08/04/2022

Número: **0600114-54.2022.6.20.0000**

Classe: **AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO**
Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**
Órgão julgador: **Relatoria Juiz da Corte 02**
Última distribuição : **06/04/2022**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Assuntos: **Perda de Cargo Eletivo por Desfiliação Partidária**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT (NACIONAL) (REQUERENTE)	MARA DE FATIMA HOFANS (ADVOGADO) LUCAS CAVALCANTE GONDIM (ADVOGADO) WALBER DE MOURA AGRA (ADVOGADO) ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROZ DA CUNHA ALVES (REQUERIDO)	
UNIÃO BRASIL- DIRETÓRIO ESTADUAL NO RIO GRANDE DO NORTE (REQUERIDO)	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
106850973	06/04/2022 15:39	Petição Inicial	Petição Inicial
106850974	06/04/2022 15:39	PETICAO.INICIAL.PDT.RN	Petição Inicial Anexa
106850975	06/04/2022 15:39	PROCURACAO	Procuração
106850976	06/04/2022 15:39	TSE-estatuto-Partido-PDT	Documento de Comprovação
106850977	06/04/2022 15:39	Alteracao do Estatuto PDT (consolidada) REG	Documento de Comprovação
106850978	06/04/2022 15:39	Carta de Anuencia PDT. Natal	Documento de Comprovação
106850979	06/04/2022 15:39	Ata PDT Natal	Documento de Comprovação
106850980	06/04/2022 15:39	Certidao.Filiacao.Felipe	Documento de Comprovação
106850981	06/04/2022 15:39	Oficio.Dissolucao.Orgao.Provisorio.Natal	Documento de Comprovação
106850982	06/04/2022 15:39	Pet.Inicial.Proc.0600056-51.2022.6.20.0000	Documento de Comprovação
106850983	06/04/2022 15:39	Prestacoes de contas - Vereadores do PDT em Natal_Rn- 2020	Documento de Comprovação
106850859	06/04/2022 16:35	Certidão	Certidão

Em anexo.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE.

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.719.575/0001-69, com sede na SAFS - Quadra 02 - Lote 03 (atrás do anexo do Itamaraty), Plano Piloto - Brasília/DF, CEP: 70042-900, neste ato representado por seu presidente nacional, **CARLOS ROBERTO LUPI**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº: 036289023, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 434.259.097-20, com endereço eletrônico: clupi@uol.com.br, com endereço na SAFS, s/nº, Quadra 2, Lote 3, atrás do Anexo Itamaraty, Plano Piloto, Brasília/DF**,** CEP: 70.042-900, vem, respeitosamente, por seus advogados *in fine* assinados, constituídos mediante instrumento procuratório que segue em anexo **(doc. 01),** perante Vossa Excelência, com fundamento na Resolução TSE nº 22.610/2007, propor a presente

AÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO EM RAZÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA SEM JUSTA CAUSA

em face de **FELIPE QUEIROZ DA CUNHA ALVES**, brasileiro, Vereador eleito pelo PDT, inscrito no CPF sob nº 048.345.574-13, portador da Cédula de Identidade nº 2.064.032 SSP (RN), residente na Avenida Hermes da Fonseca, nº 1142, apartamento nº 700, bairro Tirol, Natal (RN); e do Partido Político **UNIÃO BRASIL- DIRETÓRIO ESTADUAL NO RIO**

GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito privado ainda sem inscrição no CNPJ, com endereço na Rua Joaquim Victor de Holanda nº 2227, Lagoa Nova, CEP 59062460, Natal (RN), o que faz com espeque nos pontos de fato e de Direito doravante articulados:

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

I.I DA TEMPESTIVIDADE

Estabelece o art. 1º, §2º, da Resolução TSE nº 22.610/2007, ser de 30 (trinta) dias contados da desfiliação o prazo para o partido político interessado formular o pedido de decretação de perda de cargo eletivo. Conquanto o Diretório Nacional do Partido Democrático Trabalhista (PDT) não tenha sido comunicado oficialmente acerca da filiação do Senhor Felipe Queiroz da Cunha Alves à União Brasil (art. 19, §1º, da Lei nº 9.096/95) [1], a jurisprudência do TSE firmou-se no sentido de que "o termo inicial para contagem do prazo da ação é a data do cancelamento da filiação pela Justiça Eleitoral, pois constitui o momento em que a agremiação partidária toma conhecimento oficial da saída do trânsfuga dos seus quadros, ressalvada a hipótese em que as circunstâncias do caso concreto evidenciarem a ciência em ocasião anterior". [2]

Na hipótese vertente, constata-se que ainda não houve cancelamento da filiação do Senhor Felipe Queiroz da Cunha Alves (Certidão em anexo). No entanto, o PDT tomou ciência dos fatos no dia 17 (dezessete) de março de 2022, quando formulou pedido de

---

[1] **Art. 19 (...) § 1º** Nos casos de mudança de partido de filiado eleito, a Justiça Eleitoral deverá intimar pessoalmente a agremiação partidária e dar-lhe ciência da saída do seu filiado, a partir do que passarão a ser contados os prazos para ajuizamento das ações cabíveis.

[2] (Agravo de Instrumento nº 060057160, Acórdão, Relator(a) Min. Edson Fachin, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 156, Data 06/08/2020)

reconsideração nos autos do Processo nº 0600056-51.2022.6.20.0000, no que resta satisfeita, nessa oportunidade, a tempestividade do ajuizamento da presente ação.

II. DO ESCORÇO FÁTICO

O Senhor Felipe Queiroz da Cunha Alves foi eleito vereador da cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT), nas eleições municipais realizadas no ano de 2020.

Ultrapassado mais de um ano no exercício do mandato eletivo, não se teve ciência sobre a existência de eventuais altercações que porventura tenham sido instauradas entre o Senhor Felipe Queiroz da Cunha Alves e o PDT. Ao revés, o parlamentar sempre teve muito prestígio em solo partidário, mas nunca buscou o Diretório Estadual ou Nacional do PDT para demonstrar insatisfação sobre algum assunto *interna corporis*.

Acontece que, sem nenhum motivo aparente, o Senhor Felipe Queiroz da Cunha Alves, ajuizou, em 11 (onze) de março de 2022, "Ação Declaratória de Justa Causa de Desfiliação Partidária" (Processo nº 0600056-51.2022.6.20.0000), que está sob a relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral José Carlos Dantas Teixeira de Souza.

Sustentou-se, em apertada síntese, a atestação de justa causa para desfiliação sem a perda do mandato, por conta de alegada incompatibilidade parlamentar com os valores da agremiação, suscitando, inclusive, insatisfações com supostas alianças entre o PDT e o PT municipais, o que reputa como um posicionamento não inclusivo do Partido político.

Mencionou-se, por seu turno, prejuízo à sua capacidade de articulação política por conta da previsibilidade dos rumos partidários em âmbito municipal, ocasionando pretensa falta de representatividade para o exercício do mandato de vereador. Ainda, mencionou-se suposta exclusão partidária expressa na falta de recebimento de recursos do Fundo Partidário, o que sustenta provar através da juntada de documentação referente às receitas de campanha eleitoral do então candidato.

Dessa maneira, o Vereador conseguiu, junto ao PDT Municipal, por meios flagrantemente contrários à hierarquia das instâncias partidárias do PDT, sobretudo em contrariedade às diretrizes do Diretório Nacional, carta de anuência para desfiliação partidária para fins de dar esteio ao ajuizamento da "Ação Declaratória de Justa Causa de Desfiliação Partidária" (Processo nº 0600056-51.2022.6.20.0000).

Frise-se que o Parlamentar não trouxe nenhum fato concreto que pudesse evidenciar a veracidade das alegações formuladas no intento de criar um estado de aparências para subsunção em alguma hipótese de justa causa para desfiliação partidária sem a perda do mandato eletivo (art. 22-A da Lei nº 9.096/1995). Isso porque não houve qualquer tipo de mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário; muito menos grave discriminação política pessoal. Ainda assim, se houvesse existido algum alijamento em detrimento do parlamentar, a atestação dos fatos exigiria ampla instrução probatória.

Apesar do Senhor Felipe Queiroz da Cunha Alves ter relatado a ocorrência de divergências insustentáveis em relação à grei partidária, a única prova formulada é uma carta de anuência confeccionada pelo Presidente do Órgão Provisório Municipal do PDT em Natal, que, para além de não ter atribuição e competência para expedi-la, sequer expõe fato certo e determinado apto a comprovar a suposta animosidade política e ideológica existente entre o PDT e o parlamentar.

O que se vê é uma maquinação ardil estruturada para que o parlamentar pudesse se filiar à União Brasil sem sofrer as consequências do ato de infidelidade partidária, em uma nítida burla à soberania popular. Confira-se:

Todo esse mosaico fático permite aportar à conclusão de que, diferentemente do alegado pelo Senhor Felipe Queiroz da Cunha Alves na petição inicial do Processo nº 0600056-51.2022.6.20.0000, inexiste qualquer hipótese de justa causa para desfiliação.

Deveras, observa-se que, o Senhor Felipe Queiroz da Cunha Alves agiu com manifesta má-fé, pois utilizou-se da grei partidária apenas para alcançar a consecução de projetos pessoais em detrimento do coletivo partidário. Mais ainda, ressoa inconteste, principalmente pelo fato da anemia informacional e probatória que permeia a petição inicial (Processo nº 0600056-51.2022.6.20.0000), que o parlamentar utilizou-se de meios escusos na confecção da referida carta de anuência, para fins de fazer incidir o comando constitucional vertido do art. 17, §6º, da Constituição Federal de 1988.

É de bom alvitre salientar que não se está a fazer tábula rasa do disposto no art. 17, §6º, da Constituição Federal de 1988. Cumpre alertar este Egrégio Tribunal Regional Eleitoral acerca das práticas levadas a cabo nos rincões do Brasil de burla e uso indiscriminado de cartas de anuência assinadas por diretório/comissões provisórias municipais que não têm competência para lavrar o documento, nem tampouco para anuir com desfiliações forjadas por parlamentares para afastar a perda de mandato.

Sendo esse o contexto, denota-se que o Senhor Felipe Queiroz da Cunha Alves saiu dos quadros do Partido Democrático Trabalhista para integrar a União Brasil, sem o reconhecimento prévio de justa causa, razão pela qual deverá perder o mandato, nos termos do art. 22-A da Lei nº 9.096/95.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURÍDICA.

III.I DA IMPORTÂNCIA DOS PARTIDOS POLÍTICOS.

Os Partidos Políticos ocupam um relevante papel na democracia brasileira, no sentido de que se configuram como condição inafastável de elegibilidade. Eles são um dos instrumentos que propiciam à população brasileira a condição de se expressar nos acontecimentos políticos, um dos canais que possibilitam à sociedade uma participação mais efetiva nas decisões governamentais (artigo 17, da Constituição Federal de 1988). Gregório Bandeni assevera, bem por isso, que os partidos políticos cumprem uma série de funções, tais como: detectar os problemas que apresentam na sociedade e no Estado, propondo remédios para solucioná-los; educar politicamente os cidadãos; atuar como intermediários entre a cidadania e os grupos de opiniões, por uma parte, e o governo, por outra, transmitindo os anseios sociais; obter controle de decisões do governo, dentro de sua concepção de mundo; formar dirigentes políticos; e propor candidatos para ocupar cargos eleitorais. [3]

Para além disso, os partidos têm a proeminência no que diz respeito à representação política, na medida em que proporcionam a participação do povo no processo de formação de decisões que darão rumos ao andamento da coisa pública. Mais ainda: os partidos servem de canal para o questionamento da sociedade a respeito de determinado assunto em voga no país, já que por emanarem o sentimento de pertença advindo de uma ideologia preestabelecida no momento de formação, conclamam para si a responsabilidade de questionar e de buscar melhorias frente ao que se apresenta no cenário político.

Os partidos deixam de ser concebidos como um mero agrupamento humano para determinado fim, para se integrar ao próprio nascedouro da vontade estatal, sendo a luta

[3] BANDENI, Gregório. **Tratado de derecho constitucional**. Buenos Aires: La Ley. T. I. p. 757.

partidária na defesa de distintos interesses um valor constitutivo do Estado. [4] Para Vânia Aieta e Leandro Frota, foi somente com a Constituição de 1988, sob os eflúvios do constitucionalismo contemporâneo, que os partidos políticos passaram a ser analisados como instrumentos de concretização do direito fundamental de participação política. Os partidos passaram, então, a contar com um *status* diferenciado em relação às outras associações de caráter privado, devido à função precípua de impulsionar a formação da vontade popular, mediando politicamente a organização e expressão da vontade dos cidadãos, participando de órgãos representativos e influenciando na formação dos governos. [5]

Sabe-se, é bem verdade, que conquanto os partidos políticos ostentem a nobríssima missão de fazer ecoar a voz do povo na arena política, com vistas à materialização de anseios e direitos mais prementes ao desenvolvimento da população, bem como do regime democrático, a atual moldura institucional na qual se encontram é desmerecedora de encômios. São diversos os fatores que contribuem para o fomento da crise de legitimidade, da criminalização da política e do descrédito dos partidos políticos. No entanto, por mais polêmicas que possam ser, as organizações partidárias seguem tendo o protagonismo na democracia e são consideradas peças-chave no incremento dos ideários democráticos. [6]

---

[4] LENK, Kurt; NEUMANN, Sigmund. **Teoría y sociología crítica de los partidos políticos**. Barcelona: Anagrama, 1980. p. 29.
[5] AIETA, Vânia Siciliano; FROTA, Leandro Mello. Partidos políticos. In: ÁVALO, Alexandre (Coord.). **O novo direito eleitoral brasileiro:** manual de direito eleitoral. 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014. p. 130.
[6] SANTANO, Ana Claudia. **Candidaturas independentes**. Curitiba: Editora Íthala, 2018. p. 109.

Salienta Augusto Aras que uma das importâncias dos partidos políticos também o de funcionar como mecanismo apto a institucionalizar o poder político mediante a sua despersonalização, evitando-se a mitificação de pessoas públicas. [7] Evita-se, com isso, que cidadãos não personifiquem bandeiras de luta, servindo como baluarte de determinada pauta, sobrepondo-se ao colegiado inerente à democracia e aos órgãos partidários, razão pela qual os mandatos, no sistema proporcional, pertencem aos partidos políticos.

Em períodos de contestação aos valores democráticos, em que novos bárbaros tentam suplantar os diques da civilização, munidos dos mais vis sentimentos humanos, os partidos políticos se tornam ainda mais imperiosos para a existência, manutenção e evolução de um Estado Democrático Social de Direito, no que sua relevância transcende a vida política, atingindo a vida social. [8] Não se pode negar a crise que atinge os pilares institucionais do Estado de bem-estar social, todavia, a oportunidade que se abre é uma reflexão mais pormenorizada da função social desempenhada pelos partidos políticos.

Em qualquer análise, chegar-se-á à conclusão que essas agremiações civis tem uma importância indelével para o desenvolvimento e aprimoramento do regime democrático. Nesse diapasão, como forma de superação das crises, urge solidificar, bem como densificar a transparência e melhor regulamentar dessas entidades. **Um dos instrumentos para o fortalecimento dos partidos políticos é, indubitavelmente, a tonificação da fidelidade partidária, propiciando que essas organizações sejam um coletivo de ideias, de modo a ultrapassar a visão deturpada de um coletivo de personalidades, que busca apenas o sucesso político e midiático de forma individual.**

---

[7] ARAS, Augusto. **Fidelidade e ditadura intrapartidárias**. Bauru: EDIPRO, 2011. p. 14.
[8] COTARELO, Ramón García. **Los partidos políticos**. Madrid: Sistema, 1985. p. 12.

III.II DA FIDELIDADE PARTIDÁRIA

O princípio da fidelidade partidária rege a relação formada pelo eleitor-partido-representante, fortalecendo as agremiações políticas para que elas possam melhor representa os cidadãos. O Tribunal Superior Eleitoral, ao responder à Consulta nº 1407 perfilhou entendimento no sentido de que "o Partido Político será sempre o primeiro e o último detentor dos mandatos eletivos, uma vez que não são estes propriedades dos que os auferem". [9] O voto condutor do Ministro Carlos Ayres Britto trouxe argumentos firmes quanto ao fato de que os Partidos Políticos detém a qualidade de autênticos protagonistas da democracia representativa, seja no sistema proporcional, seja no sistema majoritário. Afinal, não se alcança o poder estatal de caráter eletivo-popular sem a formal participação de uma dada agremiação partidária. [10]

---

[9] TSE, Consulta nº1407, Resolução normativa, Relator Min. Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto, Publicação: DJ 28/12/2007, p.1.

[10] "Dou sequência ao raciocínio para aditar que, a essa função de sujeito processual ativo, que é ínsita aos partidos políticos, a Constituição ajuntou a de intermediário entre o corpo de eleitores de uma dada circunscrição e todo e qualquer candidato a cargo de representação popular. O partido enquanto necessária ponte. Elo imprescindível na corrente que vai do eleitor ao eleito. É como está no inciso V do §3º do art. 14, que torna a 'filiação partidária' uma das explícitas condições de elegibilidade, na forma da lei'". 15. Ora bem, a essa obrigatoriedade de filiação partidária só pode corresponder à proibição de candidatura avulsa. Candidatura zumbi ou exclusivamente pessoal, pois a intercalação partidária se faz em caráter absoluto ou sem a menor exceção. O que revela a inserção dos partidos políticos na compostura e no funcionamento do sistema representativo, na medida em que somente eles é que podem selecionar e emprestar suas legendas para todo e qualquer candidato a posto político-eletivo. Candidatos deles, partidos (devido a que ninguém em particular é candidato de si mesmo), para o que a Constituição lhes concede o direito subjetivo de autonomia para "definir sua estrutura interna; "organização e funcionamentos para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária" (§ 1º do art. 17). Autonomia que é reforçada com a regra impeditiva da edição de medidas provisórias sobre partidos políticos (alínea a do inciso O do §1º do art. 62) e com o desfrute do direito subjetivo "a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei" (§ 2º). Tendo por contrapartida o dever de "prestação de contas à Justiça Eleitoral" e a proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes"

O Partido Político funciona como um "instrumento eficaz para a despersonalização na disputa partidária", haja vista tratar-se de um grupo de pessoas com uma ideologia comum. O eleitor também leva em conta as principais bandeiras defendidas pelo partido político ao escolher seu representante majoritário, o que lhe permite prever certas expectativas quanto às decisões vindouras. Mudar de partido significa quebrar o contrato firmado na eleição, o que desvirtua justamente a soberania popular. O cerne da questão que dominou o debate acerca da fidelidade partidária cingia-se à indagação se o mandato eletivo pertence à agremiação política ou se configura como um direito subjetivo do representante, independentemente de se ele foi eleito em razão da contribuição dos votos da legenda ou do aproveitamento das sobras partidárias.

Inexistem controvérsias acerca da importância dos Partidos Políticos para a consolidação e o desenvolvimento do regime democrático, já que funcionam como um "corpo intermediário", direcionando a opção dos eleitores pelo vínculo estabelecido entre o candidato e o partido pelo qual se disputa a eleição. Esse liame representa um referencial, uma identidade, no que facilita o trabalho dos eleitores na hora da escolha de seus representantes. Não é pelas facilidades materiais que os partidos proporcionam aos seus candidatos, como fundo partidário e horário gratuito na TV, que reside sua importância no processo democrático; mas, sobretudo, por constituir-se em instrumento

---

(aqui, inciso II do art. 17, e, ali, inciso III desse mesmo artigo). 16. Dizendo as coisas por modo reverso, ninguém chega ao poder estatal de caráter eletivo-popular sem a formal participação de uma dada agremiação política. O que traduz a formação de um vínculo necessário entre os partidos políticos e o nosso regime representativo, a ponto de se poder afirmar que esse regime é antes de tudo partidário, por isso que se fala, em todo o mundo ocidental civilizado, de democracia partidária, como ressai dos escritos de Norberto Bobbio e Maurice Duverger. Este último, por sinal, apropriadamente lembrado no magistral voto que exarou o ministro César Ásfor Rocha nos autos da referida consulta (a nº 1.398-DF).
.

que transmite, ao menos em nível teórico, segurança à população de que o candidato cumprirá as diretrizes programáticas do partido.

Os argumentos que alicerçam a fidelidade partidária – ou, com mais precisão, como denomina o Ministro José delgado, não se trata de fidelidade partidária, mas de fidelidade ao eleitor [11] – foram: a soberania popular não pode ser concebida de uma maneira privatística; a filiação partidária é condição de elegibilidade, resguarda a vontade do eleitor e fortalece a democracia; o mandato eletivo não pertence ao candidato eleito porque ele não e detentor de parcela da soberania popular, podendo transformá-la em propriedade sua; o poder que advém do povo não pode ser apropriado; e o candidato foi eleito para honrar determinado programa partidário, perdendo esse *múnus* quando se afasta do compromisso previamente assumido.

Para Clèmerson Merlin Clève, considerada como o limite na prerrogativa parlamentar, a fidelidade partidária não pode chegar ao ponto de observados a doutrina e o programa partidário, violentar a consciência e liberdade de convicção e de pensamento do parlamentar. Ocorrente situação de conflito, e desde que não sejam maculados o programa e a doutrina partidária, está o parlamentar autorizado a abster-se de votar sempre que a diretriz partidária venha à sua esfera de intimidade e de convicção.[12] Para José Afonso da Silva, tendo em vista a natureza do mandato político, o representante está vinculado, pelo princípio da fidelidade, a cumprir programa e diretrizes de sua agremiação, com o que o exercício do mandato deixa de ser

[11] Voto do Ministro José Delgado. In: Resolução n. 22.256/2007, Relator: César Asfor Rocha.
[12] CLÈVE, Clèmerson Merlin. **Fidelidade Partidária**. Curitiba: Juruá, 1998, p.78-79

demasiadamente abstrato em relação ao povo para tornar-se mais concreto em função de vínculos partidários que interligam mandante e mandatário. [13]

Mesmo não havendo norma, explicitamente, prevendo a fidelidade partidária na Constituição, essa obrigação pode ser construída por sua interpretação sistêmica, em que vários princípios correlatos e outros implícitos lhe conferem suporte. Além do que, há muitos dispositivos infraconstitucionais impondo a ilação de que os mandatos pertencem aos partidos políticos. A Lei Maior fala de fidelidade partidária, no §1º do art.17, ao expor que é assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e seu funcionamento, para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. O art. 24 da Lei dos Partidos Políticos afirma que o integrante da bancada de partido deve subordinar sua ação parlamentar aos princípios doutrinários e programáticos, às diretrizes estabelecidas pelos órgãos de direção partidários, na forma do estatuto.

Assim definiu suas razões o Ministro Cezar Peluso: Em regra, o parlamentar que se desfiliar ou mudar de partido perderá seu mandato em favor do partido que o elegeu. Todas as vezes que a transferência ou desfiliação não tenha por fundamento a preservação da vontade política emitida pelo eleitor no momento do voto, deve o mandato permanecer com o partido que elegeu o representante. Não se trata de sanção pela mudança de partido, não se configurando como ato ilícito, contudo, trata-se de

---

[13] DA SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**. 22. Ed. São Paulo: Malheiros, 2003. P. 407.

reconhecimento da inexistência de direito subjetivo ou autônomo ou de expectativa de direito autônomo à manutenção pessoal do cargo. [14] Sobre o tema fidelidade partidária, o plenário do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, por maioria de seis votos a um, editou a Resolução TSE nº 22.610, de 25.10.2007.

Sedimentou-se o entendimento de que o mandato pertence ao Partido Político e não ao representante eleito, e, consequentemente, a troca de legenda caracteriza ato de infidelidade partidária, que sujeita o infrator à perda do mandato eletivo. Nesse diapasão, o TSE afastou a possibilidade de que o mandato eletivo configura-se como um direito subjetivo do representante, independentemente se ele foi eleito em razão dos votos de legenda ou do aproveitamento das sobras partidárias. Os argumentos sustentados na decisão da Corte Eleitoral, por ocasião do julgamento da Consulta nº 1.398 sistematizam os arts. 14, § 3º, V e 17, parágrafo primeiro, da Constituição Federal de 1988, ou seja, relembram que a filiação partidária é uma condição de elegibilidade constitucional e que os partidos podem estabelecer normas de fidelidade partidária, além de regras de disciplina.

A questão aportou no Supremo Tribunal Federal por meio do Mandado de Segurança n° 26.603/2007 impetrado pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), da relatoria do Ministro Celso de Mello. No julgamento do *mandamus*, o Pretório Excelso reafirmou que o mandato eletivo pertence ao Partido Político; que o parlamentar que se elege por uma sigla e após a posse, troca de partido ou cancela a sua filiação, perde o mandato, devendo assumir em seu lugar o primeiro suplente do partido; e que o TSE

[14] Voto do Ministro Cézar Peluso. **In**: Resolução n. 22.256/2007, Relator: César Asfor Rocha.

deveria editar uma resolução para regulamentar o procedimento administrativo e perda de mandato por infidelidade partidária. [15]

Sustentou o Ministro Celso de Mello, por ocasião do julgamento do MS nº 26.603/DF, que "o mandato representativo não constitui projeção de um direito pessoal titularizado pelo parlamentar eleito, mas representa, ao contrário, expressão que deriva da indispensável vinculação do candidato ao partido político, cuja titularidade sobre as vagas conquistadas no processo eleitoral resulta de fundamento constitucional autônomo, identificável tanto no art. 14, § 3º, inciso V (que define a filiação partidária como condição de elegibilidade) quanto no art. 45, *caput* (que consagra o sistema proporcional), da Constituição da República". [16]

O Supremo Tribunal Federal reiterou esse posicionamento por ocasião do julgamento do Mandado de Segurança nº 26.604/DF, de relatoria da Ministra Cármen Lúcia. Conforme o entendimento exposto no voto, a Ministra Cármen Lúcia destacou ser "a fidelidade partidária um corolário lógico e necessário do sistema constitucional positivado, sem necessidade de ser estampado de forma expressa e sem que os princípios possam ser atendidos sem atenção à sua presença no sistema. Sem aquela exigência, não haveria como se dar concretude ao modelo de representação por meio de partidos políticos. Sendo a democracia representativa e a representação cidadã passando, imprescindivelmente, pelos partidos políticos- para que se dê ao eleitor o conhecimento e a opção de quem quer que ele se veja na condição de seu representante, a vinculação do

---

[15] No mesmo sentido: MS n° 26.602, rel. Min. Eros Grau, julgamento em 04/10/2007 e ADI n° 3.999, rel. Min. Joaquim Barbosa, julgamento em 12/11/2008.

[16] STF - MS: 26603 DF , Relator: Min. CELSO DE MELLO, Data de Julgamento: 04/10/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-241 DIVULG 18-12-2008 PUBLIC 19-12-2008 EMENT VOL-02346-02 PP-00318).

candidato com o partido nem é eventual, nem é precária, como se pudesse deste elo se dispor ao sabor do interesse pessoal do eleito".

Diante disso, depreende-se que o mandato eletivo não pertence ao candidato eleito porque ele não é detentor de parcela da soberania popular, não podendo transformá-la em propriedade sua, pois, conforme o parágrafo único do art. 1º da Constituição Federal de 1988, "todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição". Esse conjunto de decisões concretizou mais ainda a importância dos Partidos Políticos, que, para os candidatos, não devem servir apenas como meio para atingir o seu fim, que é a eleição; mas, principalmente devem ter o cerne de para conceder segurança à população de que aquele candidato cumprirá as diretrizes programáticas do partido. Cumpre salientar, ainda, que o candidato eleito, descumprindo as diretrizes do partido e indo em caminho contrário à vontade do povo, estaria quebrando o pacto de fé estabelecido entre o governante e governado.

Daí a razão pela qual o Ministro Ricardo Lewandowski esclarece que para que a representação popular tenha um mínimo de autenticidade, ou seja, para que reflita um ideário comum aos eleitores e candidatos, de tal modo que entre eles se estabeleça um liame em torno de valores que transcendam os aspectos meramente contingentes do cotidiano da política, é preciso que os mandatários se mantenham fiéis às diretrizes ideológicas dos partidos pelos quais foram eleitos. [17] Sem a fidelidade dos parlamentares

[17] LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo. Infidelidade partidária e proteção da confiança. **Estudos Eleitorais**. Tribunal Superior Eleitoral, v. 5, n. 1, p. 9, jan./abr. 2010.

aos ideários de interesse coletivo, os partidos se reduzem a serviço de egoísmos disfarçados e os políticos se desmoralizam. [18]

De acordo com o magistério jurisprudencial do Ministro Edson Fachin, "a instituição da representação política não deve ser vista em termos demasiado simplistas, como se fosse personificada, tão-somente, na figura de seus membros, haja vista que a confiança depositada no momento do sufrágio tem como pilares estruturantes as ideias e os programas embandeirados pelas diferentes greis partidárias. Nesse passo, o representante eleito não se afigura como titular absoluto do mandato eletivo, no mínimo, por três diferentes motivos: primeiro, porque o espírito constitucional repele a ideia do voto exclusivamente centrado no carisma pessoal; segundo, porque nas eleições regidas pelo sistema proporcional a distribuição de assentos parlamentares resulta de um conjunto de esforços, na esteira do qual o partido político surge como veículo principal; terceiro, porque na quadra da Constituição vigente os partidos políticos detêm o monopólio das candidaturas, razão pela qual não podem ser ignorados na sequência de haverem alçado membros de seus quadros às instâncias de governo". [19]

In casu, houve nítido desvirtuamento da soberania popular, haja vista que o Senhor Felipe da Cunha, para além de ter utilizado uma carta de anuência nitidamente imprestável para os fins a que se destina, haja vista ter sido lavrada por quem não detém

---

[18] TELLES JÚNIOR, Goffredo. A democracia participativa. **Revista da Faculdade de Direito**. Universidade de São Paulo, v. 100, 2005. P. 117.

[19] (TSE - REspEl: 06001312720186130000 SANTA LUZIA - MG, Relator: Min. Edson Fachin, Data de Julgamento: 03/09/2020, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 197, Data 01/10/2020)

competência para tanto, saiu dos quadros do PDT para se filiar à União Brasil, tudo sem o devido reconhecimento de justa causa para desfiliação pela Justiça Eleitoral.

Dentro desse cenário, tem-se que a ação de perda de cargo eletivo por infidelidade partidária tem como objetivo preservar a vaga então ocupada pelo parlamentar infiel, mantendo a representação popular conquistada nas urnas, haja vista que nessa "ação o interesse da agremiação é manter a sua representação popular dentro do número de cadeiras que conquistou nas urnas, de modo que seus ocupantes pertençam aos seus quadros". [20] Desse modo, urge realçar que, é do Egrégio TSE o apontamento no sentido de que "a Justiça Eleitoral, ao restituir o mandato ao partido, não o faz como uma forma de penalizar o infiel, mas, sim, porque à legenda é reconhecido o direito de continuar ocupando o mesmo espaço no Parlamento, até o término da legislatura, momento em que a casa naturalmente se renova". [21]

III.III DA IMPRESTABILIDADE DA CARTA DE ANUÊNCIA UTILIZADA PELO SENHOR FELIPE QUEIROZ DA CUNHA ALVES PARA JUSTIFICAR A DESFILIAÇÃO SEM A PERDA DO MANDATO ELETIVO

Sustenta o Parlamentar que a Emenda Constitucional nº 111/2021 inseriu, no ordenamento jurídico pátrio, uma nova modalidade de justa causa para desfiliação partidária sem a perda do mandato eletivo, qual seja, quando presente a anuência expressa do partido político a que pertencia o então egresso (art. 17, §6º, da CF/88).

---

[20] AgR-AC n. 456-241RS, ReI. Mm. Henrique Neves da Silva, DJe de 21.8.2012.
[21] Ac de 9.8.2016 na QO-Pet nº 56618, rel. Min. Gilmar Mendes.

Impende realçar, de logo, que não se questiona tal realidade normativa, recepcionada no magistério jurisprudencial do Tribunal Superior Eleitoral e desta Corte Regional.

Contudo, a situação dos autos remete à iniludível conclusão de que **a referida anuência simplesmente não existiu**. Ou melhor, **se existiu, é inválida para os efeitos a que se propõe, por pelo menos RAZÕES DE DUAS ORDENS: (i) a Comissão Provisória Municipal não tem atribuição para expedir a referida carta de anuência; (ii) ainda que competente fosse, o órgão partidário municipal não poderia desrespeitar as diretrizes das Executivas Estadual e Nacional firmadas sobre a questão.**

Logo, a controvérsia destes autos recai sobre a análise da validade de ato de natureza administrativa, que culminou na expulsão do requerido, o que demanda, invariavelmente, análise dos atos normativos internos[22] que disciplinam o processo de expulsão na grei partidária. De antemão, tem-se que o PDT adota como princípio a "**unidade da ação partidária"** consagrado em seu estatuto, nos artigos 8º, 9º, 12, 14, entre outros, especificando como deveres do filiado: *"acatar as decisões partidárias e manter atitude fraterna e respeitosa para com os demais companheiros de partido; defender o programa. Resoluções e acordos emanados dos órgãos partidários e defender a unidade partidária".*

Com efeito, **o Estatuto do PDT reserva ao Diretório Estadual, de forma exclusiva, a atribuição de autorizar qualquer outro órgão partidário a ingressar na**

---

22 https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/arquivos/tse-estatuto-partido-pdt-de-18-3-2019-aprovado-em-26-9-2019/rybena_pdf?file=https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/arquivos/tse-estatuto-partido-pdt-de-18-3-2019-aprovado-em-26-9-2019/at_download/file

Justiça Eleitoral com a Ação de Perda de Mandato por Infidelidade Partidária. Nesse sentido:

> Art. 43 - São atribuições do Diretório Estadual:
>
> j) aprovar o ajuizamento de representação perante a Justiça Eleitoral sobre a perda de mandato de titular de cargo eletivo estadual ou municipal;

O *télos* da norma acima transcrita é, justamente, o de **promover um controle mais efetivo sobre a atuação das centenas de órgãos locais, muitos dos quais ainda provisórios, como o de Natal/RN, em questões tão sensíveis como as de fidelidade partidária.** Registre-se que igual atribuição **não é reservada ao Diretório Municipal**, bastando, nesse ponto, volver o art. 34 do Estatuto.

Quanto à possibilidade de o Diretório Nacional igualmente fazê-lo, cuida-se de prerrogativa que decorre dos princípios da autonomia partidária e da hierarquia, que conferem à Executiva Nacional o poder de dirigir, em todo o território nacional, a vida político-institucional e administrativa do PDT (art. 55). A propósito, cumpre transcrever o seguinte:

> Art. 61 - É norma fundamental de fidelidade e disciplina partidárias, obrigatória a todos os filiados, o respeito e o cumprimento do Programa, dos Estatutos e das diretrizes e deliberações legitimamente adotadas pelo Partido.
>
> § 1º - Consideram-se diretrizes e deliberações legitimamente adotadas pelo Partido as que forem estabelecidas pelas Comissões Executivas Nacional, Estaduais, no âmbito de suas respectivas atribuições, "ad referendum" do Diretório Nacional ou Estadual. Cópia autenticada do documento, contendo todo o teor das diretrizes e/ou deliberações deverá ser encaminhada; pela Comissão Executiva interessada, ao órgão da Justiça Eleitoral a que estiver vinculada, com a solicitação de que seja arquivado, a partir do que terão eficácia.
>
> § 2º - Equipara-se à violação de norma de fidelidade e disciplina partidárias, o desligamento de filiado que, após obter Mandato Legislativo através da Legenda do PDT, abandone o partido sem renunciar a este mandato.

Outrossim, também deflui do princípio da autonomia partidária a prerrogativa de que dispõem as Executivas Nacional e Estadual de avocar processos disciplinares – inclusive os afeitos à infidelidade partidária – instaurados nas instâncias locais, **o que sugere que estas se encontram, inclusive quanto ao mérito de tais questões, subordinadas às diretrizes legitimamente adotas pelo Partido em âmbito "macro":**

> Art. 66 - As Executivas Nacional e as Estaduais são competentes para instaurar ou avocar a si qualquer processo disciplinar de competência das instâncias partidárias inferiores, assegurando a observância de prazo e a ampla defesa.

Tanto é assim que, recentemente, foi publicada no Diário Oficial da União (Edição de 16/03/2022)[23], **alteração do Estatuto do PDT aprovada na Convenção Nacional de 21/01**. Esta, que é órgão soberano do Partido, deliberou por deixar ainda mais clara a regulamentação atual, *in verbis*:

[23] https://www.in.gov.br/web/dou/-/alteracao-dos-estatutos-do-partido-democratico-trabalhista-pdt-385690187

> **Art. 28. Caberá ao diretório regional referendar o ajuizamento de demanda de perda de mandato de que trata o inciso VII do artigo 26 em desfavor de titular de cargo eletivo estadual ou municipal.**

Destaque-se que a jurisprudência das Cortes Eleitorais, inclusive deste TRE/RN, é no sentido da competência do Diretório Estadual para expedir a carta de anuência, bem como da invalidade deste documento quando emitido por órgão partidário sem atribuição para tanto:

> AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - **VEREADOR** - AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO PARTIDO - RECONHECIMENTO DE JUSTA CAUSA - DESFILIAÇÃO SEM PERDA DE MANDATO ELETIVO - PRECEDENTES DO TSE E DESTE REGIONAL - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. Havendo nos autos **documento assinado pelo presidente do Diretório Estadual** da agremiação demandada, que reconhece de forma expressa a justa causa para saída de filiado dos seus quadros, deve esta Justiça Eleitoral julgar procedente a ação e declarar a justa causa, para fins de desfiliação partidária sem perda de mandato eletivo, nos moldes já assentados pela jurisprudência do TSE e deste Regional. **(TRE/RN, AJDesCargEle 0600227-42, Rel (a) Érika de Paiva Duarte Tinoco, DJE 18/02/2022).**

> **AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. RESOLUÇÃO TSE Nº 22.610/2007. CARGO DE VEREADOR.** PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA E DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL AFASTADAS, NOS TERMOS DO VOTO DO E. RELATOR.

ANUÊNCIA DO PARTIDO PARA A DESFILIAÇÃO. NÃO COMPROVADA NENHUMA DAS HIPÓTESES DE JUSTA CAUSA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO. **AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL.** PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. 1. TRATA-SE DE AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA PROPOSTA PELO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, PELO DIRETÓRIO ESTADUAL. 2. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA E DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, AFASTADAS, NOS TERMOS DO VOTO DO E. RELATOR. **3. ANUÊNCIA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL COM O DESLIGAMENTO DO MANDATÁRIO EM DIVERGÊNCIA COM O POSICIONAMENTO DO DIRETÓRIO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE PODERES ESPECÍFICOS DO DIRETÓRIO MUNICIPAL PARA TAL DELIBERAÇÃO.** 4. ANUÊNCIA DO PARTIDO DESPROVIDA DA CARACTERIZAÇÃO DE QUAISQUER DAS HIPÓTESES DE JUSTA CAUSA ENUMERADAS PELA LEGISLAÇÃO. 5. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, COM DETERMINAÇÃO. **(TRE-SP - PET: 108652 COLINA - SP, Relator: ANDRÉ GUILHERME LEMOS JORGE, Data de Julgamento: 08/06/2016, Data de Publicação: DJESP - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-SP, Data 16/06/2016).**

AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. CARGO DE VEREADOR. ALEGAÇÕES DAS DEFESAS DE QUE HOUVE DELIBERAÇÃO EM ATA EXTRAORDINÁRIA DO PSD, NA QUAL CONSTAVA MANIFESTAÇÃO DA FALTA DE INTERESSE EM TER O **VEREADOR** NOS QUADROS DO PARTIDO. ALEGAÇÃO DE QUE É CASO EVIDENTE DE JUSTA CAUSA. **ATA ASSINADA POR MEMBROS DO PARTIDO QUE NÃO TÊM FUNÇÃO DELIBERATIVA PARA AUTORIZAR**

A DESFLIAÇÃO PARTIDÁRIA. PARA A CONFIGURAÇÃO DA JUSTA CAUSA NÃO BASTA A SIMPLES CONCORDÂNCIA DO PARTIDO QUANTO À DESFILIAÇÃO, FAZENDO-SE NECESSÁRIO REFERÊNCIA TAMBÉM AOS MOTIVOS ENSEJADORES DA JUSTA CAUSA. DIREITO INDISPONÍVEL. HIPÓTESES DE DESFILIAÇÃO LEGALMENTE TRAZIDAS EM LEI EM ROL TAXATIVO. TESTEMUNHAS QUE NÃO DEMOSTRARAM FATOS ESPECÍFICOS E CONCRETOS DE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL. NÃO DEMONSTRADA A JUSTA CAUSA. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. DECRETAÇÃO DA PERDA DO CARGO, com determinação. 1. Trata-se de ação de perda de cargo eletivo por desfiliação partidária proposta pela D. PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL em face de RODRIGO CASTILHO SOARES e do PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, em razão de suposta desfiliação injustificada. 2. Alegações das defesas: realização de reunião extraordinária do PSD, na qual houve manifestação da falta de interesse em manter o vereador nos quadros do partido. Alegação de evidente discriminação pessoal, configuradora da justa causa. 3. Prova documental: Documento sem força probante, assinado por membros que não possuem competência para deliberar sobre a saída de um integrante do partido, quiçá, desconstitui-lo da presidência da agremiação ora em exame. **4. Para a configuração da justa causa, não basta o consentimento do partido, impondo-se a expressa concordância e manifestação de que existe algum dos motivos ensejadores da justa causa para a desfiliação almejada, previstos em lei, sob pena de se estar criando uma nova hipótese de justa causa, o que não seria admissível ante o rol taxativo previsto em lei. Precedentes Jurisprudenciais. TSE**. 5. Provas testemunhais: ausência de especificação ou detalhamento de qualquer ato concreto discriminatório praticado em detrimento do requerido,

depoimentos transcritos no voto. 6. Ação julgada procedente. Decretação da perda do cargo, com determinação. (TRE-SP - PET: 115754 DRACENA - SP, Relator: LUIZ GUILHERME DA COSTA WAGNER JUNIOR, Data de Julgamento: 15/08/2016, Data de Publicação: DJESP - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-SP, Data 22/08/2016).

Mencione-se, no ponto, que a carta de anuência não é dotada de presunção absoluta, de modo que não é suficiente *per se* para caracterizar hipótese de justa causa, nem tampouco para permitir que o parlamentar se desligue da grei partidária sem sofrer as consequências do ato. Para além disso, a carta de anuência deve expor os reais motivos de forma pormenorizada, que revelem os fatos que levaram o parlamentar a se desvincular do partido. [24] Se se permitir que os diretórios lancem mão de cartas de anuência estéreis, apenas para cumprir formalidades, sem a demonstração de requisitos

---

[24] EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. VEREADOR. ALEGAÇÃO DE FATO NOVO NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO EMBARGADO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1. Candidato requereu filiação ao partido PATRIOTA, que incorporou o PRP, seu partido de origem. No entanto, a lista interna de filiados não foi enviada para processamento, razão pela qual não foi oficializada. Além disso, a alegada filiação ocorreu após o julgamento da presente representação e não se deve admitir que um evento voluntário e posterior à condenação seja apto a burlar penalidade aplicada no julgamento proferido pela Corte. Fato novo não configurado. 2**. Inexistência de contradição ou obscuridade no acórdão, pois o corpo probatório foi analisado peça a peça no voto do então relator do processo, e restou claro que os julgados do TSE colacionados ilustram a exigência de que eventual declaração de anuência emitida pelo partido exponha, expressamente, os motivos ou fatos que levaram o vereador a se desvincular.** Ausentes elementos probatórios capazes de substituir tal ausência, não restou comprovada a justa causa. 3. Extrai-se das razões deduzidas pelo embargante a sua intenção de rediscutir matéria já decidida pelo Colegiado, valendo, contudo, observar que os embargos declaratórios não podem ser utilizados como sucedâneo do recurso cabível. 4. Embargos de Declaração conhecidos e não providos. (TRE-PE - PET: 060022998 CARUARU - PE, Relator: RUY TREZENA PATU JÚNIOR, Data de Julgamento: 23/01/2020, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Data 04/05/2020)

que lhe confiram uma aura de confiabilidade, o arquétipo constitucional da fidelidade partidária restará esfacelado.

Tanto é assim que o TSE já se manifestou no sentido de que, embora a carta de anuência seja válida para fim de desfiliação sem a perda do mandato, se o seu teor for infirmado por demais provas que envolvam a fidedignidade das declarações contidas, o documento não se perfectibilizará para alcançar o desiderato de permitir a desfiliação sem a perda de mandato eletivo.[25] Nessa sentido, também confira-se entendimento perfilhado pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral:

---

[25] AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2016. VEREADOR. AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. CARTA DE ANUÊNCIA. CONJUNTO PROBATÓRIO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. NEGATIVA DE PROVIMENTO. (... Consoante o entendimento firmado por esta Corte para os feitos relativos às Eleições 2016 (inclusive com a participação deste Relator), a carta de anuência subscrita por partido político, autorizando a saída do detentor de cargo eletivo, constitui documento que autoriza reconhecer a justa causa para a desfiliação sem perda do mandato. 3. O caso dos autos, todavia, revela contornos distintos dos precedentes firmados, na medida em que, conforme a moldura fática do aresto regional, o conjunto probatório contradiz o próprio teor da declaração da legenda. 4. O dirigente signatário da carta declarou em juízo que: a) "não havia raxa [sic] dentro do partido"; b) "o requerido mudou de partido por ter dito que queria alcançar voos maiores e que com o partido PHS teria essa possibilidade"; c) "o requerido era secretário do PSB; que o requerido tinha voz ativa"; d) "no requerimento de desfiliação feito pelo requerido escreveu 'recebido' e não ¿de acordo', pois não concorda com a discriminação". 5. Os testemunhos de outras duas filiadas, transcritos no acórdão a quo, seguem a mesma linha. (...) **Não se cuida de alterar a jurisprudência definida nas Eleições 2016 para os processos relativos a esse pleito, o que não se admite, em homenagem aos princípios da segurança jurídica e da confiança. A carta de anuência continua via de regra a ser válida para fim de desfiliação sem perda do mandato, mas, no caso específico, seu teor foi infirmado pelas demais provas, cuidandoâ□"se de temática anterior à sua própria admissibilidade, envolvendo a fidedignidade das declarações nela contidas**. 7. Hipótese que não envolve o reexame do conjunto probatório, vedado pela Súmula 24/TSE, mas apenas o reenquadramento jurídico dos fatos constantes do aresto regional. 8. Execução imediata deste aresto, independentemente de publicação, conforme entendimento firmado no AgRâ□"REspe 8â□"51/RS, redator para acórdão Min. Og Fernandes, de 4/8/2020. 9. Agravo interno a que se nega provimento. (TSE - REspEl: 06001442620186130000 PONTE NOVA - MG, Relator: Min. Luis Felipe Salomão, Data de Julgamento: 18/08/2020, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 0, Data 21/09/2020, Página 0)

"**Carta de anuência com a sua desfiliação partidária para a caracterização da justa causa que permite a mudança de legenda sem a perda do direito ao exercício do cargo. Indício de prova somente para se averiguar justa causa. Isso, porque a declaração de aquiescência fornecida pelo Presidente do Diretório Municipal do PODEMOS não possui presunção absoluta, a fim de comprovar a justa causa para a desfiliação requerida.** Necessidade de instauração de um procedimento administrativo para fins de comprovação da grave discriminação pessoal por se revelar o meio de apuração adequado para a verificação da existência ou não de grave discriminação pessoal, tendo em conta que, na espécie vertente, são frágeis os elementos comprobatórios da alegada anuência do partido para a desfiliação do parlamentar. **Ausência de previsão legal no estatuto do partido para expedição de autorização pelo Presidente para parlamentar se desfiliar por justa causa."** (TSE - REspEl: 06001312720186130000 SANTA LUZIA - MG, Relator: Min. Edson Fachin, Data de Julgamento: 03/09/2020, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 197, Data 01/10/2020)

Delineado todo o panorama normativo incidente à hipótese dos autos, **resta iniludível a incompetência da Comissão Provisória Municipal – que sequer é um Diretório constituído – para expedir a referida "carta de anuência".** Ademais, ainda que atribuição tivesse, **o documento em questão é nulo, por ter sido emitido em manifesta discordância às diretrizes gerais fixadas pelo PDT (Executivas Estadual e Nacional), o que culminou, inclusive, com a dissolução da Comissão Municipal. Outrossim, não há sequer autorização estatutária para tanto.**

Tem-se, aliás, que assim que dissolvida a Comissão Provisória Municipal do PDT em Natal/RN, o ato *interna corporis* que culminou com a expedição da aludida "carta de anuência" será prontamente revogado – que, se antes já não poderia produzir efeitos no campo jurídico-partidário, agora já foi devidamente extirpada.

Saliente-se que houve nítido desvirtuamento da soberania popular e do princípio da fidelidade partidária. Destaque-se que **o Autor confessa na petição inicial sua pretensão de migrar para o UNIÃO BRASIL, partido da Direita do espectro político, em flagrante oposição ao programa ideológico do PDT**. Outrossim, a "carta de anuência" que lastreia sua pretensão foi expedida em ato de insubordinação que viola não só o Estatuto do Partido, mas a própria fidelidade partidária.

III.IV DA RESTITUIÇÃO DA VERDADE DOS FATOS. DA INEXISTÊNCIA DE HIPÓTESE DE JUSTA CAUSA PARA DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA.

Tem-se que a postulação inicial do Parlamentar está arrimada em 04 (quatro) pontos. Pertine discriminá-los:

(i) alegado desprestígio e falta de representatividade na esfera partidária, dadas as discordâncias do Promovente com a alegada aliança firmada, em âmbito local, entre o PT e o PDT;

(ii) não-recebimento, nas eleições de 2020, de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou do Fundo Partidário, oriundos do PDT;

(iii) suposta anuência dada pelo PDT, por meio da Comissão Provisória Municipal, para a desfiliação do Promovente, à guisa do que dispõe o art. 17, § 6º, da CF (redação dada pela EC nº 111/2021);

(iv) criação do partido "União Brasil" (fusão entre DEM e PSL), o que, segundo o Acionante, lastrearia a pretensão de desfiliação.

Cumpre sintetizar, neste tópico, alguns esclarecimentos de questões de fato que, por si só, serão capazes de desconstituir a narrativa introjetada pelo Parlamentar.

Pois bem.

Em primeiro lugar, **não há, até a presente data, qualquer formalização de aliança municipal ou local entre o PDT e o PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)**. A teor do que informa a imprensa potiguar, há negociações para uma possível composição para as eleições estaduais de outubro de 2022, que, contudo, ao tempo que se escreve, não está selada.

Para o que interessa ao presente feito, cabe destacar três questões: **(i)** uma eventual composição política entre as siglas em questão para as eleições estaduais potiguares de 2022 não têm repercussão sobre a atuação política do Promovente enquanto Vereador de Natal; **(ii)** uma eventual composição regional entre o PT e o PDT não contraria os objetivos estatutários deste.

O mero inconformismo/discordância do Vereador, quanto às alianças estabelecidas pelo PDT em âmbito estadual não caracterizam discriminação ensejadora de justa causa para a desfiliação. É dizer, o Sr. FELIPE QUEIROZ DA CUNHA ALVES não tem, nem terá, obnubilada sua liberdade para o exercício da vereança em virtude das possíveis tratativas para as eleições estaduais de 2022 – em que o Acionante não é, pois, candidato à reeleição.

Outrossim, o PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA e o PARTIDO DOS TRABALHADORES **compartilham os flancos da esquerda** do espectro político, tendo uma afinidade de objetivos ideológicos, em que pese eventuais divergências programáticas. Desse modo, uma eventual composição entre essas siglas para as eleições potiguares não vai de encontro aos objetivos institucionais delineados no Estatuto da grei demandada. Não há, pois, desvirtuamento do programa partidário capaz de justificar, para fins de desfiliação, o inconformismo do Demandante, que, em sua própria petição inicial, **confessa a intenção de filiar-se a um partido político de direita, qual seja, o "União Brasil"** (fusão entre DEM e PSL).

Em segundo lugar, em uma simples consulta ao sistema "DIVULGACAND" da JUSTIÇA ELEITORAL, é possível verificar que os companheiros de bancada do Acionante, eleitos nas eleições municipais de 2020 pelo PDT em Natal, **também não receberam recursos do FEFC nem do Fundo Partidário**: [26]

[26] Prestação de Contas do Vereador Eleito pelo PDT em 2020 na cidade de Natal/RN, Paulo Eduardo da Costa Freire.

1234513176 12RN3835255

JUSTIÇA ELEITORAL
ELEIÇÕES 2020
EXTRATO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
FINAL

A Justiça Eleitoral recebeu em 10/12/2020 às 09:07h(horário de Brasília) a prestação de contas Final, tipo oficial, número de controle 1234513176 12RN3835255, relativa ao candidato(a) PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE Nº 12345, Título Eleitoral nº 0011 5158 1643 e CNPJ 38.676.849/0001-52 que concorre ao cargo eletivo de Vereador pelo partido 12 - PDT na Unidade Eleitoral NATAL - RN.

1 - RECEITAS	Estimável em dinheiro	Financeiro	VALOR - R$
1.1 - Recursos próprios	0,00	38.000,00	38.000,00
1.2 - Recursos de pessoas físicas	12.330,00	21.000,00	33.330,00
1.3 - Recursos de outros candidatos	0,00	0,00	0,00
1.3.1 - Fundo Especial de Financiamento de Campanha	0,00	0,00	0,00
1.3.2 - Fundo Partidário	0,00	0,00	0,00
1.3.3 - Outros Recursos	0,00	0,00	0,00
1.4 - Recursos de partido político	0,00	0,00	0,00
1.4.1 - Fundo Especial de Financiamento de Campanha	0,00	0,00	0,00
1.4.2 - Fundo Partidário	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Outros Recursos	0,00	0,00	0,00
1.5 - Doações pela Internet	0,00	0,00	0,00
1.6 - Outras receitas	0,00	0,00	0,00
1.6.1 - Comercialização de bens ou realização de eventos	0,00	0,00	0,00
1.6.2 - Rendimentos de aplicações financeiras	0,00	0,00	0,00
1.6.2.1 - Fundo Especial de Financiamento de Campanha	0,00	0,00	0,00
1.6.2.2 - Fundo Partidário	0,00	0,00	0,00
1.6.2.3 - Recursos próprios	0,00	0,00	0,00
1.6.3 - Recursos de origens não identificadas	0,00	0,00	0,00
1.7 - Aquisição/Doação de bens móveis ou imóveis	0,00	0,00	0,00
1.8 - Recursos de Financiamento Coletivo	0,00	0,00	0,00
1.9 - Devolução de Receita	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	(A) 12.330,00	(B) 59.000,00	(C) 71.330,00

EXTRATO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL — Versão: 4.9.15 - TSE [4.10.00] - Local
Data e Hora da Impressão: 17/12/20 21:20 — Página: 1 de 4

122221317612RN4744396

JUSTIÇA ELEITORAL

ELEIÇÕES 2020

EXTRATO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

FINAL RETIFICADORA

A Justiça Eleitoral recebeu em 22/01/2021 às 10:38h(horário de Brasília) a prestação de contas Final, tipo retificadora, número de controle 122221317612RN4744396, relativa ao candidato(a) ALDO CLEMENTE DE ARAUJO FILHO Nº 12222, Título Eleitoral nº 0161 7401 1619 e CNPJ 38.666.287/0001-66 que concorre ao cargo eletivo de Vereador pelo partido 12 - PDT na Unidade Eleitoral NATAL - RN.

1 - RECEITAS	Estimável em dinheiro	Financeiro	VALOR - R$
1.1 - Recursos próprios	0,00	30.000,00	30.000,00
1.2 - Recursos de pessoas físicas	25.740,00	37.000,00	62.740,00
1.3 - Recursos de outros candidatos	0,00	0,00	0,00
1.3.1 - Fundo Especial de Financiamento de Campanha	0,00	0,00	0,00
1.3.2 - Fundo Partidário	0,00	0,00	0,00
1.3.3 - Outros Recursos	0,00	0,00	0,00
1.4 - Recursos de partido político	0,00	0,00	0,00
1.4.1 - Fundo Especial de Financiamento de Campanha	0,00	0,00	0,00
1.4.2 - Fundo Partidário	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Outros Recursos	0,00	0,00	0,00
1.5 - Doações pela Internet	0,00	0,00	0,00
1.6 - Outras receitas	0,00	0,00	0,00
1.6.1 - Comercialização de bens ou realização de eventos	0,00	0,00	0,00
1.6.2 - Rendimentos de aplicações financeiras	0,00	0,00	0,00
1.6.2.1 - Fundo Especial de Financiamento de Campanha	0,00	0,00	0,00
1.6.2.2 - Fundo Partidário	0,00	0,00	0,00
1.6.2.3 - Recursos próprios	0,00	0,00	0,00
1.6.3 - Recursos de origens não identificadas	0,00	0,00	0,00
1.7 - Aquisição/Doação de bens móveis ou imóveis	0,00	0,00	0,00
1.8 - Recursos de Financiamento Coletivo	0,00	0,00	0,00
1.9 - Devolução de Receita	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	(A) 25.740,00	(B) 67.000,00	(C) 92.740,00

EXTRATO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL RETIFICADORA — Versão: 4.9.15 - TSE [4.10.02] - Local

Data e Hora da Impressão: 01/02/21 15:14 — Página: 1 de 4

27

[27] Prestação de contas do vereador Aldo Clemente De Araújo Filho, eleito pelo PDT em 2020 em Natal/RN.

125551317612RN2119699

JUSTIÇA ELEITORAL

ELEIÇÕES 2020

EXTRATO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

FINAL

A Justiça Eleitoral recebeu em 09/12/2020 às 19:31h(horário de Brasília) a prestação de contas Final, tipo oficial, número de controle 125551317612RN2119699, relativa ao candidato(a) ROBSON RICARDO MACHADO LIMA DE CARVALHO Nº 12555, Título Eleitoral nº 0301 6017 1600 e CNPJ 38.669.379/0001-08 que concorre ao cargo eletivo de Vereador pelo partido 12 - PDT na Unidade Eleitoral NATAL - RN.

1 - RECEITAS	Estimável em dinheiro	Financeiro	VALOR - R$
1.1 - Recursos próprios	0,00	3.000,00	3.000,00
1.2 - Recursos de pessoas físicas	2.500,00	64.746,79	67.246,79
1.3 - Recursos de outros candidatos	0,00	0,00	0,00
1.3.1 - Fundo Especial de Financiamento de Campanha	0,00	0,00	0,00
1.3.2 - Fundo Partidário	0,00	0,00	0,00
1.3.3 - Outros Recursos	0,00	0,00	0,00
1.4 - Recursos de partido político	0,00	0,00	0,00
1.4.1 - Fundo Especial de Financiamento de Campanha	0,00	0,00	0,00
1.4.2 - Fundo Partidário	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Outros Recursos	0,00	0,00	0,00
1.5 - Doações pela Internet	0,00	0,00	0,00
1.6 - Outras receitas	0,00	0,00	0,00
1.6.1 - Comercialização de bens ou realização de eventos	0,00	0,00	0,00
1.6.2 - Rendimentos de aplicações financeiras	0,00	0,00	0,00
1.6.2.1 - Fundo Especial de Financiamento de Campanha	0,00	0,00	0,00
1.6.2.2 - Fundo Partidário	0,00	0,00	0,00
1.6.2.3 - Recursos próprios	0,00	0,00	0,00
1.6.3 - Recursos de origens não identificadas	0,00	0,00	0,00
1.7 - Aquisição/Doação de bens móveis ou imóveis	0,00	0,00	0,00
1.8 - Recursos de Financiamento Coletivo	0,00	0,00	0,00
1.9 - Devolução de Receita	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	(A) 2.500,00	(B) 72.746,79	(C) 76.246,79

EXTRATO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL — Versão: 4.9.15 - TSE [4.10.00] - Local

Data e Hora da Impressão: 18/12/20 03:02 — Página: 1 de 4

28

[28] Prestação de contas do vereador Robson Ricardo Machado Lima De Carvalho, eleito pelo PDT em 2020 em Natal/RN.

127771317612RN4357331

JUSTIÇA ELEITORAL
ELEIÇÕES 2020
EXTRATO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
FINAL RETIFICADORA

A Justiça Eleitoral recebeu em 19/08/2021 às 18:53h(horário de Brasília) a prestação de contas Final, tipo retificadora, número de controle 127771317612RN4357331, relativa ao candidato(a) DICKSON RICARDO NASSER DOS SANTOS JUNIOR Nº 12777, Título Eleitoral nº 0172 9204 1627 e CNPJ 38.665.257/0001-35 que concorre ao cargo eletivo de Vereador pelo partido 12 - PDT na Unidade Eleitoral NATAL - RN.

1 - RECEITAS	Estimável em dinheiro	Financeiro	VALOR - R$
1.1 - Recursos próprios	0,00	27.505,84	27.505,84
1.2 - Recursos de pessoas físicas	0,00	6.164,00	6.164,00
1.3 - Recursos de outros candidatos	0,00	0,00	0,00
1.3.1 - Fundo Especial de Financiamento de Campanha	0,00	0,00	0,00
1.3.2 - Fundo Partidário	0,00	0,00	0,00
1.3.3 - Outros Recursos	0,00	0,00	0,00
1.4 - Recursos de partido político	0,00	0,00	0,00
1.4.1 - Fundo Especial de Financiamento de Campanha	0,00	0,00	0,00
1.4.2 - Fundo Partidário	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Outros Recursos	0,00	0,00	0,00
1.5 - Doações pela Internet	0,00	0,00	0,00
1.6 - Outras receitas	0,00	0,00	0,00
1.6.1 - Comercialização de bens ou realização de eventos	0,00	0,00	0,00
1.6.2 - Rendimentos de aplicações financeiras	0,00	0,00	0,00
1.6.2.1 - Fundo Especial de Financiamento de Campanha	0,00	0,00	0,00
1.6.2.2 - Fundo Partidário	0,00	0,00	0,00
1.6.2.3 - Recursos próprios	0,00	0,00	0,00
1.6.3 - Recursos de origens não identificadas	0,00	0,00	0,00
1.7 - Aquisição/Doação de bens móveis ou imóveis	0,00	0,00	0,00
1.8 - Recursos de Financiamento Coletivo	0,00	0,00	0,00
1.9 - Devolução de Receita	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	(A) 0,00	(B) 33.669,84	(C) 33.669,84

EXTRATO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - FINAL - RETIFICADORA — Versão: 4.9.15 - TSE [4.10.01] - Local
Data e Hora da Impressão: 20/08/21 12:03 — Página: 1 de 4

29

Com efeito, tem-se que **a distribuição dos recursos do FEFC e do Fundo Partidário entre as candidaturas caracteriza eminente QUESTÃO INTERNA-CORPORIS**, insuscetível de intromissão meritória pelo Poder Judiciário Eleitoral. Contudo, por uma simples análise do cenário factual acima detalhado, é fácil concluir pela inexistência de discriminação pessoal do Promovente, visto que **nenhum candidato a Vereador eleito pelo PDT Natalense foi agraciado com tais recursos nas eleições de 2020 – por opção política, administrativa e econômica da sigla**, que, diante da escassez de recursos, necessita fazer "escolhas trágicas" na distribuição daqueles.

[29] Prestação de contas das eleições 2020 do suplente em Natal/RN Dickson Ricardo Nasser Dos Santos Júnior (PDT).

Sublinhe-se, no ponto, que, para o TSE, "**a discriminação pessoal que caracteriza justa causa para a desfiliação exige a demonstração de fatos certos e determinados que tenham o condão de impossibilitar a atuação livre e o convívio na agremiação".** [30] Não há, no bojo da petição inicial, nenhum indicativo nessa direção. **E, ainda se houvesse, o fato deveria ser comprovado com a devida e necessária instrução probatória.**

Terceiro, cabe restituir a verdade dos fatos quanto à suposta anuência do partido Demandado com o desligamento do Vereador de seus quadros. Em 10 de janeiro de 2022 (ID. 10675847), o Parlamentar apresentou formalmente, em âmbito partidário, o seu pedido de anuência com a desfiliação. Nesse interregno, **diversos encontros aconteceram entre o Acionado e membros das Executivas Nacional, Estadual e Municipal do PDT, com a presença, inclusive, do Presidente Nacional do Partido, Sr. CARLOS ROBERTO LUPI**. Nessas reuniões, **o Diretório Nacional do PDT, por meio de seu Presidente, expressamente manifestou a não-anuência com eventual pedido de desfiliação e lavratura de carta de anuência**, como pretendido pelo Acionante.

Cientes, pois, que os Diretórios Nacional e Estadual não anuiriam com o pleito de desfiliação, **os membros da Comissão Provisória Municipal, sabendo-se iniludivelmente incompetentes para tal, forjaram unilateralmente a Carta de Anuência anexa aos autos.** Esse ato de indisciplina partidária culminou com a **destituição da Comissão Provisória Municipal de Natal/RN pela Executiva Nacional do PDT** em virtude do cometimento de grave desobediência aos dispositivos estatutários, conforme Ofício nº 19/2022, endereçado a este TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL:

---

[30] (AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO nº 060034051, Acórdão, Relator(a) Min. Edson Fachin, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 36, Data 07/03/2022)

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL

Excelentíssimo Presidente,

O PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, neste ato representado por seu Presidente Nacional, infra-assinado, vem respeitosamente comunicar a esta Egrégia Corte, amparado no Artigo 32 (incisos V, IX, X) e Artigo 61 (inciso VI), de seu Estatuto Partidário, a decisão de sua Executiva Nacional em destituir, a partir desta data, a Comissão Provisória do Partido na cidade de Natal/RN por grave desobediência aos dispositivos estatutários.

Receba meus cordiais cumprimentos.

Respeitosamente,

CARLOS ROBERTO LUPI:43425909720

Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO LUPI:43425909720 Dados: 2022.03.17 13:04:07 -03'00'

Presidente Nacional do PDT

Pontuadas, pois, as questões de fato *supra*, discorrer-se-á a seguir, em pormenores, acerca das razões de direito que demonstram a inexistência de justa causa para desfiliação sem a perda de mandato eletivo.

De largada, pois, cumpre **refutar** a argumentação do Parlamentar, no sentido de que a criação de novo partido político ou a fusão entre eles seria uma hipótese de justa causa para a desfiliação *in concreto*. É que, nos termos da jurisprudência remansosa do Tribunal Superior Eleitoral, antes mesmo das alterações promovidas na Lei dos Partidos Políticos em 2020/2021, tem-se que **a referida hipótese de justa causa só se aplica aos parlamentares filiados aos partidos políticos fusionantes, o que não é o caso do PDT:**

> **"PARTIDOS - FUSÃO - PARLAMENTARES - MIGRAÇÃO - ALCANCE.** O fenômeno da fusão não abre a parlamentares de partidos que não a integraram a

> oportunidade de migrarem". (Ac. de 29.4.2014 no Cta nº 18226, rel. Min. Dias Toffoli, red. designado Min. Marco Aurélio.)

Dispõe o parágrafo único do art. 22-A da Lei dos Partidos Políticos que consideram-se justa causa para a desfiliação partidária somente as seguintes hipóteses: mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário; grave discriminação política e pessoal; e mudança de partido efetuada durante o período de trinta dias que antecede o prazo de filiação exigido em lei para concorrer à eleição, majoritária ou proporcional, ao término do mandato vigente.

Primeiro, não há se falar em mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário, pela aludida aliança entre o PDT e o PT em âmbito estadual. Conforme já assinalado, o PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA e o PARTIDO DOS TRABALHADORES **compartilham os flancos da esquerda** do espectro político, tendo uma afinidade de objetivos ideológicos, em que pese eventuais divergências programáticas. Desse modo, uma eventual composição entre essas siglas para as eleições potiguares não vai de encontro aos objetivos institucionais delineados no Estatuto da grei demandada. Não há, pois, desvirtuamento do programa partidário capaz de justificar, para fins de desfiliação, o inconformismo do Demandante, que, em sua própria petição inicial, **confessa a intenção de filiar-se a um partido político de direita, qual seja, o "União Brasil"** (fusão entre DEM e PSL).

Quanto a esse ponto, cumpre reproduzir o entendimento do Tribunal Superior, na direção de que "*a hipótese de mudança substancial do programa partidário, prevista na alínea d do art. 1º da Res. TSE nº 22.610/2007, diz respeito, como a própria definição estabelece, à alteração do programa partidário, que, por definição constitucional, tem caráter nacional (CF, art.*

17, I)***. Para a caracterização da hipótese, é necessário que se demonstre o desvio reiterado de diretriz nacional ou de postura que a legenda historicamente tenha adotado sobre tema de natureza político-social relevante. O mero rumor ou discussão sobre a possibilidade futura de alinhamento político com partido de oposição não constitui mudança substancial de diretriz partidária***" (Ação Cautelar nº 18578, Acórdão, Relator(a) Min. Henrique Neves Da Silva, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Data 31/03/2014, Página 94-95). E ainda:

> "**A mudança substancial do programa partidário para fins de configuração da justa causa para desfiliação deve ser tal que subverta de forma relevante o programa e a própria ideologia do partido.** Ademais, a hipótese de discriminação pessoal que caracteriza justa causa para a desfiliação exige a demonstração de fatos certos e determinados que tenham o condão de afastar o mandatário do convívio da agremiação ou revelem situações claras de desprestígio ou perseguição. Precedentes. (AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO nº 060024958, Acórdão, Relator(a) Min. Carlos Horbach, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 191, Data 18/10/2021)"

Ademais, **não há comprovação de "grave discriminação política ou pessoal"**. Quanto à distribuição de recursos do FEFC aos candidatos a Vereador em Natal/RN, demonstrou-se que nenhum dos parlamentares, colegas de bancada do Acionante, foram beneficiados com os referidos recursos, que são distribuídos conforme deliberação dos órgãos partidários de forma objetiva, de acordo com a disponibilidade financeira da grei para aquele pleito.

Em verdade, **o parlamentar traz alegação genérica de que "não estaria sendo ouvido" em âmbito partidário. Não traz, no entanto, FATO CONCRETO capaz de denotar, inequivocamente, a restrição na liberdade de exercício do mandato conferido pelas urnas e pela legenda partidária**. Com efeito, a mera existência de **divergências e disputas entre membros do Partido não é capaz de configurar grave discriminação pessoal.** É que assim exige a jurisprudência dos Tribunais Eleitorais:

> ELEIÇÕES 2016. AÇÃO DECLARATÓRIA DE JUSTA CAUSA PARA DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. DEPUTADO ESTADUAL. JUSTA CAUSA. GRAVE DISCRIMINAÇÃO POLÍTICA PESSOAL. NÃO DEMONSTRAÇÃO. DESTITUIÇÃO DE CARGO DOS ÓRGÃOS ESTADUAL E MUNICIPAL. PARTIDO DEMONSTROU O FIM DA VIGÊNCIA DAS COMISSÕES. PRETERIÇÃO NA ESCOLHA PARA CONCORRER AO CARGO DE SENADOR EM ELEIÇÃO SUPLEMENTAR. AUTOR QUE SEQUER COMPARECEU À CONVENÇÃO PARA ESCOLHA DO REFERIDO CARGO E MANIFESTOU PUBLICAMENTE APOIO A CANDIDATO DE OUTRA LEGENDA. JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES. ATIVIDADE PARLAMENTAR PRESERVADA. MUDANÇA SUBSTANCIAL OU DESVIO REITERADO DO PROGRAMA PARTIDÁRIO. ALEGAÇÕES DESACOMPANHADAS DE PROVAS. NÃO CONFIGURAÇÃO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. IMPROCEDENTE. 1. Julga-se antecipadamente a lide cuja matéria de direito e de fato dispensa produção de provas em audiência. (art. 355, inc. I, do CPC). 2. "**A grave discriminação política pessoal que legitima a justa causa para a desfiliação partidária exige a demonstração concreta de fatos que tenham o condão de afastar o mandatário do convívio do partido ou que revelem situações claras de desprestígio ou perseguição, não sendo motivo suficiente a**

eventual dificuldade ou resistência da grei em lançar o ocupante do cargo como candidato em eleições futuras, pois a disputa e a divergência internas fazem parte da vida partidária". Precedentes TSE e TRE. 3. Na hipótese, o parlamentar não comprovou, segundo o exame do acervo fático-probatório, que sofria represálias ou dificuldades anormais no desempenho de seu mandato ou de seus direitos partidários. Deveras, não foi feita demonstração alguma de que a sua não designação para o cargo de Presidente dos diretórios estadual ou municipal se deu por retaliação política ou visou a interferir no regular exercício da atividade parlamentar, tampouco que tenha configurado "manobra política". 4. Ainda, o fato de ter sido preterido na escolha do candidato ao cargo de Senador no pleito suplementar, além de não se comprovar, não seria motivo hábil para decretar a justa causa, sendo que "eventual dificuldade ou resistência da agremiação em lançar o ocupante do cargo como candidato em eleições futuras não é fato suficiente para a aferição de grave discriminação pessoal". Precedente TSE. 5. As provas coligidas à exordial, em sua quase totalidade, consubstanciam-se em matérias que retratam supostas perseguições promovidas pela direção nacional ao "grupo bolsonarista", sendo a exordial permeada por uma narrativa relativa a acontecimentos que dizem respeito a deputados federais, sem interferência na esfera pessoal do requerente. 5.1**. A respeito dos requisitos da conduta caracterizadora como discriminação a doutrina e jurisprudência são uníssonas no sentido de que deve ser pessoal, ou seja, deve ser voltada à pessoa daquele que pretende se desfiliar. 6. É insustentável a alegação de mudança substancial ou desvio de programa partidário quando o fato alegado está totalmente destituído de prova para demonstrar a efetiva circunstância fática que enseja a suposta alteração, não podendo ser consubstanciada por mera frustração pessoal do autor em razão de uma divergência interna de correntes**

intrapartidárias, provocadas pela saída voluntária do partido do seu mais proeminente filiado.. 8. Ação julgada improcedente. **(TRE-MT - PET: 60019438 CUIABÁ - MT, Relator: BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, Data de Julgamento: 04/08/2020, Data de Publicação: DEJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 3226, Data 19/08/2020, Página 17-18).**

AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - RES. TSE N. 22.610/2007 - VEREADOR - ALEGADA GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL - AUTOR QUE DESCUMPRIU ORIENTAÇÃO DO PARTIDO PARA COMPOR UMA OPOSIÇÃO AO GOVERNO - TENTATIVA DE EXPULSÁ-LO - PROCESSO QUE FOI ARQUIVADO - CHOQUE COM LÍDER PARTIDÁRIO - DESAVENÇAS QUE SE INCLUEM NA ARTE POLÍTICA E NÃO CONFIGURAM JUSTA CAUSA PARA DESFILIAÇÃO SEM A PERDA DO CARGO. - As eleições, notadamente no âmbito do Poder Legislativo, se dão por legendas. Há um atrelamento do eleito à sua agremiação. Fosse possível o livre trânsito entre partidos, o sistema eleitoral seria fraudado. Por isso, ainda que possa haver desfiliação, isso pode gerar a perda do mandato - exceto se houver justa causa. Ela, entretanto, não fica caracterizada se o que se ressalta são ambições pessoais. No caso concreto, o autor, rompendo acordo ao qual aderira, votou em si mesmo para a Presidência do Legislativo, que veio realmente a conquistar. Houve compreensível revolta partidária mas a seu tempo arquivada pelo órgão estadual. Episódio que a instrução, de todo modo, demonstra estar superado. **Insuficiência, outrossim, de divergências com prócer do Partido para revelar a justa causa para desfiliação. Esses desencontros são usuais e somente se houver uma revelação de efetivo prejuízo à liberdade de exercício do mandato é que**

> **se pode cogitar de abrigo à saída da agremiação. Pedido julgado improcedente.** (TRE-SC - PROC: 14882 SC, Relator: HÉLIO DO VALLE PEREIRA, Data de Julgamento: 27/01/2014, Data de Publicação: DJE - Diário de JE, Tomo 9, Data 31/01/2014, Página 4-5).

Sendo esse o contexto, observa-se que, para além de haver insubordinação quanto às diretrizes firmadas pelo órgão máximo do PDT, o Diretório Nacional, capaz de macular *in totum* a idoneidade da carta de anuência disposta nestes autos, inexiste atestação de justa causa apta a conduzir o julgamento pela procedência dos pedidos deduzidos na inicial. Ao revés, ainda que existisse, a natureza das hipóteses de justa causa alegadas necessitam ser comprovadas com produção de provas, o que *per si*, impede que qualquer medida de natureza precária e efêmera seja tomada nessa fase processual.

Sendo assim, considerada a inexistência de qualquer fato ensejador de justa causa para desfiliação partidária, é evidente o ato de infidelidade praticado pelo Senhor Felipe Queiroz da Cunha Alves, Vereador eleito pelo PDT, ao se filiar à nova agremiação no curso do mandato, no que esta Egrégia Corte deve decretar a perda do seu mandato eletivo, nos termos do art. 22-A da Lei dos Partidos Políticos.

IV. DOS PEDIDOS.

Pelo fio do exposto, **requer** a Vossa Excelência o seguinte:

a) O recebimento da presente petição inicial, com a citação dos Requeridos, para, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia, nos termos do art. 4º da Resolução TSE nº 22.610/2007;

b) No mérito, que seja decretada a perda do mandato eletivo do Senhor Felipe Queiroz da Cunha Alves, em razão da desfiliação partidária sem o devido reconhecimento de justa causa (art. 22-A da Lei dos Partidos Políticos);

c) A produção de toda prova admitida em direito, especificamente a documental que acompanha esta peça inaugural e a testemunhal.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília (DF), terça-feira, 5 de abril de 2022.

WALBER DE MOURA AGRA
OAB/PE 757-B

ALISSON LUCENA
OAB/PE 37.719

MARA HOFANS
OAB/RJ 68.152

LUCAS GONDIM
OAB/PB 29.510

ANA BEATRIZ VIEIRA
ACADÊMICA DE DIREITO

ARTHUR BORBA E SILVA
ACADÊMICO DE DIREITO

ROL DE TESTEMUNHAS

1. Eroídes Aparecida Lessa

QI 07 conjunto K Casa 15, Guará l, Brasília, DF, CEP.: 71020-116

CPF 284.958.701-00

2. Ian Rodrigues Dias

DF 150-Km 03-Cond. Jd.Europa Qd 01 Conj. C - Cs 04, Sobradinho, Brasília, DF CEP.: 73105-900

CPF 288.939.640-15

3. Marcos Ribeiro de Ribeiro

Rua 9 Norte, Lote 7, s/nº Ap 1.404, Águas Claras, Brasília, DF, CPF 71908-540,

CPF 352.871.100-06

PROCURAÇÃO

Outorgante: **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.719.575/0001-69, com sede na SAFS - Quadra 02 - Lote 03 (atrás do anexo do Itamaraty), Plano Piloto - Brasília/DF, CEP: 70042-900, neste ato representado por seu presidente nacional, **CARLOS ROBERTO LUPI**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº: 036289023, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 434.259.097-20, com endereço eletrônico: clupi@uol.com.br, com endereço na SAFS, s/nº, Quadra 2, Lote 3, atrás do Anexo Itamaraty, Plano Piloto, Brasília/DF**,** CEP: 70.042-900

Outorgados: **WALBER DE MOURA AGRA**, inscrito na OAB/PE sob nº 757-B, com endereço eletrônico walberagraadv@uol.com.br, **ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA**, inscrito na OAB/PE sob o nº 37.719, com endereço eletrônico: lucena.alisson@hotmail.com, LUCAS **CAVALCANTI GONDIM**, inscrito na OAB/PB sob o nº 29.510 e **MARA DE FÁTIMA HOFANS**, brasileira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 68152, integrantes da sociedade de advogados **WALBER AGRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica inscrita na ordem de advogados secção do estado de Pernambuco, registrada sob o nº 091023332/0001-51 com endereço profissional na Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2615, 17º andar, Boa Vista, Recife-PE, CEP.: 50050-290.

PODERES: Para o fim especial de ingressar com Ação de Perda de Mandato Eletivo em face do Senhor Felipe Queiroz da Cunha Alves, perante o Egrégio TRE-RN, podendo, para tanto, usar dos poderes contidos nas cláusulas *ad* e *extra*, para promover a defesa dos interesses do outorgante em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo os Outorgados, em conjunto ou em separado, praticar todos os atos indispensáveis, inclusive acordar, discordar, transigir, desistir, requerer medidas cautelares, interpor recursos, substabelecer no todo ou em parte, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Brasília (DF), 6 de abril de 2022.

CARLOS ROBERTO LUPI
Presidente Nacional do PDT

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:38:59
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615385946400000010279426
Número do documento: 22040615385946400000010279426

PET Nº 152 (1681-41.1996.6.00.0000)

Em sessão de 26 de setembro de 2019, este Tribunal, por unanimidade, deferiu parcialmente o pedido de registro de anotação de alterações estatutárias formulado pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT) - Nacional, com determinação de modificação dos artigos 16, parágrafo único, e 73, alíneas *b* e *c*, do estatuto partidário no prazo de 90 dias, nos termos do voto do relator.

> [...]
> Ante o exposto, defiro, parcialmente, o pedido de anotação de alteração estatutária pleiteado pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT), com determinação de adequação dos arts. 16, parágrafo único, e 73, alíneas *b* e *c* à legislação eleitoral vigente, no prazo de 90 (noventa) dias.
> [...]

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL Fls. 403

BRIZOLA VIVE

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

(Aprovados pela Convenção Nacional realizada em Brasília, no dia 18 de março de 2019)

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
151883
Registro de Pessoas Jurídicas

TÍTULO I

DO PARTIDO

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1 - O Partido Democrático Trabalhista - PDT - é uma organização política da Nação Brasileira para a defesa de seus interesses, de seu patrimônio, de sua identidade e de sua integridade, e tem como objetivo principal lutar, sob a inspiração do nacionalismo e do trabalhismo, pela soberania e pelo desenvolvimento do Brasil, pela dignificação do povo brasileiro e pelos direitos e conquistas do trabalho e do conhecimento, fontes originárias de todos os bens e riquezas, visando à construção de uma sociedade democrática e socialista.

§ 1° - O Partido, como instituição, e seus filiados, individualmente, atuarão por métodos democráticos e pacíficos, ainda que, quando necessário, com indignação, rigor e energia, essencialmente na linha dos seguintes compromissos básicos:

· a Nação e sua história de lutas pelo domínio de seu território e de suas riquezas e com o projeto de seu desenvolvimento pleno, capaz de afirmar sua soberania e independência.

· educação, causa de salvação nacional, prioridade das prioridades: alimentar, acolher e assistir a todas as crianças do País, desde o ventre materno; educá-las e escolarizá-las em tempo integral, sem qualquer tipo de discriminação;

· trabalho digno e assistência à saúde para todos os brasileiros;

· salário justo para todos os trabalhadores, que têm o direito de serem os principais beneficiários dos frutos de seu trabalho;

· defesa do patrimônio público e das riquezas nacionais. Estancar espoliação colonial a que está submetido o País e reverter as perdas internacionais da nossa economia. Resgate do patrimônio e reparação dos prejuízos e danos causados pelas concessões a grupos econômicos e pelas privatizações lesivas ao interesse público;

· racionalizar e democratizar o Estado Nacional Brasileiro e a Federação, colocando-os a serviço dos interesses e direitos do nosso povo;

· reorganizar a agricultura em torno da pequena e média propriedade, realizar a reforma agrária, e aumentar a produção, de tal modo que não faltem alimentos a nenhuma família brasileira;

· lutar pela causa da mulher, do negro, do índio, dos jovens e dos idosos, sem qualquer forma de discriminação;

SAFS - Qd 02 - Lt 03 - Atrás Anexo Itamaraty - Plano Piloto - Brasília - DF - CEP. 70042-900
☎(61) 3224-0791 - fax (61) 3322-7198 - home-page:www.pdt.org.br - e-mail: secretarianacional@pdt.org.br

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:38:59
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615385958800000010279427
Número do documento: 22040615385958800000010279427

· reformular o sistema financeiro para torná-lo instrumento de desenvolvimento nacional;

· defender a dignidade da função pública, sob a inspiração da moral e da ética, com o objetivo de servir ao cidadão e prestigiar o servidor;

· em defesa da natureza brasileira e por um meio ambiente sadio para a preservação da base biológica e do desenvolvimento auto-sustentável do nosso País.

§ 2º - O PDT adota como símbolo a rosa vermelha, seguindo a tradição da Internacional Socialista e, desde sua fundação, adota as cores vermelhas, brancas e azuis e a bandeira com duas faixas verticais vermelhas, uma branca ao centro e a sigla em azul.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
151883
Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO II

Da Sede

Art. 2 - A sede e foro do PDT são na cidade de Brasília, Capital da República. Por decisão da Executiva Nacional, seus órgãos nacionais poderão instalar-se ou reunir-se em outras Unidades da Federação.

Da Filiação Partidária

Art. 3 - Podem filiar-se ao PDT todos os brasileiros, maiores de l6 anos, identificados com os seus princípios e que se proponham a lutar pelos seus objetivos e contribuir para a sua organização, participando das suas atividades, observando os princípios e normas destes Estatutos.

§ 1º - Cidadãos estrangeiros, residentes no Brasil, poderão ingressar no Partido, atendidas, quanto às filiações, as exigências legais e as normas especiais estabelecidas pela Executiva Nacional, sendo livre o ingresso de cidadãos portugueses, africanos e latino-americanos.

§ 2º - Os índios terão livre filiação ao Partido, podendo votar e ser votados.

Art. 4 - A ficha de inscrição, em três vias, deverá ser apresentada a um Núcleo de Base, Diretório Distrital ou de Bairro, Diretório Municipal ou, ainda, a outros órgãos reconhecidos pelo partido.

§ 1º - A ficha de inscrição deverá ser abonada por filiado ao Partido e o órgão que a receber emitirá recibo e a encaminhará ao Presidente da Comissão Executiva Municipal, para a devida tramitação, ressalvado o disposto no § 7º neste artigo.

§ 2º - Recebido o pedido de filiação, a Comissão Executiva Municipal procederá à sua leitura na primeira reunião, afixando-o em lugar visível na sede do Diretório Municipal e aguardará 3 (três) dias para possíveis impugnações.

§ 3º - A filiação poderá ser impugnada por qualquer membro do Partido, devendo o seu pedido ser analisado em reunião do órgão que a recebe, garantido ao pretendente o direito de se manifestar em 3 (três) dias.

§ 4º - Vencido o prazo referido no parágrafo segundo, a Executiva Municipal decidirá, em até 10 (dez) dias, sobre o pedido de inscrição, e, se aceito, procederá à filiação, entregando-se ao filiado a terceira via da ficha de inscrição. Em caso de rejeição, sempre motivada, a Executiva Municipal

SAFS - Qd 02 - Lt 03 - Atrás Anexo Itamaraty - Plano Piloto - Brasília - DF - CEP: 70042-900
☎(61) 3224-0791 - fax (61) 3322-7198 - home-page:www.pdt.org.br - e-mail: secretarianacional@pdt.org.br

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:38:59
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615385958800000010279427
Número do documento: 22040615385958800000010279427

encaminhará recurso "ex-offício" ao Diretório Municipal, que deverá se manifestar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 5º - Da decisão acerca da filiação caberá recurso ao órgão hierarquicamente superior, considerando-se terminativa a decisão do Diretório Estadual.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
151883
Registro de Pessoas Jurídicas

§ 6º - Para o pedido de impugnação, serão consideradas as seguintes razões:

I - conduta pessoal;

II - improbidade administrativa praticada pelo impugnado;

III - notória e ostensiva hostilidade à legenda e atitudes incompatíveis com a convivência com militantes, dirigentes e lideranças partidárias;

IV - incompatibilidade manifesta com a orientação política do Partido;

V- filiações em bloco que objetivem o domínio de pessoas ou grupos nos órgãos partidários.

§ 7º - As Executivas Nacional e Estaduais são competentes para aceitar pedido de filiação. Neste caso, as três vias da ficha de inscrição serão encaminhadas, para efeitos de anotação e arquivamento, à Executiva Estadual correspondente, conforme o caso, que as enviará à Comissão Executiva Municipal que, por sua vez, remeterá uma via ao Núcleo de Base ou Diretório distrital ou de Bairro, ou outro órgão partidário escolhido pelo novo filiado.

§ 8º - Em todos os casos, nas reuniões ordinárias dos Diretórios Municipais, durante o expediente, serão lidos os nomes dos novos filiados.

§ 9º - A filiação de dirigentes partidários, ex-dirigentes, secretários de Governo, ex-secretários, parlamentares e ex-parlamentares, prefeitos e ex-prefeitos, grandes empresários, privados ou concessionários de serviço público, governadores ou ex-governadores, Ministros ou ex-Ministros e Presidentes ou ex-Presidentes da República ou personalidades de projeção nacional ou regional, deverá ser homologada pela Executiva Nacional do Partido, com informações da Direção Estadual.

§ 10° - As direções municipais remeterão, na mesma data, às direções estaduais e estas à Executiva Nacional cópia das relações de filiados, encaminhadas, na forma da lei, aos cartórios eleitorais, para fins de cadastro.

§ 11° - A filiação só será plena, cumpridos os prazos e ritos previstos neste artigo.

Art. 5 - O cancelamento da filiação partidária se dará nos casos de:

I - morte;

II - perda dos direitos políticos;

III - expulsão;

IV - desligamento voluntário, através de comunicação ao Diretório Municipal e ao Juiz Eleitoral, nos termos da lei;

SAFS - Qd 02 - Lt 03 - Atrás Anexo Itamaraty - Plano Piloto - Brasília - DF - CEP: 70042-900
☎(61) 3224-0791 - fax (61) 3322-7198 - home-page:www.pdt.org.br - e-mail: secretarianacional@pdt.org.br

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:38:59
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615385958800000010279427
Número do documento: 22040615385958800000010279427

V - evidente desinteresse na militância partidária, reconhecida por decisão do Diretório Estadual ou Nacional, conforme o caso.

Parágrafo único - Nos casos previstos nos incisos III e V, o cancelamento consumar-se-á somente se esgotados os prazos ou recursos previstos neste Estatuto, assegurada ampla defesa;

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
151883
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 6 - Todos os filiados têm os mesmos direitos e deveres.

Art. 7 - São direitos do filiado:

I - participar, regularmente, das atividades do PDT;

II - votar e ser votado para todos os órgãos na forma da lei e deste Estatuto;

IV - exercer, em caráter preferencial, funções públicas de livre provimento nos órgãos em que o Partido venha a ter a responsabilidade de administrar e nos gabinetes dos parlamentares filiados ao Partido, atendidos os requisitos de capacitação e pertinência.

Art. 8 - O Partido assegura a seus filiados o exercício da mais ampla democracia interna. Todos têm o direito de expor livremente suas opiniões. As questões decididas obrigam a todos. O PDT reconhece e respeita a pluralidade de idéias, a liberdade de consciência, o livre pensamento e a liberdade de expressão entre seus filiados sempre que em nada contrariem os Estatutos, o Programa e o acatamento às decisões partidárias, preservando a unidade de ação do Partido.

Art. 9 - São deveres do filiado do PDT:

I - participar das atividades do Partido, através do órgão ao qual pertença;

II - acatar as decisões partidárias e manter a atitude fraterna e respeitosa para com os demais companheiros de partido;

III - defender o Programa, resoluções e acordos emanados dos órgãos partidários;

IV - desempenhar, com zelo, probidade, assiduidade e lealdade, os cargos para os quais tenha sido eleito ou designado e as funções que lhe tenham sido conferidas;

V - defender a unidade partidária;

VI - promover o programa partidário, visando incorporar novos quadros ao Partido;

VII - participar das lutas e reivindicações dos diversos segmentos sociais;

VIII - difundir por todos os meios as posições e publicações do PDT;

IX - contribuir financeiramente para o Partido;

X - apoiar e promover os candidatos do Partido nos pleitos eleitorais em todos os níveis.

Parágrafo único - É imprescindível e constitui dever moral e ideológico dos filiados do PDT participar das atividades e na formulação das posições do Partido bem como dar apoio às suas definições.

SAFS - Qd 02 - Lt 03 - Atrás Anexo Itamaraty - Plano Piloto - Brasília - DF - CEP: 70042-900
☎(61) 3224-0791 - fax (61) 3322-7198 - home-page:www.pdt.org.br - e-mail: secretarianacional@pdt.org.br

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:38:59
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615385958800000010279427
Número do documento: 22040615385958800000010279427

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL Fls. 467 CPAD/SJD
BRIZOLA VIVE

Art. 10 - O candidato a qualquer cargo eletivo reconhecerá, por escrito e publicamente, antes do registro de sua candidatura, que ao PDT pertence o mandato que vier a exercer como, titular originário da representação parlamentar, que deve ao partido, lealdade, fidelidade e disciplina, se dele vier a desfiliar-se, por qualquer forma ou razão, tipificando violação à ética e viciando o sistema representativo, em razão do que se comprometerá a devolver ao PDT o mandato que o Partido lhe ensejou.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
151883
Registro de Pessoas Jurídicas

TÍTULO II

De estrutura geral do Partido

CAPÍTULO I

Da Organização

Art. 11 - São órgãos do partido:

I - De deliberação: Congressos Nacional e Estaduais, Convenções Nacional, Regionais e Municipais;

II - De direção – Diretórios Nacional, Regionais e Municipais;

III - De Ação Executiva: Executivas Nacional, Regionais e Municipais;

IV - Órgãos distritais: Assembléia Distrital, Diretório Distrital ou de Bairro, Direção Distrital ou de Bairro;

V - De Ação Parlamentar: Bancadas no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, nas Assembléias Legislativas e Câmara Distrital, e as nas Câmaras Municipais;

VI - De apoio: Conselhos Político e Fiscais, Comissões de Ética Partidária, Fundação Leonel Brizola - Alberto Pasqualini e suas secções estaduais e municipais;

VII - De cooperação: Os Movimentos Partidários, Diretórios de Bairros, a Juventude Socialista, os Núcleos de Base e outros com finalidades específicas.

§ 1º - Diretamente vinculadas aos respectivos Diretórios, as Bancadas de Senadores e de Deputados Federais, de Deputados Estaduais ou Distritais e de Vereadores constituem-se em ÓRGÃOS DA AÇÃO PARLAMENTAR do Partido.

§ 2º - Os movimentos Sindicais, o de Mulheres, o Negro, o Verde, o Comunitário, o de Educação, o de Aposentados e a Juventude Socialista deverão ser organizados nos planos municipal, estadual e federal. O Partido poderá criar outros MOVIMENTOS PARTIDÁRIOS para propiciar a participação política de grupos sociais ou categorias profissionais, condicionada sua presença em convenções à aprovação de seu registro junto à direção respectiva, nos termos do Regimento Interno. Poderão ser criados núcleos de cooperação com finalidades específicas.

§ 3º - Consideram-se, também, órgãos partidários as COMISSÕES PROVISÓRIAS instituídas na forma deste Estatuto.

§ 4º - Todo órgão partidário deverá registrar sua constituição e demais convenções junto ao órgão imediatamente superior.

SAFS - Qd 02 - Lt 03 - Atrás Anexo Itamaraty - Plano Piloto - Brasília - DF - CEP: 70042-900
☎(61) 3224-0791 - fax (61) 3322-7198 - home-page:www.pdt.org.br - e-mail: secretarianacional@pdt.org.br

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:38:59
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615385958800000010279427
Número do documento: 22040615385958800000010279427

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL Fls. 428
1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
151883
Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Partidários e seu Funcionamento

Art. 12 - O PDT guia-se pelo princípio da unidade da ação e do trabalho coletivo, sendo estranhos ao caráter do partido a subestimação das opiniões dos militantes e o trabalho individualista.

§ 1º - Todos os órgãos de Direção têm a obrigação de prestar contas, periodicamente, aos órgãos partidários competentes.

§ 2º - As decisões serão tomadas, sempre que possível, por consenso e, se este não for alcançado, a minoria acatará a decisão da maioria, devendo todos trabalhar para sua aplicação prática.

Art. 13 - As reuniões e assembléias do Partido realizam-se através do debate e da troca de idéias. São momentos de formação democrática de opinião, não se admitindo deliberações e articulações prévias que atentem contra este princípio.

Art. 14 - As Bancadas no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, nas Assembléias Legislativas, na Câmara Legislativa de Brasília e nas Câmaras Municipais são formadas pelos parlamentares inscritos na legenda partidária, que se obrigam a seguir o princípio da unidade de ação nas votações cujo mérito esteja contido no Programa ou nos Estatutos do Partido, ou que tenha sido objeto de deliberação coletiva ou emanada da direção partidária.

Parágrafo único - Os líderes no Senado Federal, na Câmara Federal, nas Assembléias Legislativas, na Câmara Legislativa e nas Câmaras Municipais serão escolhidos conforme resolução conjunta das Executivas com suas respectivas Bancadas.

Art. 15 - É vedado o voto por procuração e limitado ao máximo de dois o acúmulo de votos de um mesmo filiado em Convenções, sejam quais forem as representações ou delegações de que esteja investido, na forma deste Estatuto.

Art. 16 - As Comissões Provisórias terão as atribuições de Diretórios. Serão constituídas de 5 (cinco) a 11 (onze) membros pelas Executivas Nacional e Estaduais nos Estados ou nos Municípios onde não houver diretórios próprios, para organizar as convenções e demais órgãos partidários em sua área de atuação. Os Presidentes das comissões provisórias estaduais as representarão nas convenções, com direito a 01 (um) voto.

Parágrafo único - A Comissão Provisória Estadual terá o mandato de 6 (seis) meses e a Municipal de 90 (noventa) dias, ambas prorrogáveis.

Artigo 17 - As convenções, órgãos máximos do Partido, serão convocadas e presididas pelo Presidente do respectivo Diretório, Comissão Provisória ou Interventora.

§ 1° - As convenções são livres para a escolha dos candidatos do Partido aos diversos Cargos Legislativos e Executivos nos níveis Municipal, Estadual e Nacional. A nenhum filiado, mesmo que exerça cargo executivo ou parlamentar, se reconhecerá o direito de figurar como candidato nato nas listas de livre escolha das convenções.

§ 2º - Fica facultado aos Diretórios Municipais, Estaduais e Nacional, na forma regulamentada pelos dois últimos, a realização de pré-convenções para a escolha de candidatos.

SAFS - Qd 02 - Lt 03 - Atrás Anexo Itamaraty - Plano Piloto - Brasília - DF - CEP: 70042-900
☎(61) 3224-0791 - fax (61) 3322-7198 - home-page:www.pdt.org.br - e-mail: secretarianacional@pdt.org.br

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:38:59
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615385958800000010279427
Número do documento: 22040615385958800000010279427

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
151883
Registro de Pessoas Jurídicas

BRIZOLA VIVE
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 429
CPAD/SJD

§ 3° - Os Diretórios Nacional, Estaduais e Municipais escolherão suas respectivas Executivas em até 5 (cinco) dias da Convenção em que forem eleitos.

§ 4° - No interregno entre a eleição de Diretório e a escolha da Executiva, o Partido será dirigido pela Executiva ou Comissão Provisória que, até então, se encontrava em exercício.

Art. 18 - Nas Convenções, para qualquer finalidade, por deliberação do plenário, o voto poderá ser:

I - Secreto: quando houver mais de uma chapa registrada ou o assunto em deliberação for conflitante;

II - Por aclamação: quando houver apenas uma chapa registrada ou o assunto em deliberação não for conflitante.

Parágrafo único - Em qualquer caso, é permitido o voto declarado ou aberto, pela livre manifestação espontânea do convencional, por um máximo de dois minutos.

Art. 19 - As Convenções instalam-se com qualquer número de seus membros presentes, mas só deliberam com a presença da maioria, salvo o disposto no Art. 31, § 2º.

Parágrafo único - As Convenções convocadas para eleição de membros dos órgãos partidários deverão ser instaladas e mantidas em funcionamento, mediante Mesas Eleitorais, durante um período mínimo de 3 (três) horas consecutivas.

Art. 19-A - No âmbito de sua atuação, compete às Executivas Nacional, Estadual ou Municipal, editar as normas regulamentares para as convenções partidárias objetivando a eleição de seus membros, estabelecendo os critérios para inscrição de chapas, bem como o número mínimo de apoios de filiados necessários para seu registro, observadas as diretrizes gerais estabelecidas pela Executiva Nacional. (alteração aprovada em Convenção Nacional realizada em 12 de março de 2015)

Art. 20 - Compete à Executiva Nacional a fixar:

a) a data das Convenções Estaduais e Municipais;

b) o número de delegados à Convenção Nacional, por unidade da Federação, de acordo com o número de filiados e o desempenho eleitoral do partido;

c) o número de membros dos Diretórios Estaduais.

Art. 21 – Realizadas as Convenções Estaduais, a Executiva Estadual eleita, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciará o seu registro e validação junto à Executiva Nacional, enviando duas cópias, devidamente autenticadas, dos Editais de Convocação e da Reunião do Diretório, lista de presença da Convenção e da Reunião do Diretório Estadual; Atas da Convenção e da Reunião do Diretório Estadual; da Relação dos membros do Diretório e da Executiva Estadual eleitos, com os respectivos endereços e telefones/fax. Da mesma forma procederão as Executivas Municipais junto às Direções Estaduais.

Parágrafo único - o Partido comunicará à Justiça Eleitoral a constituição de seus Órgãos de Direção e os nomes dos respectivos integrantes:

I - no Tribunal Superior Eleitoral, dos integrantes dos Órgãos de âmbito nacional;

SAFS - Qd 02 - Lt 03 - Atrás Anexo Itamaraty - Plano Piloto - Brasília - DF - CEP: 70042-900
☎(61) 3224-0791 - fax (61) 3322-7198 - home-page:www.pdt.org.br - e-mail: secretarianacional@pdt.org.br

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:38:59
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615385958800000010279427
Número do documento: 22040615385958800000010279427

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
151883
Registro de Pessoas Jurídicas

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
VIVE
Fls. 480
CPAD/SJ

II - nos Tribunais Regionais Eleitorais dos integrantes dos Órgãos de âmbito estadual, municipal ou zonal.

Art. 22 - Os órgãos partidários são investidos do poder de elaborar e aprovar seus regimentos internos, que deverão ser conformes aos presentes estatutos e às instruções emanadas dos órgãos superiores, bem com obedecerão à legislação vigente.

Art. 23 - Os contratos e demais obrigações assumidas pelo Partido somente poderão ser firmadas pelo Presidente e outro membro da Executiva, em conjunto. O Vice-Presidente poderá substituir o Presidente nestes atos, por delegação deste, outorgada em ata de reunião da Executiva. As obrigações assumidas pelo Diretório ficam circunscritas ao âmbito exclusivo de suas responsabilidades civis e contratuais.

Art. 24 - As rendas do Partido e as receitas provenientes do Fundo Partidário, bem como os imóveis pertencentes ao Partido e os móveis e utensílios que os guarnecem, concernentes ao desempenho das atividades partidárias, são suscetíveis de penhora, arresto, seqüestro ou garantias reais.

Art. 25 - A inscrição de chapas para a eleição dos Diretórios – Nacional, Estadual, Municipal ou, onde houver, Metropolitanos ou Zonais – deverá ser feita perante a respectiva Executiva, em até 5(cinco) dias antes da data fixada para a realização da Convenção. (alteração aprovada em convenção Nacional realizada em 12 de março de 2015)

§ 1º - Não terá direito a votar, nem a ser votado, o eleitor que encaminhar seu pedido de filiação no período de 15 (quinze) dias anteriores à Convenção.

§ 2º - As chapas encaminhadas na forma do caput deste Artigo conterão o expresso consentimento dos respectivos integrantes, vedado ao filiado participar de mais de uma delas.

Art. 26 - O PDT, na composição de todos os seus órgãos dirigentes e nominatas de candidatos a cargos eletivos, marcará a sua preferência pela de companheiros(as) com razoável tempo de filiação e provindos das classes pobres e dos excluídos, com o necessário preparo pessoal ou representação social, entre trabalhadores, agricultores, assalariados em geral, sindicalistas, profissionais, pequenos empresários, aposentados, jovens, negros e mulheres, devendo, na composição de tais órgãos e nominatas, atingir-se um mínimo de 30% (trinta por cento) de mulheres.

§ 1º - O mesmo critério será observado no preenchimento de cargos de livre nomeação nas administrações de responsabilidade do PDT.

§ 2º - O Partido, através da Fundação Leonel Brizola - Alberto Pasqualini, ministrará cursos de capacitação, formação e qualificação, visando preparar e aperfeiçoar os quadros partidários.

CAPÍTULO III

Do Congresso Partidário

Art. 27º - O Congresso Partidário constitui órgão extraordinário de formulação de teses e diretrizes do Partido e será convocado pelas Executivas Nacional ou estaduais, por decisão dos diretórios respectivos para debates amplos sobre temas da vida partidária e do País, ou questões relevantes.

SAFS - Qd 02 - Lt 03 - Atrás Anexo Itamaraty - Plano Piloto - Brasília - DF - CEP: 70042-900
☎(61) 3224-0791 - fax (61) 3322-7198 - home-page:www.pdt.org.br - e-mail: secretarianacional@pdt.org.br

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:38:59
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615385958800000010279427
Número do documento: 22040615385958800000010279427

1º Ofício de Brasília-DF
de Protocolo e Registro
151883
Registro de Pessoas Jurídicas

TRIBUNA BRIZOLA SUPERA VIVE
Fls. 431
CDAD

§ 1º - Os vereadores do Partido terão direito de participar do Congresso Estadual.

§ 2º - Qualquer filiado do Partido poderá apresentar propostas às Comissões temáticas constituídas pelo Congresso.

§ 3º - As deliberações do Congresso serão mandatárias ao Partido, devendo as Convenções e Direções partidárias regulamentá-las e promover sua execução.

Art. 28 - Núcleo de Base é uma unidade de cooperação e de mobilização do Partido organizada por categoria profissional, por local de trabalho, de moradia, de estudo ou por movimentos sociais, sempre vinculado a um Diretório Distrital ou de Bairro, ao Diretório Municipal ou, ainda, em situações especiais, aos Movimentos Partidários, aos Diretórios Estaduais e Nacional.

§ 1º - Os NÚCLEOS DE BASE serão constituídos pelos filiados na respectiva área territorial ou de atuação.

§ 2º - Para a constituição de um Núcleo de Base são necessários 5 (cinco) filiados no mínimo. Sempre que o número de integrantes ultrapassar a 25 (vinte e cinco), o núcleo será desmembrado.

Art. 29 - A estruturação e o funcionamento dos Núcleos de Base serão regulados pelo Regimento Interno do Diretório Estadual, que deverá ser submetido à aprovação da Direção Nacional.

CAPÍTULO IV

Dos Diretórios Distritais ou de Bairros

Art. 30 - Para determinadas áreas territoriais, coincidentes ou não com a divisão administrativa do município, o Diretório Municipal poderá criar Diretórios Distritais ou de Bairros, segundo as normas fixadas pelo Diretório Estadual, devidamente registradas junto à Direção Nacional.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos Municipais

1. CONVENÇÃO MUNICIPAL

Art. 31 - A Convenção Municipal, formada por todos os filiados na área territorial respectiva, é o órgão deliberativo supremo do Partido na esfera municipal.

§ 1º - A Convenção reúne-se, ordinariamente, em datas fixadas pela Executiva Nacional, competindo-lhe eleger, para um mandato de dois anos, o Diretório Municipal, o Conselho e a Comissão de Ética Partidária. Por decisão do Diretório Municipal ou por requerimento de 10% (dez por cento) dos filiados, a Convenção reunir-se-á extraordinariamente.

§ 2º - A Convenção Municipal para a eleição dos órgãos partidários reúne-se com qualquer número e delibera com a presença de pelo menos 50% (cinqüenta por cento) do número mínimo exigido para a constituição do Diretório Municipal.

Art. 32 - Constituem a Convenção Municipal para a escolha de candidatos a cargos eletivos municipais:

I - os membros do Diretório Municipal;

SAFS - Qd 02 - Lt 03 - Atrás Anexo Itamaraty - Plano Piloto - Brasília - DF - CEP: 70042-900
☎(61) 3224-0791 - fax (61) 3322-7198 - home-page:www.pdt.org.br - e-mail: secretarianacional@pdt.org.br

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:38:59
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615385958800000010279427
Número do documento: 22040615385958800000010279427

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
151883
Registro de Pessoas Jurídicas

BRIZOLA VIVE

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 432
CPADI/SJD

II - os Vereadores, Deputados e Senadores com domicílio eleitoral no Município;

III - os Presidentes dos Movimentos Partidários devidamente organizados no Município;

IV - dois representantes de cada Diretório Distrital ou de Bairro, eleitos em sessão especialmente convocada com este fim, com o comparecimento de, no mínimo, metade de seus membros e 1 (um) representante por núcleo de base organizado e em funcionamento há, pelo menos, um ano.

§ 1º - Na Convenção para a escolha dos candidatos nos municípios das capitais, além dos integrantes descritos no caput, participarão os Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais e os membros do Diretório Estadual, desde que tenham domicílio eleitoral no Município, e os membros da Executiva Estadual.

§ 2º - Nos municípios com mais de um milhão de habitantes, participarão da Convenção para a escolha de candidatos todos os integrantes referidos no caput, e §1º e os delegados dos Diretórios Zonais em substituição aos integrantes mencionados no inciso I do caput deste artigo.

2. DIRETÓRIO MUNICIPAL

Art. 33 - O Diretório Municipal orienta a vida político-administrativa do Partido, zela por sua imagem, cumpre e faz cumprir as deliberações da Convenção Municipal e as diretrizes emanadas dos órgãos superiores. É o responsável pela ação política dos Núcleos de Base e dos Diretórios Distritais ou de Bairro que se organizarem no Município, orientando-os e estimulando-os em seu trabalho. Na área territorial respectiva, estuda a realidade local e propõe à Convenção um projeto político-econômico-social para o Município.

§ 1º - O Diretório Municipal será composto por membros titulares, em número a ser fixado pela Comissão Executiva Estadual, em razão da população e da expressão eleitoral do Partido no Município, entre mínimo de 11 (onze) e o máximo de 101 (cento e um), nele incluído o líder da bancada municipal e de membros suplentes, em número igual a 30% (trinta por cento) ao do de membros titulares. Nos municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) eleitores será fixado pelo Diretório Nacional.

§ 2º - Somente poderão constituir-se diretórios nos municípios onde estiverem filiados ao Partido um mínimo de 15 (quinze) eleitores. No caso de municípios com 5.000 (cinco mil) ou mais eleitores, além do número mínimo indicado, será necessário mais um filiado para cada grupo de 1.000 (mil) eleitores, até o teto de 300 (trezentos) filiados.

§ 3º - Os Diretórios Municipais poderão instituir Secretarias ESPECIAIS com atribuições específicas.

§ 4º - O Diretório reúne-se por convocação da Executiva Municipal, ordinariamente, todos os meses e, a cada três meses, deverá enviar relatório de atividades à direção estadual. A requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros titulares, ou por decisão da Executiva Municipal, poderá reunir-se extraordinariamente.

Art. 34 - São atribuições do Diretório Municipal:

SAFS - Qd 02 - Lt 03 - Atrás Anexo Itamaraty - Plano Piloto - Brasília - DF - CEP: 70042-900
☎(61) 3224-0791 - fax (61) 3322-7198 - home-page:www.pdt.org.br - e-mail: secretarianacional@pdt.org.br

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:38:59
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615385958800000010279427
Número do documento: 22040615385958800000010279427

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
151883
Registro de Pessoas Jurídicas

BRIZOLA VIVE
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 433
CPADI/SJD

a) definir a ação partidária no Município e orientar a ação parlamentar do Partido na Câmara Municipal.

b) aprovar seu Regimento Interno, obedecidas as normas estatutárias e as deliberações da Direção Nacional.

c) aplicar penas disciplinares a filiados, ouvida a Comissão de Ética;

d) eleger delegados a cada Convenção Estadual, em sessão especialmente convocada com este fim e mediante o comparecimento de, no mínimo, metade de seus integrantes;

e) aprovar a instalação de Núcleos de Base, de Diretórios Distritais, de Bairro e de Movimentos Partidários;

f) aprovar o calendário de atividades partidárias, orçamentos e balanços financeiros;

g) aprovar a instalação do núcleo municipal da Fundação de Estudos Políticos Econômicos e Sociais Leonel Brizola - Alberto Pasqualini no Município.

3. EXECUTIVA MUNICIPAL

Art. 35 - A Executiva Municipal é composta por um Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, um Secretário, 01 (um) Tesoureiro, 02 (dois) Vogais e o Líder na Câmara Municipal e reunir-se-á mensalmente, no mínimo.

§ 1º - O Líder da Bancada de Vereadores integra a Comissão Executiva Municipal.

§ 2º - As atribuições dos membros da Executiva Municipal serão definidas no Regimento Interno do Diretório Municipal, que promoverá o permanente intercâmbio de informações e interação com a bancada de vereadores, para sintonizar os órgãos de ação parlamentar com a orientação do órgão de direção política municipal.

Art. 36 - Compete à Executiva Municipal:

a) zelar pela administração cotidiana do Partido, visando a concretizar suas finalidades e seu fortalecimento;

b) elaborar o Regimento Interno para aprovação do Diretório Municipal;

c) articular a ação dos Diretórios Distritais, de Bairro e Núcleos de Base;

d) designar, "ad referendum" do Diretório Municipal, delegados junto aos juízos eleitorais, quando necessário.

e) manter atualizado o cadastro de filiados, informatizando-o quando possível;

f) propor ao Diretório Municipal a aplicação de penas disciplinares a órgãos e filiados ao Partido, solicitando, para isso, exame e manifestação da Comissão de Ética Partidária;

g) elaborar e submeter ao Diretório Municipal o calendário e planejamento das atividades partidárias;

SAFS - Qd 02 - Lt 03 - Atrás Anexo Itamaraty - Plano Piloto - Brasília - DF - CEP: 70042-900
☎(61) 3224-0791 - fax (61) 3322-7198 - home-page:www.pdt.org.br - e-mail: secretarianacional@pdt.org.br

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:38:59
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615385958800000010279427
Número do documento: 22040615385958800000010279427

TRIBUNAL SUPERIOR E... Fls. 434 CPAD/RS
BRIZOLA VIVE

h) elaborar o orçamento e o balanço financeiro e submetê-los, anexando o parecer do Conselho Fiscal, ao Diretório Municipal;

i) encaminhar à Executiva Estadual relação nominal das filiações deferidas no mês anterior;

j) requerer perante a Justiça Eleitoral e junto à Câmara de Vereadores as substituições previstas nos artigos 67 e 68 deste Estatuto;

k) enviar relatório trimestral de suas atividades à Direção Estadual;

l) enviar prestação de contas semestral à Direção Estadual.

Art. 37 - Nos municípios com mais de um milhão de habitantes haverá, em cada Zona Eleitoral:

I - Convenção Zonal;

II - Diretório Zonal;

III - Executiva Zonal.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
151883
Registro de Pessoas Jurídicas

§ 1º - A organização e competência destes órgãos serão as mesmas dos órgãos municipais, ressalvados o disposto no § 1º do Artigo 33 e as atribuições previstas nos itens a, e g, do Artigo 34, que serão avocadas pela Convenção Estadual, pelo Diretório Estadual e pela Executiva Estadual, no que couber.

§ 2º - Os Diretórios Zonais, por decisão dos Diretórios Estaduais, poderão constituir um Diretório ou Coordenadoria metropolitanos, diretamente vinculado à Direção Estadual, presidida pelo Presidente Estadual do Partido, cuja composição será objeto de resolução específica da Executiva Nacional.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos Estaduais

1. CONVENÇÃO ESTADUAL

Art. 38. A Convenção Estadual é órgão de deliberação do Partido e responsável pelas diretrizes de ação partidária no âmbito do Estado. Compõe-se dos membros titulares do Diretório Estadual, dos Deputados Estaduais, Federais, e Senadores do PDT na unidade federada e de delegados dos Diretórios Municipais ou Metropolitanos, onde tiverem sido constituídos, indicados na forma do art.34, e dos presidentes de movimentos partidários devidamente organizados na forma do Estatuto Partidário. (alteração aprovada em Convenção Nacional realizada em 12 de março de 2015)

Parágrafo único - As Convenções para constituição do Diretório e demais órgãos partidários somente poderão ser realizadas nos Estados onde haja Diretórios organizados em, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Municípios.

Art. 39 - A Convenção Estadual reúne-se por convocação da Executiva Estadual, observado o disposto no art. 21. Ordinariamente, a cada dois anos. Em cumprimento de decisão da Executiva Nacional, ou ainda, por requerimento de 1/3 (um terço) das Comissões Executivas Municipais ou de 20% (vinte por cento) dos convencionais, a Convenção reunir-se-á em caráter extraordinário.

SAFS - Qd 02 - Lt 03 - Atrás Anexo Itamaraty - Plano Piloto - Brasília - DF - CEP: 70042-900
☎(61) 3224-0791 - fax (61) 3322-7198 - home-page:www.pdt.org.br - e-mail: secretarianacional@pdt.org.br

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:38:59
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615385958800000010279427
Número do documento: 22040615385958800000010279427

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
151883
Registro de Pessoas Jurídicas

BRIZOLA VIVE

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 435
CPADI/SJD

Art. 40 - A Convenção Estadual elege, para um mandato de dois anos: o Diretório Estadual, o Conselho Fiscal e a Comissão de Ética Partidária.

Art. 41 - É da competência da Convenção Estadual escolher os candidatos do Partido aos cargos de Governador e Vice-Governador, de Senador e Suplente, de Deputados Federais e Deputados Estaduais ou Distritais.

2. DIRETÓRIO ESTADUAL

Art. 42 - O Diretório Estadual orienta a vida político-administrativa do Partido, zela pela sua imagem, faz cumprir as deliberações da Convenção Estadual e as diretrizes emanadas da Direção Nacional. É o responsável pela coordenação da ação política dos Diretórios Zonais e Municipais, orientando e estimulando seu trabalho.

Parágrafo único - O Diretório Estadual terá mandato de dois anos e reunir-se-á por convocação da Executiva Estadual, ordinariamente, a cada dois meses, no mínimo. Por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros titulares a reunião poderá realizar-se em caráter extraordinário.

Art. 43 - São atribuições do Diretório Estadual:

a) eleger a Executiva Estadual, até cinco dias depois da Convenção que o elegeu;

b) dirigir, no âmbito estadual, as atividades do Partido e, respeitada a orientação nacional, estabelecer as diretrizes partidárias a serem seguidas pelos representantes do Partido na Assembléia Legislativa ou Câmara Legislativa;

c) aprovar projeto político-econômico-social para o Estado, que norteará a ação política do Partido em conformidade com seu Programa e diretrizes emanadas do Diretório Nacional;

d) aprovar, mediante proposta da Executiva Estadual, seu Regimento Interno;

e) julgar recursos interpostos às decisões da Executiva Estadual;

f) aplicar penas disciplinares a órgãos e filiados ao Partido, ouvida a Comissão de Ética Partidária;

g) fixar, de acordo com a população e o desempenho eleitoral do Partido verificado nas últimas eleições para a Câmara dos Deputados, o número de delegados municipais e zonais à Convenção Estadual, respeitados os parâmetros fixados pela Executiva Nacional;

h) aprovar, mediante proposta da Executiva Estadual, a instalação de Movimento Partidário;

i) aprovar a criação de Secretarias Executivas e seu provimento;

j) aprovar o ajuizamento de representação perante a Justiça Eleitoral sobre a perda de mandato de titular de cargo eletivo estadual ou municipal;

k) aprovar, mediante proposta da Executiva Estadual, a instalação da Seção Estadual da Fundação de Estudos Políticos, Econômicos e Sociais Leonel Brizola - Alberto Pasqualini;

l) eleger delegados a cada Convenção Nacional, em sessão especialmente convocada com este fim e comparecimento de, no mínimo, metade de seus integrantes.

SAFS - Qd 02 - Lt 03 - Atrás Anexo Itamaraty - Plano Piloto - Brasília - DF - CEP: 70042-900
☎(61) 3224-0791 - fax (61) 3322-7198 - home-page:www.pdt.org.br - e-mail: secretarianacional@pdt.org.br

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:38:59
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615385958800000010279427
Número do documento: 22040615385958800000010279427

TRIBUNAL SUPERIOR E... Fl. 436

3. EXECUTIVA ESTADUAL

Art. 44 - A Executiva Estadual é eleita pelo Diretório Estadual e dirige a vida político-administrativa do Partido no âmbito do Estado, nos termos das orientações do Diretório Estadual e da Direção Nacional.

§ 1º - A Executiva Estadual tem a seguinte composição: Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes,Secretário, Secretário Adjunto, Tesoureiro, Tesoureiro Adjunto, Consultor Jurídico, dois Vogais e o líder do Partido na Assembléia Legislativa ou na Câmara Legislativa.

§ 2º - Os Secretários Especiais são responsáveis pela coordenação da ação partidária em seus setores respectivamente: as regiões do Estado, definidas pelo Diretório Estadual; Assuntos de Organização; Assuntos Jurídicos, Finanças, Divulgação e Propaganda (Comunicação) e Fundação Leonel Brizola - Alberto Pasqualini.

§ 3º - A Executiva Estadual poderá criar e prover, em caráter extraordinário e até a aprovação do Diretório Estadual, outras secretarias executivas, quando julgar conveniente.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
151883
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 45 - Compete à Executiva Estadual:

a) convocar a Convenção Estadual, na forma da lei ou deste Estatuto;

b) convocar o Diretório Estadual;

c) definir as diretrizes da ação partidária e orientar a ação parlamentar do Partido na Assembléia Legislativa ou Câmara Legislativa; manter permanente intercâmbio de informações e interação com a bancada estadual para sintonizar os órgãos de ação parlamentar com a orientação partidária estadual e nacional;

d) estimular estudos sobre as realidades locais do Estado, bem como propor ao Diretório Estadual, em conformidade com programa do Partido e as diretrizes emanadas do Diretório Nacional, projeto econômico-político e social que, quando aprovado, orientará as atividades partidárias;

e) zelar pela administração do Partido, visando à concretização de suas finalidades se seu fortalecimento e submeter ao Diretório Nacional qualquer alteração do patrimônio social que implique em adquirir, alienar, arrendar ou hipotecar bens;

f) coordenar, através de seu Secretariado, a ação regional, jurídica e propagandística do Partido, bem como sua inserção nos movimentos sociais;

g) elaborar o Regimento Interno consoante as normas estabelecidas nacionalmente, e submetê-lo à aprovação do Diretório Estadual;

h) organizar e supervisionar a Seção Estadual da Fundação de Estudos Políticos Econômicos e Sociais Leonel Brizola - Alberto Pasqualini;

i) propor ao Diretório Estadual a aplicação de penas disciplinares a órgãos e filiados ao partido, com poderes para executá-las de ofício em casos de extrema gravidade depois de ouvida a Comissão de Ética Partidária. As penas de suspensão a filiado ou intervenção em Diretório Municipal, Zonal,

SAFS - Qd 02 - Lt 03 - Atrás Anexo Itamaraty - Plano Piloto - Brasília - DF - CEP: 70042-900
☎(61) 3224-0791 - fax (61) 3322-7198 - home-page:www.pdt.org.br - e-mail: secretarianacional@pdt.org.br

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:38:59
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615385958800000010279427
Número do documento: 22040615385958800000010279427

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 437
CPAD/SJD
BRIZOLA VIVE

Distrital, de Bairro ou Núcleo de Base, serão aplicadas, em caráter provisório de no máximo 90 (noventa) dias, até manifestação do Diretório Estadual;

j) requerer perante a Justiça Eleitoral e junto à Assembléia Legislativa ou Câmara Legislativa as substituições previstas nos artigos 69 e 70 deste Estatuto;

k) aprovar a nomeação de Comissões Provisórias Municipais e Zonais e a designação de delegados do Partido junto ao Tribunal Regional Eleitoral;

l) propor ao Diretório Estadual, alterações no número de delegados municipais e zonais à Convenção Nacional;

m) aprovar o calendário das atividades partidárias, o orçamento e o balanço financeiro;

n) assistir, de forma freqüente, aos Diretórios Municipais e Zonais;

o) enviar relatório trimestral de suas atividades à Direção Nacional;

p) enviar prestação de contas semestral à Direção Nacional.

Art. 46 - A Executiva Estadual reunir-se-á, ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias e, neste intervalo, funcionará através de uma Comissão Permanente, integrada por seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e pelo Líder na Assembléia Legislativa.

Art. 47 - Compete à Comissão Permanente da Executiva Estadual:

a) praticar os atos cotidianos necessários à administração partidária, notadamente a articulação com as Direções Municipais e Zonais e a Bancada de Vereadores da Capital;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
151883
Registro de Pessoas Jurídicas

b) convocar extraordinariamente a Executiva Estadual;

c) articular a ação do Secretariado da Executiva estadual;

d) nomear, "ad referendum" a Executiva Estadual, Comissões Provisórias Municipais ou Zonais e designar delegados junto ao Tribunal Regional Eleitoral;

e) designar, "ad referendum" a Executiva, membros do Partido para desempenhar missões de interesse partidário;

f) promover o registro dos candidatos do Partido a Governador e Vice-Governador do Estado, a Senador e Suplente, a Deputado Federal e Estadual e a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos municípios objeto do Artigo 37;

g) solicitar ao Conselho de Ética Partidária, exame de conduta de órgão ou filiado ao Partido e dar ciência à Executiva Estadual;

h) elaborar Orçamento anual, balanço e calendário de atividades partidárias, apresentando-os à Executiva Estadual;

i) registrar Diretórios Municipais e Zonais de acordo com normas estabelecidas nacionalmente;

j) manter atualizados e acessíveis os cadastros de filiação partidária e a coleção de legislação e de jurisprudência eleitoral e partidária, informatizando-os quando possível.

SAFS - Qd 02 - Lt 03 - Atrás Anexo Itamaraty - Plano Piloto - Brasília - DF - CEP: 70042-900
☎(61) 3224-0791 - fax (61) 3322-7198 - home-page:www.pdt.org.br - e-mail: secretarianacional@pdt.org.br

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:38:59
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615385958800000010279427
Número do documento: 22040615385958800000010279427

Art. 48 - Os órgãos partidários no Distrito Federal equiparam-se, para todos os fins, aos órgãos estaduais.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
151883
Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO VII

Dos Órgãos Nacionais

1. CONVENÇÃO NACIONAL

Art. 49 - A Convenção Nacional é o órgão soberano do Partido. As suas deliberações obrigam a todo o conjunto do Partido, a seus órgãos e filiados. Examina, modifica e estabelece a linha política, os Estatutos e o Programa do PDT e define suas estratégias e táticas no que se refere às questões fundamentais da luta política.

Art. 50 - A Convenção Nacional é constituída pelo Diretório Nacional, pelo Conselho Político, Presidentes de Movimentos Partidários devidamente organizados a nível nacional, Senadores, Deputados Federais e Delegados Estaduais eleitos para este fim.

Parágrafo único - A Convenção Nacional reúne-se por convocação da Executiva Nacional, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos. Em caráter extraordinário, quando requerido por metade do total das Comissões Executivas Estaduais, mediante deliberação dos respectivos Diretórios ou por decisão da Executiva Nacional.

Art. 51 - A Convenção Nacional elege, para um mandato de dois anos: o Diretório Nacional, o Conselho Fiscal e a Comissão de Ética Partidária.

Art. 52 - Compete à Convenção Nacional:

a) fixar o número de membros titulares do Diretório Nacional e seus respectivos suplentes, neles incluídos os líderes no Senado e na Câmara;

b) aprovar propostas de Reforma do Programa, Estatutos e Código de Ética Partidária, cabendo ao Diretório e à Executiva sua implementação;

c) aprovar, em suas linhas gerais, projeto nacional de desenvolvimento que considere a conjuntura internacional e preserve a soberania do País, além de resguardar os direitos do povo brasileiro, levando em conta os projetos relativos aos estados e municípios, obedecidas às diretrizes contidas no programa e na trajetória histórica do partido;

d) decidir soberanamente sobre assuntos políticos, estabelecendo diretrizes para todo o Partido;

e) julgar recurso de decisões do Diretório Nacional;

f) escolher os candidatos do Partido a Presidente e Vice-Presidente da República, bem como decidir sobre alianças e coligações;

g) dissolver o Partido ou determinar sua fusão ou incorporação, dando destinação de seu acervo patrimonial, por maioria de 3/5 (três quintos) de seus membros.

2. DIRETÓRIO NACIONAL

SAFS - Qd 02 - Lt 03 - Atrás Anexo Itamaraty - Plano Piloto - Brasília - DF - CEP: 70042-900
☎(61) 3224-0791 - fax (61) 3322-7198 - home-page:www.pdt.org.br - e-mail: secretarianacional@pdt.org.br

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:38:59
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615385958800000010279427
Número do documento: 22040615385958800000010279427

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
151883
Registro de Pessoas Jurídicas

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 439
CRADIS/JD

Art. 53 - O Diretório Nacional é o responsável pela orientação da ação política e administrativa do Partido, cumpre e faz cumprir as deliberações da Convenção Nacional e as diretrizes emanadas de Congresso Partidário.

Parágrafo único - O Diretório Nacional terá mandato de dois anos e reunir-se-á por convocação da Executiva Nacional, ou a requerimento de um terço (1/3) de seus membros titulares.

Art. 54 - São atribuições do Diretório Nacional:

a) eleger a Executiva Nacional e designar os membros do Conselho Político;

b) dirigir, no âmbito nacional, as atividades do Partido e, respeitada a orientação da Convenção e Congressos Partidários, estabelecer as diretrizes partidárias a serem seguidas por todos os filiados, especialmente pelas Direções Estaduais e pelos representantes do Partido na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;

c) propor ao Congresso do Partido o projeto de desenvolvimento a ser defendido e sustentado pelo Partido:

d) aprovar, mediante proposta da Executiva Nacional, seu Regimento Interno;

e) julgar recursos interpostos às decisões da Executiva Nacional;

f) aplicar penas disciplinares a órgãos e filiados ao Partido, ouvida a Comissão de Ética Partidária;

g) fixar, por proposta da Executiva Nacional, de acordo com a população e desempenho eleitoral do Partido nas eleições para a Câmara dos Deputados, o número de delegados estaduais à Convenção Nacional e ao Congresso partidário;

h) aprovar, mediante proposta da Executiva Nacional, a instalação de Movimento Partidário;

i) aprovar a criação e o provimento das Secretarias Especiais de âmbito nacional;

j) aprovar, mediante proposta da Executiva Nacional, a instituição de fundação ou outro tipo de entidade para melhor atender a necessidades do desempenho da atividade partidária;

k) convocar, por delegação da Convenção Nacional, Congresso Partidário, nos termos deste Estatuto;

l) aprovar alterações no patrimônio social que impliquem em aquisição, alienação, arrendamento ou hipoteca de bens;

m) fixar o número de membros dos Diretórios Estaduais.

3. EXECUTIVA NACIONAL

Art. 55 - A Executiva Nacional dirige a vida político-administrativa do Partido em todo o território nacional e o representa em suas relações internacionais, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Diretório Nacional.

§ 1º - A Executiva Nacional tem a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto, Tesoureiro, dois Vogais, Consultor Jurídico, os líderes do Partido na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, e Secretário de Relações Internacionais.

SAFS - Qd 02 - Lt 03 - Atrás Anexo Itamaraty - Plano Piloto - Brasília - DF - CEP: 70042-900
☎(61) 3224-0791 - fax (61) 3322-7198 - home-page:www.pdt.org.br - e-mail: secretarianacional@pdt.org.br

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:38:59
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615385958800000010279427
Número do documento: 22040615385958800000010279427

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
151883
Registro de Pessoas Jurídicas

§ 2º - Os Secretários Especiais são responsáveis pela coordenação da ação partidária em seus setores, respectivamente: Assuntos de Organização, Assuntos Jurídicos, Finanças, Divulgação e Propaganda (Comunicação), Movimentos Partidários, Educação e a Fundação Leonel Brizola - Alberto Pasqualini.

Art. 56 - Compete à Executiva Nacional:

a) convocar a Convenção Nacional, na forma da lei ou deste Estatuto;

b) convocar o Diretório Nacional;

c) zelar pela administração do Partido, visando às suas finalidades e seu fortalecimento;

d) definir as diretrizes da ação partidária, orientar a ação parlamentar em âmbito federal e manter permanente intercâmbio de informações e interação com as Bancadas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, para sintonizar os órgãos de ação parlamentar com a orientação política da Direção Nacional;

e) coordenar, através de seu Secretariado, a ação regional, jurídica e propagandística do Partido, bem como sua inserção nos movimentos sociais e seu relacionamento internacional;

f) designar a comissão incumbida de elaborar, sob a coordenação da Fundação Leonel Brizola - Alberto Pasqualini, proposta de um projeto nacional de desenvolvimento para o País;

g) requerer perante a Justiça Eleitoral e junto à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal as substituições de que tratam os artigos 67 e 68 destes Estatutos;

h) elaborar seu Regimento Interno;

i) organizar e supervisionar a Fundação de Estudos Políticos Econômicos e Sociais Leonel Brizola - Alberto Pasqualini;

j) propor ao Diretório Nacional a aplicação de penas disciplinares a órgãos e filiados ao Partido, com poderes para executá-las, de ofício, pelo máximo de 90 (noventa) dias ou até manifestações do Diretório Nacional, o que ocorrer primeiro, em casos de extrema gravidade, depois de ouvida a Comissão Nacional de Ética Partidária;

k) aprovar a nomeação de Comissões Provisórias Estaduais e a designação de delegados do Partido junto ao Tribunal Superior Eleitoral;

l) propor ao Diretório Nacional, alterações no número de delegados regionais à Convenção Nacional, nos termos do Art. 16 deste Estatuto;

m) aprovar o calendário das atividades partidárias, o orçamento e o balanço financeiro;

n) prorrogar, em até um ano, os mandatos de Diretórios hierarquicamente inferiores;

o) aprovar a criação e o provimento das Secretarias Especiais de âmbito nacional;

Art. 57 - A Executiva Nacional reunir-se-á, ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias e, neste intervalo, funcionará através de uma Comissão Permanente, integrada pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Consultor Jurídico, Tesoureiro e Líderes das Bancadas no Senado e na Câmara.

SAFS - Qd 02 - Lt 03 - Atrás Anexo Itamaraty - Plano Piloto - Brasília - DF - CEP: 70042-900
☎(61) 3224-0791 - fax (61) 3322-7198 - home-page:www.pdt.org.br - e-mail: secretarianacional@pdt.org.br

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:38:59
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615385958800000010279427
Número do documento: 22040615385958800000010279427

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
151883
Registro de Pessoas Jurídicas

TRIBUNAL BRIZOLA VIVE
Fls. 441
CADIS

Art. 58 - Compete à Comissão Permanente da Executiva Nacional:

a) praticar os atos cotidianos necessários à administração partidária, notadamente a articulação com as Direções Regionais;

b) convocar extraordinariamente a Executiva;

c) articular a ação do Secretariado da Executiva;

d) nomear Comissões Provisórias Regionais e designar delegados junto ao Tribunal Superior Eleitoral;

e) designar membros do Partido para desempenharem missões de interesse partidário;

f) promover o registro dos candidatos do Partido à Presidência e à Vice-Presidência da República;

g) solicitar à Comissão de Ética Partidária o exame de conduta de órgão ou de filiado ao Partido, com manifestação à Executiva Nacional;

h) elaborar o calendário de atividades partidárias, apresentando-o à Executiva Nacional;

i) preparar o Orçamento anual e o balanço financeiro, solicitando parecer do Conselho Fiscal.

4. CONSELHO POLÍTICO

Art. 59 - O Conselho Político constitui órgão de alto assessoramento da Direção Nacional. É integrado pelos seguintes filiados: Presidente, Vice-Presidentes e Secretário Nacional, pelos líderes na Câmara e no Senado, pelo Presidente Nacional da Fundação Leonel Brizola - Alberto Pasqualini, pelos Presidentes e ex-Presidentes da República, Governadores e ex-Governadores, e por 10 (dez) membros do Partido de notória fidelidade aos ideais partidários e experiência política, eleitos pelo Diretório Nacional.

§ 1º - As reuniões do Conselho Político serão convocadas pela Comissão Permanente da Executiva Nacional e serão presididas pelo Presidente Nacional do Partido.

§ 2º - Os Diretórios Estaduais poderão instituir Conselho Político no âmbito estadual, com composição e atribuições assemelhadas às aqui fixadas.

Art. 60 - São atribuições do Conselho Político: opinar sobre temas de relevante importância para o Partido e a Nação; elaborar documentos doutrinários; formular sugestões de modificação dos Estatutos e Programa Partidários; analisar políticas de Governo no âmbito federal e a conjuntura internacional e recomendar à Executiva Nacional decisões ou medidas que considere oportunas.

TÍTULO III

DA DISCIPLINA PARTIDÁRIA

DA FIDELIDADE E DA DISCIPLINA PARTIDÁRIA

CAPÍTULO I

Das Penalidades

SAFS - Qd 02 - Lt 03 - Atrás Anexo Itamaraty - Plano Piloto - Brasília - DF - CEP: 70042-900
☎(61) 3224-0791 - fax (61) 3322-7198 - home-page:www.pdt.org.br - e-mail: secretarianacional@pdt.org.br

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:38:59
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615385958800000010279427
Número do documento: 22040615385958800000010279427

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
151883
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 61 - É norma fundamental de fidelidade e disciplina partidárias, obrigatória a todos os filiados, o respeito e o cumprimento do Programa, dos Estatutos e das diretrizes e deliberações legitimamente adotadas pelo Partido.

§ 1º - Consideram-se diretrizes e deliberações legitimamente adotadas pelo Partido as que forem estabelecidas pelas Comissões Executivas Nacional, Estaduais, no âmbito de suas respectivas atribuições, "ad referendum" do Diretório Nacional ou Estadual. Cópia autenticada do documento, contendo todo o teor das diretrizes e/ou deliberações deverá ser encaminhada; pela Comissão Executiva interessada, ao órgão da Justiça Eleitoral a que estiver vinculada, com a solicitação de que seja arquivado, a partir do que terão eficácia.

§ 2º - Equipara-se à violação de norma de fidelidade e disciplina partidárias, o desligamento de filiado que, após obter Mandato Legislativo através da Legenda do PDT, abandone o partido sem renunciar a este mandato.

Art. 62 - São passíveis de punição por indisciplina e infidelidade partidária, na forma da lei e deste Estatuto, todos os filiados e qualquer órgão partidário.

§ 1º - Qualquer filiado poderá representar ao Diretório competente contra outro filiado ou órgão partidário, por práticas consideradas infiéis ou contrárias à disciplina partidária.

§ 2º - A aplicação das penas será feita sempre pelos Diretórios, ouvida a Comissão de Ética Partidária, observado o devido processo legal e garantida ampla defesa ao acusado. Nas punições aplicadas de ofício pelas Executivas Estaduais e Nacionais, sujeitas à confirmação pelos respectivos Diretórios, serão garantidos os mesmos direitos de defesa.

Art. 63 - Os órgãos partidários estão sujeitos às seguintes penas:

a) advertência, em caso de infração primária aos deveres de disciplina, por negligência ou omissão;

b) intervenção, nos casos de divergências graves e insanáveis entre seus membros, para garantir o seu funcionamento normal, a boa gestão financeira e do direito de minorias;

c) dissolução, no caso de violações da lei, do Estatuto, do Programa e da Ética, bem como o desrespeito à deliberação de órgão superior e descumprimento de suas finalidades, com prejuízo para o Partido.

§ 1º - O pedido de intervenção será devidamente fundamentado e instruído com documentos que provem as ocorrências de infrações previstas neste artigo.

§ 2º - A decretação da intervenção deverá ser precedida de audiência, no prazo de 8 (oito) dias, do órgão visado.

§ 3º - A intervenção será decretada pelo voto da maioria absoluta do órgão hierarquicamente superior, devendo do ato constar a indicação dos nomes componentes da Comissão Interventora de 5 (cinco) a 11 (onze) membros, que terão as mesmas características de Comissões Provisórias.

§ 4º - A intervenção perdurará enquanto não cessarem as causas que a determinaram.

SAFS - Qd 02 - Lt 03 - Atrás Anexo Itamaraty - Plano Piloto - Brasília - DF - CEP: 70042-900
☎(61) 3224-0791 - fax (61) 3322-7198 - home-page:www.pdt.org.br - e-mail: secretarianacional@pdt.org.br

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:38:59
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615385958800000010279427
Número do documento: 22040615385958800000010279427

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
151883
Registro de Pessoas Jurídicas

BRIZOLA VIVE
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 443
CPAD/SJD

§ 5º - No caso de dissolução, o Diretório visado será citado, para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar defesa escrita, ficando assegurado o direito de promovê-la, também, oralmente, na sessão onde ocorrer o julgamento.

§ 6º - Dissolvido o Diretório, será promovido o cancelamento de seu registro.

§ 7º - A dissolução será decretada pelo voto da maioria absoluta dos membros do diretório imediatamente superior.

§ 8º - Havendo recurso, este será apreciado pelo órgão hierarquicamente superior no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 9º - Mantido o ato de dissolução, realizar-se-á Convenção para escolha do novo Diretório, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 10º - O Diretório Nacional poderá indicar, com aplicação também nos níveis estadual e municipal, outros procedimentos a serem observados nos processos disciplinares.

§ 11º - A dissolução do Diretório Nacional só poderá ocorrer pela manifestação da maioria absoluta da Convenção Nacional, neste caso sendo designada, no mesmo ato, uma Comissão Provisória com a finalidade de, em 60 (sessenta) dias, convocar Convenção Extraordinária para a escolha de novo Diretório.

Art. 64 - Serão aplicáveis aos infratores as penas de:

a) advertência, em caso de infração primária aos deveres de disciplina ou por negligência ou omissão dos deveres partidários;

b) suspensão, nos casos de reincidência ou de conduta prejudicial ao Partido;

c) expulsão, no caso de violação da lei, do Estatuto, da Ética e do Programa partidários, bem como desrespeito a legítima deliberação ou diretriz adotada pelo Partido;

Parágrafo único - O processo de aplicação de penalidades a filiado obedecerá a seguintes normas:

I - A convocação do órgão para deliberar sobre a punição será feita por edital, ou por outro meio usual de convocação do respectivo órgão, com expressa menção de seu objeto e antecedência mínima de 8 (oito) dias;

II - O filiado será notificado pessoalmente por correspondência da direção partidária, que lhe informará do inteiro teor da acusação ou representação e sobre a sessão que irá deliberar;

III - É assegurado ao filiado o direito de plena defesa e do contraditório, quando acusado. O prazo para apresentação de defesa escrita é de 8 (oito) dias, a contar de sua efetiva notificação pessoal, sendo-lhe garantido, ainda, o direito de fazer sustentação oral pelo prazo mínimo de 10 (dez) minutos e máximo de 1:00h (uma hora) na sessão de julgamento, pessoalmente, ou através de advogado devidamente habilitado. No caso de não ser encontrado, ou dificultar a sua notificação, através de medidas protelatórias, poderá ser notificado pelas formas previstas no Código de Processo Civil, adotado como legislação subsidiária.

SAFS - Qd 02 - Lt 03 - Atrás Anexo Itamaraty - Plano Piloto - Brasília - DF - CEP: 70042-900
☎(61) 3224-0791 - fax (61) 3322-7198 - home-page:www.pdt.org.br - e-mail: secretarianacional@pdt.org.br

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:38:59
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615385958800000010279427
Número do documento: 22040615385958800000010279427

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
151883
Registro de Pessoas Jurídicas

BRIZOLA VIVE

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 444
CPAD/SJD

Art. 65 - Das decisões que aplicarem penalidades, cabe recurso, com efeito devolutivo, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Diretório hierarquicamente superior, ou a primeira Convenção Nacional que vier a ocorrer, se o ato for do Diretório Nacional. **Parágrafo único - Em caso de urgência, em que haja perigo de demora da decisão causar grave dano ou de difícil reparação, e diante da plausibilidade do direito (*fumus boni juris*), e em caso de tutela de evidência, preenchidas as condições necessárias para tanto, o órgão competente para receber o recurso poderá, justificadamente, conceder efeito suspensivo.**

Art. 66 - As Executivas Nacional e as Estaduais são competentes para instaurar ou avocar a si qualquer processo disciplinar de competência das instâncias partidárias inferiores, assegurando a observância de prazo e a ampla defesa.

Art. 67 - As decisões proferidas pelo Diretório Nacional em grau de recurso são irrecorríveis.

Art. 68 - Os mandatos Legislativos obtidos pelo PDT, através dos votos atribuídos aos candidatos inscritos sob sua Legenda, pertencem ao PDT, em decorrência dos princípios constitucionais e legais vigentes, que regem o instituto da representação político-partidária; ao candidato eleito pela Legenda do PDT cabe o exercício do mandato (representação), enquanto observar as regras sobre fidelidade e disciplina partidárias estabelecidas pelo Partido ou que venham a ser prescritas em lei.

§ 1º - Os candidatos do PDT ao exercício de Mandatos legislativos, antes de sua escolha pelo Partido, assinarão declaração em que reconhecem a total juridicidade da disposição estatutária contida no caput deste artigo e que, na hipótese de serem eleitos, terão direito apenas, ao exercício do mandato, visto este pertencer ao PDT, apenas enquanto continuarem no Partido e a ele permanecerem fieis.

§ 2º - O filiado ao PDT, que estiver no exercício de Mandato Legislativo, que se desligar do Partido ou dele for expulso, perderá automaticamente o exercício do mesmo Mandato, devolvendo-o ao PDT. Nessa hipótese, a Executiva Nacional, Estadual ou Municipal, conforme o caso, após concluído o processo punitivo previsto neste Estatuto, comunicará o fato à Justiça Eleitoral e à Casa Legislativa, requerendo a sua substituição pelo Suplente imediato, a fim de preservar a representação do partido e a vontade do eleitorado.

Art. 69 - A Executiva Nacional, as estaduais e as municipais, "ad referendum" dos respectivos Diretórios, ficam autorizadas a efetuar substituição de candidatos a cargos legislativos e executivos que, durante a campanha eleitoral, tomem posições, assumam compromissos, façam alianças ou acordos, ou tenham conduta desrespeitosa à orientação partidária ou conflitante com o programa e bandeiras fundamentais defendidas pelo Partido.

Parágrafo único - Ao candidato que tenha incorrido na hipótese deste artigo será facultado apresentação de razões de defesa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 70 - Compete à Comissão Nacional de Ética Partidária, composta de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Convenção Nacional:

a) eleger um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário;

SAFS - Qd 02 - Lt 03 - Atrás Anexo Itamaraty - Plano Piloto - Brasília - DF - CEP: 70042-900
☎(61) 3224-0791 - fax (61) 3322-7198 - home-page:www.pdt.org.br - e-mail: secretarianacional@pdt.org.br

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:38:59
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615385958800000010279427
Número do documento: 22040615385958800000010279427

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL Fls. 445 CPAD/SJD
BRIZOLA VIVE

b) elaborar o Código de Ética Partidária e submetê-lo ao Diretório Nacional, ouvido o Conselho Político Nacional;

c) conhecer de ofício ou por encaminhamento dos órgãos nacionais os casos ou processos relativos à conduta política de filiados e órgãos partidários e opinar a respeito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

d) zelar pela aplicação do código de Ética Partidária.

Parágrafo único - O mandato das comissões Nacional, regionais e municipais de Ética Partidária é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição de seus membros.

Art. 71 - Às Comissões de Ética Partidária nos âmbitos estadual e municipal aplicam-se, no que couber, as disposições referentes à Comissão Nacional de Ética Partidária.

TÍTULO IV

DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I

Das Rendas do Partido

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
151883
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 72 - Constituem rendas do Partido:

a) as contribuições obrigatórias de seus membros;

b) as contribuições, subsídios, auxílios e doações que lhe forem atribuídos;

c) as dotações orçamentárias da União, dos Estados e Municípios.

CAPÍTULO II

Da Contribuição Partidária

Art. 73 - São contribuições obrigatórias de filiados ao Partido:

a) dos membros do Diretório Nacional, Estaduais e Municipais, no valor mensal que cada um desses órgãos determinar;.

b) dos Parlamentares de todos os níveis e dos ocupantes de cargos em comissão nos respectivos gabinetes e nos órgãos diretores do Poder Legislativo, na proporção de 10% (dez por cento) dos respectivos subsídios e remunerações brutas, superiores a 15 (quinze) salários mínimos e 5% (cinco por cento) nos de menor valor, com a exclusão das contribuições previdenciárias e do Imposto de Renda;

c) dos titulares de mandato executivo e dos ocupantes de cargos de confiança nos Poderes Executivos na proporção de 10% (dez por cento) nas remunerações superiores a 15 (quinze) salários mínimos e a 5% (cinco por cento) nas remunerações de menor valor, com a exclusão das contribuições previdenciárias e do Imposto de Renda.

d) Recursos destinados a mulheres devem ser aplicados preferencialmente em cursos de formação, aí considerados dispêndios com remuneração de palestrantes, estrutura organizacional, professores,

SAFS - Qd 02 - Lt 03 - Atrás Anexo Itamaraty - Plano Piloto - Brasília - DF - CEP: 70042-900
☎(61) 3224-0791 - fax (61) 3322-7198 - home-page:www.pdt.org.br - e-mail: secretarianacional@pdt.org.br

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:38:59
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615385958800000010279427
Número do documento: 22040615385958800000010279427

1º Ofício de Brasília-DF
Registro de Protocolo e Registro
151883
Registro de Pessoas Jurídicas

BRIZOLA VIVE
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.
CPAD/SJD

contadores, advogados, secretariado, auxiliares e demais necessidades para o bom êxito nos projetos de capacitação das mulheres do partido.

§ 1o - As contribuições arrecadadas serão destinadas:

a) ao Diretório Nacional, as referentes aos parlamentares federais, seus gabinetes e órgãos da administração federal, inclusive Presidente e Vice-Presidente da República e Ministros de Estado;

b) aos respectivos Diretórios Estaduais, as relativas aos Deputados Estaduais, seus gabinetes e órgãos da administração estadual, inclusive dos Governadores, Vice-Governadores e Secretários de Estado;

c) aos respectivos Diretórios Municipais, as referentes aos Vereadores, seus gabinetes e órgãos da administração municipal, inclusive as dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais.

§ 2º - Os parlamentares são solidariamente responsáveis pelo cumprimento das contribuições de seus gabinetes.

§ 3º - É facultado aos diretórios estaduais, municipais, distritais ou de bairros, e aos núcleos de base, estabelecer critérios de contribuição dos filiados, respeitando-se a premissa de que um Partido popular não pode restringir a participação em razão do poder econômico, bem como observando-se os princípios éticos na obtenção de recursos.

§ 4º - O filiado que se encontrar em mais de uma das condições estabelecidas nas alíneas a e c do caput deste artigo contribuirá pela que representar maior valor de contribuição.

Art. 74 - Os filiados que não estiverem em dia com suas contribuições financeiras estatutárias não poderão votar e ser votados nas instâncias partidárias, bem como não poderão concorrer à eleição para cargos públicos.

Parágrafo Único - O descumprimento das obrigações contidas no Artigos 9, 73, 74, 75, bem como em seus respectivos parágrafos e incisos, caracterizará falta grave atraindo as penas cabíveis e impedindo qualquer tipo de dispêndio por parte da Direção Nacional, em caso de eventual candidatura, em favor do infrator.

Art. 75 - A cada eleição, os Diretórios Nacional, Estaduais e Municipais fixarão normas que os candidatos deverão observar quanto a dispêndios com as respectivas campanhas e prestações de contas, observando-se as condições e critérios definidos por diretrizes do Diretório Nacional.

CAPÍTULO III

Do Conselho Fiscal

Art. 76 - O Conselho Fiscal Nacional, formado por 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos pela Convenção Nacional, tem a competência de examinar e dar parecer sobre a contabilidade do Partido, fiscalizar a execução do orçamento anual e supervisionar e acompanhar as atividades financeiras do Partido.

§ 1º - O Conselho Fiscal Nacional reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas vezes) por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

SAFS - Qd 02 - Lt 03 - Atrás Anexo Itamaraty - Plano Piloto - Brasília - DF - CEP: 70042-900
☎(61) 3224-0791 - fax (61) 3322-7198 - home-page:www.pdt.org.br - e-mail: secretarianacional@pdt.org.br

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:38:59
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615385958800000010279427
Número do documento: 22040615385958800000010279427

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
447
Fls.
OPADI/SJD

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal Nacional é de 2 (dois) anos, não sendo permitida a reeleição.

§ 3o - O Presidente do Conselho Fiscal Nacional, eleito pelos membros efetivos, representará o órgão sempre que convocado pelo Diretório Nacional ou Executiva Nacional, sem direito a voto.

§ 4º - O Conselho Fiscal, no âmbito estadual e municipal, será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos pelas respectivas Convenções.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
151883
Registro de Pessoas Jurídicas

TÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO

CAPÍTULO I

Da Fundação de Estudos Políticos, Sociais e Econômicos Leonel Brizola - Alberto Pasqualini

Art. 77 - A Fundação de Estudos Políticos, Sociais e Econômicos Leonel Brizola - Alberto Pasqualini tem por objetivos:

a) estudar os problemas políticos, econômicos, sociais e culturais da realidade brasileira;

b) coordenar a elaboração de projeto de desenvolvimento econômico-social e político com as respectivas Direções Partidárias;

c) promover cursos de formação e atualização política da militância, elaborando os programas respectivos;

d) promover ciclos de estudos, fórum de debates, conferências, seminários e simpósios sobre temas nacionais e internacionais;

e) funcionar como banco de dados e fornecer informações para os órgãos de divulgação do Partido;

f) organizar e manter o arquivo-documentário histórico do partido;

g) promover a edição de livros, revistas, monografias, audiovisuais e outras formas de divulgação dos trabalhos e estudos de interesse doutrinário para o Partido.

Art. 78 - Os membros da Diretoria da Fundação, composta de um Presidente, um Secretário Administrativo e um Diretor Financeiro serão designados, no âmbito nacional, estadual e municipal, pela respectiva Direção, com mandato coincidente com o do órgão que os designou.

§ 1º - A Fundação, com estatuto próprio e personalidade de direito privado na forma da lei, tem autonomia para contratar, com prévia aprovação da Executiva a que estiver vinculada, com instituições públicas e privadas, prestar serviços e manter estabelecimentos de acordo com suas finalidades, podendo, ainda, manter intercâmbio com institutos internacionais.

§ 2º - O estatuto da Fundação será aprovado pela Executiva Nacional do PDT.

CAPÍTULO II

Outros Órgãos de Cooperação

SAFS - Qd 02 - Lt 03 - Atrás Anexo Itamaraty - Plano Piloto - Brasília - DF - CEP: 70042-900
☎(61) 3224-0791 - fax (61) 3322-7198 - home-page:www.pdt.org.br - e-mail: secretarianacional@pdt.org.br

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:38:59
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615385958800000010279427
Número do documento: 22040615385958800000010279427

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 448
CRADI/SJD

Art. 89 - O PDT incorpora no seu acervo programático-doutrinário a Carta Testamento de Getúlio Vargas, as cartas de Lisboa e de Mendes e o Programa partidário, os quais passam a fazer parte integrante destes Estatutos.

Art. 90 - Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Executiva Nacional, com base na Constituição Federal e na legislação aplicável, nas boas práticas partidárias, na trajetória histórica do Partido, nas práticas adotadas pelos partidos-irmãos de outros países e sob a inspiração dos ideais de liberdade, de igualdade, de democracia, do trabalhismo e do socialismo.

CAPÍTULO II

Das Disposições Transitórias

Art. 91 - Será inaugurado um busto do Presidente Getúlio Vargas na Sede Nacional do Partido, a qual passará a ser designada Presidente João Goulart.

Art. 92 - Para a definição de política específica pertinente à militância nos movimentos sindical, comunitário e outros movimentos sociais organizados, as Direções do PDT convocarão encontros específicos.

Art. 93 - As Comissões Executivas Estaduais e Municipais terão um prazo de 24 (vinte e quatro) meses para desenvolver a estrutura de Núcleos de Base, tal como se estabelece neste Estatuto.

Art. 94 - Os Diretórios Nacional e Estaduais deverão baixar as normas e regulamentos necessários à complementação e fiel execução destes Estatutos.

Art. 95 - Os presentes Estatutos entram em vigor, com seu registro junto ao Cartório de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas e na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogadas as disposições anteriores.

Brasília-DF, Sede Nacional do PDT,
Em 18 de março de 2019.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
151883
Registro de Pessoas Jurídicas

CARLOS ROBERTO LUPI
Presidente Nacional do PDT

MARA DE FÁTIMA HOFANS
Consultora Jurídica da Executiva Nacional
OAB/RJ 68.152

SAFS - Qd 02 - Lt 03 - Atrás Anexo Itamaraty - Plano Piloto - Brasília - DF - CEP: 70042-900
☎(61) 3224-0791 - fax (61) 3322-7198 - home-page:www.pdt.org.br - e-mail: secretarianacional@pdt.org.br

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:38:59
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615385958800000010279427
Número do documento: 22040615385958800000010279427

ESTATUTO DO PARTIDO DEMOCITÁTICO TRABALHISTA - PDT

(Apresentado pela Executiva Nacional do partido à sua Convenção Nacional de 21 de janeiro de 2022)

TÍTULO I

DO PARTIDO

CAPÍTULO I

1. DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º. O Partido Democrático Trabalhista - PDT - é urna organização política da Nação brasileira para a defesa de seus interesses, de seu patrimônio, de sua identidade e de sua integridade, e tem como objetivo principal lutar, sob a inspiração do nacionalismo e do trabalhismo, pela soberania e pelo desenvolvimento do Brasil, pela dignificação do povo brasileiro e pelos direitos e conquistas do trabalho e do conhecimento, fontes originárias de todos os bens e riquezas, visando à construção de uma nação democrática, solidária e socialmente justa.

§ 1º. O Partido, como instituição, e seus filiados individualmente atuarão por métodos democráticos e pacíficos, empreendendo com empenho e responsabilidade na afirmação dos seguintes compromissos básicos:

I – a Nação brasileira e sua história de lutas pelo domínio e soberania de seu território e de suas riquezas e com o projeto de seu desenvolvimento pleno, capaz de afirmar sua soberania e independência;

II – educação, prioridade das prioridades, na sua perspectiva ampla de formação e desenvolvimento da infância e adolescência, assegurando todos os meios de assistência e acolhimento, desde o ventre materno, especialmente através do ensino em tempo integral, nele incluídas todas as atividades e suporte necessários, sem qualquer tipo de discriminação;

III – trabalho, como fonte essencial de produção e geração de riquezas, garantindo dignidade, emprego e renda justa a todos os trabalhadores, sem discriminação de qualquer natureza ou motivação, assegurados todos os benefícios e assistência, para si e seus dependentes, no que refere à saúde e previdência social, e ainda o estímulo, através de ações e políticas públicas, para sua qualificação e desenvolvimento intelectual e cultural.

IV – defesa do patrimônio e das riquezas nacionais contra qualquer forma de apropriação, uso ou exploração danosa ao povo brasileiro, estabelecendo relações justas e equilibradas com as demais nações, sempre priorizados os interesses e a soberania do país, conduzindo a iniciativa privada e grupos econômicos aos princípios da eticidade, moralidade, legalidade, com estrita observância aos fins sociais do capital como instrumento de desenvolvimento associado ao trabalho.

V – defesa do estado democrático de direito, com respeito à Constituição do país, com partidos políticos autênticos, livres e autônomos na definição de sua organização e funcionamento, contribuindo para o aperfeiçoamento das leis, com preservação da unidade nacional através de

SAFS - Qd. 02 - Lt. 03 - Plano Piloto - Brasília - DF - Cep. 70.042-900
☎(61) 3224.0791 - página www.pdt.org.br - e-mail secretarianacional@pdt.org.br

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:39:00
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615390008400000010279428
Número do documento: 22040615390008400000010279428
Num. 10685977 - Pág. 1

uma república federativa orientada pela busca da igualdade entre todas as regiões e cidadãos.

VI – reorganização da produção agrícola do país, com estímulos e incentivos a pequenos e médios produtores, preconizando uma reforma agrária que suprima a concentração da propriedade rural em grandes latifúndios, com prioridade à distribuição dos produtos de forma a garantir o abastecimento do mercado interno de consumo, evitando a falta de alimentos ao povo brasileiro;

VII – defesa da causa da criança, do jovem, do idoso, da mulher, do negro, do índio, da diversidade, sem qualquer forma de discriminação;

VIII – reformulação do sistema financeiro para torná-lo instrumento de desenvolvimento nacional;

IX – defesa da dignidade da função pública, sob a inspiração da moral e da ética, com o objetivo de servir ao cidadão e prestigiar o servidor;

X – defesa da natureza brasileira para o estabelecimento de um meio ambiente sadio, equilibrado, para a preservação da base biológica e do desenvolvimento autossustentável do nosso país incluindo, sob esta perspectiva, a causa animal;

§ 2º O partido incorpora ao seu acervo programático-doutrinário a Carta Testamento de Getúlio Vargas, as cartas de Lisboa e a de Mendes e o Programa Partidário, os quais passam a integrar os presentes estatutos.

§ 3° O PDT adota como símbolo a rosa vermelha, seguindo a tradição da Internacional Socialista e, desde sua fundação, adota as cores vermelha, branca e azul e a bandeira com duas faixas verticais vermelhas, uma branca ao centro e a sigla em azul.

CAPÍTULO II

1. DA SEDE

Art. 2º. O PDT tem sede e foro na cidade de Brasília, Capital da República, podendo instalar ou reunir seus órgãos nacionais em outras unidades da federação, a critério da Executiva Nacional.

Parágrafo único - A sede nacional localizada na SAFS - Qd. 02 - Lt. 03 - Plano Piloto - Brasília - DF - Cep. 70.042-900, é designada *Presidente João Goulart*, em homenagem ao inconfundível prócer trabalhista identificado com as lutas nacionais e sociais do povo brasileiro.

2. DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 3º. Podem filiar-se ao PDT todos os brasileiros, maiores de 16 anos, identificados com seus princípios programáticos, e comprometidos com seus objetivos e fins, contribuindo para a sua organização e desenvolvimento, participando das suas atividades, observando os princípios e normas destes Estatutos.

§ lº Cidadãos estrangeiros, residentes no Brasil, poderão ingressar no partido, atendidas,

SAFS - Qd. 02 - Lt. 03 - Plano Piloto - Brasília - DF - Cep. 70.042-900
☎(61) 3224.0791 - página www.pdt.org.br - e-mail secretarianacional@pdt.org.br

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:39:00
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615390008400000010279428
Número do documento: 22040615390008400000010279428

quanto às filiações e exercício de direitos políticos, as prescrições legais e as normas especiais estabelecidas pela Executiva Nacional.

§ 2º Os filiados regularmente inscritos no partido, de acordo com a normas estabelecidas neste Estatuto e pela Executiva Nacional, gozarão de todos os direitos assegurados e se obrigam ao estrito cumprimento de todos os deveres aqui estabelecidos, respeitados os prazos de filiação para o direito de votar e ser votado nas convenções partidárias.

Art. 4º. O processo de filiação partidária observará as prescrições legais e as normas e diretrizes estabelecidas pela Executiva Nacional, priorizando métodos e sistemas digitais de filiação, arquivos e cadastros, iniciando-se pela manifestação do interessado perante a Comissão Executiva competente, com o abono de qualquer filiado no exercício de seus direitos partidários, submetida a decisão ao respectivo diretório.

§ 1º A filiação de dirigentes partidários, ex-dirigentes, secretários de Governo, ex-secretários, parlamentares e ex-parlamentares, prefeitos e ex-prefeitos, grandes empresários, privados ou concessionários de serviço público, governadores ou ex-governadores, ministros ou ex-ministros, presidentes da República ou ex-presidentes, ou personalidades de projeção nacional ou regional deverá ser homologada pela Executiva Nacional do partido, à vista de informações da direção regional.

§ 2º. Os pedidos de filiação serão divulgados preferencialmente através do sítio da internet do partido, podendo qualquer membro apresentar impugnação fundamentada no prazo de até 5 (cinco) dias da divulgação, garantindo-se ao postulante o direito de se manifestar por igual prazo após dela formalmente comunicado, através de edital publicado no mesmo sítio ou outro meio eficaz, a critério da respectiva comissão executiva.

§ 3º Das decisões da comissão executiva competente sobre os pedidos de filiação, caberá recurso pelo interessado ao respectivo diretório, no prazo de 3 (três) dias da publicação da decisão pelos mesmos meios, que será submetido de forma terminativa ao órgão na primeira reunião imediata.

§ 4º As filiações serão individuais, vedados pedidos formulados em bloco ou que caracterizem filiações coletivas.

Art. 5º. A filiação será cancelada nos seguintes casos:

I – morte;

II – perda dos direitos políticos;

III – expulsão;

IV – desligamento voluntário, através de comunicação do filiado ao diretório a que estiver vinculado;

V – manifesto desinteresse pelos assuntos partidários e suas atividades, como tal reconhecido e declarado pelo respectivo diretório.

Parágrafo único. Nos casos tratados pelos incisos III e V, será assegurado ao filiado o

SAFS - Qd. 02 - Lt. 03 - Plano Piloto - Brasília - DF - Cep. 70.042-900
☎(61) 3224.0791 - página www.pdt.org.br - e-mail secretarianacional@pdt.org.br

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:39:00
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615390008400000010279428
Número do documento: 22040615390008400000010279428

direito à ampla defesa, somente se operando seus efeitos após o esgotamento das vias internas ordinárias previstas neste Estatuto.

3. DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 6º. Todos os filiados são iguais em direitos e obrigações, vedada qualquer forma de discriminação ou preceito.

Art. 7º. São direitos do filiado ao PDT:

I – participar de todas as atividades do Partido, garantida a livre manifestação de opinião;

II – conviver no ambiente partidário fraterno e respeitoso, de forma digna, harmônica;

III – ser votado e votar em matérias submetidas aos respectivos órgãos, na forma deste estatuto;

IV – ter acesso às dependências e instalações do partido, e usá-las em observância das normas para tanto estabelecidas pelo diretório, respeitados os espaços destinados aos serviços internos;

V – fruir dos benefícios que sejam destinados pelo partido aos seus filiados.

Art. 8º. São deveres dos filiados ao PDT:

I - contribuir ativa e participativamente para cumprimento dos propósitos e ações partidários, empenhando todos os esforços para afirmação dos princípios e ideais do partido, comparecendo aos atos para os quais seja convocado;

II - defender e difundir o partido, sua unidade de ação, seu programa, suas resoluções, os acordos e demais orientações emanadas dos seus órgãos, bem como empreender esforços para adesão de novos filiados;

III - exercer com zelo, probidade, lealdade, dedicação e eficiência, as funções e cargos de livre provimento nos órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional, bem como em gabinetes do Executivo e casas legislativas, para os quais seja nomeado por indicação do partido ou de seus membros.

IV – cumprir regularmente em dia com suas contribuições financeiras para o partido, de acordo com as disposições deste estatuto e com o que for fixado pelos órgãos competentes;

V - apoiar e promover por todos os meios lícitos e legítimos os candidatos do partido a cargos eletivos.

VI - manter a atitude fraterna e respeitosa para com os demais companheiros do partido;

Parágrafo único. Somente os filiados que estiverem em dia com suas contribuições financeiras estatutárias, salvo motivo de incapacidade devidamente comunicada e reconhecida pelo órgão partidário competente, poderão votar e ser votados nas instâncias partidárias, bem como concorrer à eleição para cargos públicos.

Art. 9º. O candidato a cargos eletivos pela legenda do PDT reconhece, como pressuposto, que ao PDT pertencerá o mandato que vier a exercer se eleito for, ou convocado como suplente,

SAFS - Qd. 02 - Lt. 03 - Plano Piloto - Brasília - DF - Cep. 70.042-900
☎(61) 3224.0791 - página www.pdt.org.br - e-mail secretarianacional@pdt.org.br

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:39:00
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615390008400000010279428
Número do documento: 22040615390008400000010279428

devendo ao partido lealdade, fidelidade e disciplina, sendo que, em caso de de desfiliação – voluntária ou não – sem prejuízo de eventual ressarcimento ou indenização que tiver dado causa, perderá respectivo mandato, cujo preenchimento se dará, para preservação do princípio da representatividade e proporcionalidade, pelo suplente imediato pertencente aos quadros do PDT.

Parágrafo único. Os candidatos filiados deverão usar, obrigatoriamente, em suas campanhas, a sigla, os símbolos e cores do partido, sob pena de instauração de processo ético-disciplinar.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA GERAL DO PARTIDO

CAPÍTULO I

1. DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. O PDT, sob o postulado constitucional de autonomia organizacional/ funcional e para estabelecer regras de direção, garantia reservada aos partidos políticos (§ 1º do art. 17 da CR), adota estrutura hierarquizada a partir do nível superior nacional, em direção ao regional e ao local, cada esfera composta de órgãos de deliberação, de direção, de ação executiva, de ação parlamentar, de apoio e assessoramento e de cooperação, com competências e funcionamento modelados pela esfera nacional.

Parágrafo único. Para efeitos deste estatuto, entende-se por "órgãos regionais" os estaduais e o do Distrito Federal, e por "órgãos locais" os municipais.

2. DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS

Art.11. São órgãos do Partido:

I - de deliberação: congressos partidários nacional e regionais; convenções nacional, regionais e locais;

lI - de direção - diretórios nacional, regionais e locais;

IlI - de ação executiva: executivas nacional, regionais e locais;

IV- de ação parlamentar: bancadas no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas e Câmara Legislativa do Distrito Federal, e nas Câmaras Municipais;

V – de apoio e assessoramento: os conselhos políticos e fiscais, as comissões de ética partidária, a Fundação Leonel Brizola - Alberto Pasqualini e as secretarias jurídicas;

Vl – de cooperação e ação partidária: Os movimentos partidários, os núcleos de base, e outros com finalidades específicas que venham a ser criados na forma deste Estatuto.

§ 1º Por regra geral, os órgãos terão mandatos coincidentes com o órgão que os elegeu pelo período de 4 anos, permitida a reeleição de seus membros;

§ 2º As bancadas de senadores, de deputados federais, de deputados estaduais/distrital e de vereadores, como órgãos de ação parlamentar, submetem-se e vinculam-se, para todos os fins do presente estatuto, aos respectivos diretórios (nacional, regionais e locais).

§ 3º Os movimentos partidários (Sindical, de Mulheres, do Negro, da Juventude, o Ecológico, Comunitários, de Educação, de Aposentados, do Índio, da Diversidade, da Cultura, etc), deverão ser organizados nos planos nacional, regional e local, podendo o partido criar outros movimentos para propiciar ações políticas de grupos sociais ou categorias profissionais,

SAFS - Qd. 02 - Lt. 03 - Plano Piloto - Brasília - DF - Cep. 70.042-900
☎(61) 3224.0791 - página www.pdt.org.br - e-mail secretarianacional@pdt.org.br

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:39:00
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615390008400000010279428
Número do documento: 22040615390008400000010279428

condicionada a participação em convenções à sua aprovação e registro junto à direção nacional, na forma regulamentar.

§ 4º Todos os órgãos partidários ficam investidos com poder de elaborar e aprovar seus regimentos internos, que deverão guardar conformidade com os presentes estatutos, com as instruções emanadas dos órgãos superiores, e de acordo com a legislação aplicável.

§ 5º Os órgãos partidários deverão promover os respectivos registros de seus atos perante o órgão que lhe for imediatamente superior dentro da estrutura hierárquica do partido, prestando regularmente suas contas, bem como, e no que couber, perante os órgãos pertinentes da Justiça Eleitoral.

§ 6º Aos órgãos regionais e locais, sequencialmente subordinadas à esfera federal e constituídos nos moldes dos órgãos nacionais, considerando-se as limitações de suas respectivas abrangências territoriais e as peculiaridades inerentes a cada órgão, aplicam-se, com as adequações pertinentes, e no que couber, as normas referentes à competência e funcionamento apontados para o órgão congênere nacional.

Art. 12. Na composição de seus órgãos dirigentes e nominatas a cargos eletivos, o PDT marcará sua preferência por companheiros e companheiras com razoável tempo de filiação e provindos de classes pobres e dos excluídos, com o necessário preparo pessoal ou representação social, entre trabalhadores, agricultores, assalariados em geral, sindicalistas, profissionais, pequenos empresários, aposentados, jovens, negros, mulheres e de pertencentes à diversidade, devendo, na composição de tais órgãos e nominatas, atingir-se um mínimo de 30% (trinta por cento) de mulheres, objetivando atingir meta igualitária de gênero de 50% (cinquenta por cento) para cada um.

§ 1º - Nos preenchimentos dos 30% (trinta por cento) de vagas de mulheres nos órgãos de direção, sempre serão ouvidas as Executivas da Ação da Mulher Trabalhista (AMT), devidamente organizada em sua esfera de atuação.

§ 2º - O mesmo critério será observado no preenchimento de cargos de livre nomeação nos gabinetes parlamentares e nas administrações de responsabilidade do PDT.

Art. 13. Inexistindo solidariedade entre os órgãos das diversas esferas federativas dos partidos políticos (art. 15-A da Lei nº 9.096/95 – Lei dos Partidos Políticos), as responsabilidades contratuais, responsabilidades por danos, inclusive aqueles atribuídos a pretensas filiações inválidas, somente podem ser atribuídas às instâncias partidárias com comprovado nexo de pertinência não cabendo transferência a outras instâncias.

Parágrafo único. Os contratos e demais obrigações assumidas pelo partido somente poderão ser firmadas em conjunto pelo presidente e outro membro da Executiva respectiva, podendo o presidente ser substituído, nestes atos, por delegação deste outorgada em ata de reunião da Executiva.

Art. 14. As rendas do partido e as receitas provenientes do Fundo Partidário, bem como os imóveis pertencentes ao Partido e os móveis e utensílios que os guarnecem, concernentes ao desempenho das atividades partidárias, são insuscetíveis de penhora, arresto, sequestro ou garantias reais.

3. DAS REGRAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS

Art. 15. O PDT orienta-se pelo **princípio da unidade da ação partidária**, valorizando o

SAFS - Qd. 02 - Lt. 03 - Plano Piloto - Brasília - DF - Cep. 70.042-900
☎(61) 3224.0791 - página www.pdt.org.br - e-mail secretarianacional@pdt.org.br

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:39:00
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615390008400000010279428
Número do documento: 22040615390008400000010279428

trabalho coletivo e o respeito às opiniões e a participação dos seus filiados e militantes da causa trabalhista .

§ 1º As decisões serão tomadas por critérios democráticos, sempre prevalecendo a orientação e voto da maioria, que vincularão a todos os órgãos e os membros do partido.

§ 2º Nas reuniões em que se fizer necessária a deliberação de plenário, ressalvada a possibilidade da manifestação livre do votante, o voto poderá ser:

I – secreto, sempre que houver mais de uma chapa registrada ou quando o assunto em deliberação for a tal ponto conflitante que resulte recomendável sua adoção;

II – por aclamação, em caso de concorrer chapa única ou o assunto não for controverso.

§ 3º É vedado o voto por procuração.

§ 4º Em convenções, sejam quais forem as representações ou delegações de que esteja investido na forma estatutária, limitando-se o exercício de voto ao máximo de 2 (dois) por mesmo filiado.

Art. 16. As reuniões do partido devem realizar-se através do debate franco e democrático de ideias e propostas, com respeito às opiniões nelas manifestadas, repudiada toda e qualquer forma de articulações prévias de inferiores e desagregadores propósitos que atentem contra a lealdade e boa-fé partidária.

Art. 17. As reuniões dos órgãos partidários serão preferencialmente presenciais, podendo ser adotada modalidade virtual ou mista, devendo, em qualquer modalidade adotada, proceder-se ao respectivo registro em ata própria.

Art. 18. Os membros do partido não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contratadas em nome do partido, nem o partido responderá por quaisquer obrigações assumidas pessoalmente pelos seus filhados.

Art. 19. Nos estados ou municípios onde não houver diretórios próprios e regulares, poderão ser criadas respectivamente pelas executivas nacional e regional, comissões provisórias, com atribuições de órgãos de direção e ação executiva, compostas por 07 (sete) a 15 (quinze) membros filiados, a elas cabendo organizar, em tempo razoável, as convenções e demais órgãos partidários em sua área de atuação, exercendo os cargos de presidente e secretário os membros que para tanto forem indicado pela Comissão Executiva que a tiver instituído.

§ 1º - As comissões executivas provisórias terão um mandato de até 06 (seis) meses.

§ 2º - Os presidentes das comissões provisórias as representarão nas convenções pertinentes.

TÍTULO III

DO DETALHAMENTO DOS ÓRGÃOA PARTIDÁRIOS E

DAS REGRAS ESPECÍFICAS DE SEU FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

1. DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

1.1. Do Congresso Partidário

Art. 20. O Congresso Partidário constitui órgão extraordinário de formulação de teses e

SAFS - Qd. 02 - Lt. 03 - Plano Piloto - Brasília - DF - Cep. 70.042-900
☎(61) 3224.0791 - página www.pdt.org.br - e-mail secretarianacional@pdt.org.br

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:39:00
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615390008400000010279428
Número do documento: 22040615390008400000010279428

diretrizes do partido e será convocado pelas executivas nacional ou regionais, ou por decisão dos diretórios respectivos, para debates amplos sobre temas da vida partidária e do país, ou outras questões relevantes.

§ 1º Qualquer filiado do partido poderá participar e apresentar propostas às comissões temáticas constituídas pelo Congresso.

§ 2º As deliberações do Congresso serão mandatárias para a respectiva instância partidária, devendo as pertinentes convenções e direções regulamentá-las e promover sua execução.

1.2. Das Convenções

Art. 21. A Convenção Nacional é o órgão deliberativo soberano do partido, constituída pelo Diretório Nacional, pelo Conselho Político, Presidentes de Movimentos Partidários devidamente organizados a nível nacional, Senadores, Deputados Federais e delegados dos diretórios regionais eleitos para este fim ou presidentes de comissões provisórias, de modo a vincular as demais instâncias, seus órgãos e filiados.

Art. 22. Compete à Convenção Nacional:

I – aprovar a modificação dos Estatutos e do Programa do PDT, estabelecer a linha política e definir suas estratégias e táticas no que se refere às questões fundamentais da luta política;

II – eleger, para um mandato de 4 (quatro) anos: o Diretório Nacional, o Conselho Fiscal e a Comissão Nacional de Ética Partidária;

III – fixar o número de membros titulares do Diretório Nacional e seus respectivos suplentes, incluídos naqueles os líderes no Senado e na Câmara;

IV – aprovar propostas de instituição ou reforma do Código de Ética Partidária, ouvido o Conselho Político Nacional;

V – aprovar, em suas linhas gerais, projeto nacional de desenvolvimento que considere a conjuntura internacional e preserve a soberania do País, além de resguardar os direitos do povo brasileiro, levando em conta os projetos relativos aos estados e municípios, obedecidas às diretrizes contidas no programa e na trajetória histórica do partido;

VI – decidir soberanamente sobre assuntos políticos, estabelecendo diretrizes para todo o partido;

VII – julgar recurso na forma estatutária cabível de decisões emanadas do Diretório Nacional;

VIII – escolher os candidatos do partido a Presidente e Vice-Presidente da República, bem como decidir sobre alianças e coligações;

IX – dissolver o partido ou determinar sua fusão ou incorporação, dando destinação de seu acervo patrimonial, por maioria de 3/5 (três quintos) de seus membros.

Paragrafo único. Em caso de dissolução do partido, o seu patrimônio será destinado a uma organização partidária de objetivos afins ou a uma entidade de finalidades sociais ou culturais

SAFS - Qd. 02 - Lt. 03 - Plano Piloto - Brasília - DF - Cep. 70.042-900
☎(61) 3224.0791 - página www.pdt.org.br - e-mail secretarianacional@pdt.org.br

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:39:00
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615390008400000010279428
Número do documento: 22040615390008400000010279428

indicada pela Convenção Nacional.

Art. 23. A Convenção Nacional reúne-se ordinariamente a cada 4 (quatro) anos por convocação da Executiva Nacional e, em caráter extraordinário, quando requerido por metade do total das comissões executivas regionais, mediante deliberação dos respectivos diretórios, ou por decisão da Executiva Nacional.

Art. 24. As convenções instalam-se com qualquer número de seus membros presentes (sendo computados, se for o caso, os participantes virtuais), mas só deliberam com a presença da maioria, salvo nas convenções municipais onde é exigível a presença (inclusive virtual) de 50% (cinquenta por cento) do exigido para constituição do diretório municipal.

Parágrafo único. Os núcleos de base terão representação assegurada nas convenções regionais e locais, na forma regulamentar a cargo da Executiva Nacional.

Art. 25. As convenções que tenham por objeto eleição de membros dos órgãos partidários e escolha de candidatos a cargos eletivos deverão ser instaladas e mantidas em funcionamento, mediante mesas eleitorais, durante um período mínimo de 3 (três) horas consecutivas.

Parágrafo único. Na convenção para escolha de candidatos nos municípios das capitais, além dos integrantes do respectivo diretório, dos parlamentares, participarão os membros do diretório regional desde que domiciliados eleitoralmente no município.

CAPÍTULO II

1. DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

1.1. Dos diretórios

Art. 26. Aos diretórios, órgãos de direção responsáveis pela coordenação político-administrativa do partido, dentro de sua esfera de atuação (nacional, regional e local), cabe cumprir e fazer cumprir as deliberações das convenções e diretrizes emanadas de congressos partidários.

Art. 27. Compete ao Diretório Nacional:

I – eleger a Executiva Nacional e designar os membros do Conselho Político Nacional;

II – dirigir, no âmbito nacional, as atividades do partido e, respeitadas as orientações e deliberações cabíveis, estabelecer as diretrizes partidárias a serem seguidas por todos os filiados, especialmente pelas direções a ela hierarquicamente subordinadas e pelos representantes do partido na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;

III – propor ao Congresso do partido o projeto de desenvolvimento a ser defendido e sustentado pelo partido;

IV – aprovar, mediante proposta da Executiva Nacional, seu Regimento Interno;

V – julgar recursos interpostos às decisões da Executiva Nacional;

VI – aplicar penas disciplinares a órgãos e filiados ao Partido, ouvida a Comissão de Ética

SAFS - Qd. 02 - Lt. 03 - Plano Piloto - Brasília - DF - Cep. 70.042-900
☎(61) 3224.0791 - página www.pdt.org.br - e-mail secretarianacional@pdt.org.br

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:39:00
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615390008400000010279428
Número do documento: 22040615390008400000010279428

Partidária;

VII – referendar o ajuizamento de demanda de perda de mandato parlamentar de filiado infiel, ou de parlamentar de outra legenda para ser substituído por integrante do partido;

VIII – fixar, por proposta da Executiva Nacional, de acordo com a população e desempenho eleitoral do partido nas eleições para a Câmara dos Deputados, o número de delegados estaduais à Convenção Nacional e ao Congresso partidário Nacional;

IX – aprovar, mediante proposta da Executiva Nacional, a instalação de Movimento Partidário;

X – aprovar a criação e o provimento das Secretarias Especiais de âmbito nacional;

XI – aprovar, mediante proposta da Executiva Nacional, a instituição de fundação, instituto ou outro tipo de entidade congênere para melhor atender a necessidades do desempenho da atividade partidária;

XII – convocar, por delegação da Convenção Nacional, Congresso Partidário, nos termos deste Estatuto;

XIII – aprovar alterações no patrimônio social que impliquem aquisição, alienação, arrendamento ou hipoteca de bens;

XIV – fixar o número de membros dos diretórios estaduais;

XV – fixar o número de membros de diretório local nos municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) eleitores.

Art. 28. Caberá ao diretório regional referendar o ajuizamento de demanda de perda de mandato de que trata o inciso VII do artigo 26 em desfavor de titular de cargo eletivo estadual ou municipal.

Art. 29. Os diretórios têm mandatos 4 (quatro) anos e reunir-se-ão por convocação da Executiva respectiva pelo menos uma vez por mês de forma ordinária, ou, extraordinariamente, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros titulares ou por decisão da Executiva.

§ 1º O diretório municipal reúne-se ordinariamente todos os meses e, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros titulares, ou por decisão da Executiva, de forma extraordinária, devendo, em qualquer caso, enviar relatório de atividades à direção estadual a cada 3 (três) meses.

§ 2º O diretório local será composto por membros titulares, em número a ser fixado pela respectiva Comissão Executiva Regional, em razão da população e da expressão eleitoral do partido no município, entre mínimo de 11 (onze) e o máximo de 101 (cento e um), nele incluído o líder da bancada municipal e de membros suplentes, em numero igual a 30% (trinta por cento) ao do de membros titulares, e, nos municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) eleitores, com numero a ser fixado pelo Diretório Nacional.

§ 3º Somente poderão ser constituídos diretórios nos municípios onde estiverem filiados ao partido um mínimo de 15 (quinze) eleitores e, no caso de municípios com 5.000 (cinco mil) ou mais

SAFS - Qd. 02 - Lt. 03 - Plano Piloto - Brasília - DF - Cep. 70.042-900
☎(61) 3224.0791 - página www.pdt.org.br - e-mail secretarianacional@pdt.org.br

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:39:00
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615390008400000010279428
Número do documento: 22040615390008400000010279428

eleitores, além do número mínimo indicado, será necessário mais um filiado para cada grupo de 1.000 (mil) eleitores, até o teto de 300 (trezentos) filiados.

CAPÍTULO III

1. DOS ÓRGÃOS DE AÇÃO EXECUTIVA

1.1. Das Comissões Executivas

Art. 30 – As executivas partidárias são órgãos de ação destinadas a tornar efetiva a direção político-administrativa do PDT, nos termos das orientações das esferas hierárquicas superiores.

Parágrafo único. As executivas estão vinculadas ao diretório respectivo (nacional, regional ou local), a quem representam, tendo limite de atuação territorial coincidente com o correspondente diretório.

Art. 31 – Os órgãos de ação executiva do partido tem a seguinte composição:

I – presidente;

II – vice-presidente, 1º vice-presidente e 2º vice-presidente;

III – secretário e secretário adjunto;

IV – tesoureiro;

V – consultor jurídico;

VI – líder da bancada do PDT no parlamento;

VII – vogais (dois membros);

VIII – representante dos movimentos regularmente organizados;

IX – representante dos núcleos de base;

X – representante da Fundação Leonel Brizola-Alberto Pasqualini.

§ 1º Integram a executiva secretários especiais, responsáveis pela coordenação da ação partidária em seus setores, como as secretarias regionais, assim definidas pelo diretório respectivo; a de assuntos de organização; a de assuntos jurídicos; a de finanças, a de divulgação e propaganda (comunicação), eventualmente criados e providos pelo diretório respectivo ou, em caráter extraordinário, até aprovação do diretório, criados e providos pela executiva quando julgar conveniente e oportuno.

§ 2º O número de integrantes, especialmente nas esferas regionais e locais, poderá ser reduzido, ante eventual desnecessidade de vice-presidentes, secretários adjuntos, a critério dos diretórios correspondentes.

Art. 32 – Compete à Executiva Nacional:

I – elaborar ou modificar seu regimento interno (§ 5º do art. 10), que deverá servir como modelo para as executivas nas esferas regionais e locais;

SAFS - Qd. 02 - Lt. 03 - Plano Piloto - Brasília - DF - Cep. 70.042-900
☎(61) 3224.0791 - página www.pdt.org.br - e-mail secretarianacional@pdt.org.br

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:39:00
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615390008400000010279428
Número do documento: 22040615390008400000010279428

II – convocar a Convenção Nacional, na forma da lei e deste Estatuto;

III – convocar o Diretório Nacional;

IV – pela presidência, representar o partido ativa e passivamente em Juízo ou fora dele e nas demais relações, inclusive internacionais, na forma do § 1º do artigo 11.

V – zelar pela administração do partido, de acordo com as suas finalidades e visando seu fortalecimento;

VI – definir diretrizes da ação partidária, orientar a ação parlamentar em âmbito federal e manter permanente interação e intercâmbio de informações com as bancadas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, para sintonizar os órgãos de ação parlamentar com a orientação política da Direção Nacional;

VII – coordenar, através de seu secretariado, a ação regional, jurídica e propagandística do partido, bem como sua inserção nos movimentos sociais e seu relacionamento internacional;

VIII – designar comissão incumbida de elaborar, sob a coordenação da Fundação Leonel Brizola-Alberto Pasqualini, proposta de projeto nacional de desenvolvimento para o país;

IX – instaurar ou avocar a si, justificadamente, qualquer processo disciplinar de competência das instâncias partidárias subalternas;

X – propor ao Diretório Nacional a aplicação de penas disciplinares a órgãos e filiados ao partido, com poderes para executá-las de ofício, de maneira antecipatória ou cautelar, pelo máximo de 90 (noventa dias) ou até manifestação do Diretório Nacional, o que ocorrer primeiro, em casos de extrema gravidade, depois de ouvida a Comissão Nacional de Ética Partidária;

XI – requerer, perante a Justiça Eleitoral e junto à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal as substituições de que trata o artigo 68 do Estatuto;

XII – aprovar *ad referendum* do Diretório Nacional o ajuizamento de demanda de perda de mandato parlamentar de filiado infiel, ou de parlamentar de outra legenda para ser substituído por integrante do partido;

XIII – propor ao Diretório Nacional a instituição de fundação, instituto ou outro tipo de entidade congênere para melhor atender a necessidades do desempenho da atividade partidária (inciso XI do art. 27);

XIV – organizar e supervisionar a Fundação de Estudos Políticos Econômicos e Sociais Leonel Brizola-Alberto Pasqualini ou a entidade congênere eventualmente instituída;

XV – aprovar a nomeação de comissões provisórias regionais e a designação de delegados do partido junto ao Tribunal Superior Eleitoral;

XVI – propor ao Diretório Nacional alterações no número de delegados regionais à Convenção Nacional (inciso VIII do art. 27);

XVII – regulamentar a participação dos núcleos de base nas convenções regionais e locais e organizar outros órgãos de cooperação partidária (Art. 52);

SAFS - Qd. 02 - Lt. 03 - Plano Piloto - Brasília - DF - Cep. 70.042-900
☎(61) 3224.0791 - página www.pdt.org.br - e-mail secretarianacional@pdt.org.br

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:39:00
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615390008400000010279428
Número do documento: 22040615390008400000010279428

XVIII – regulamentar, de acordo com as normas legais aplicáveis, o processo de filiação partidária (*caput* do art. 4º);

XIX – aprovar o calendário das atividades partidárias, o orçamento e o balanço financeiro;

XX – prorrogar, em até um ano, os mandatos de diretórios regionais e locais;

XXI – designar membros do partido para desempenhar missões de interesse partidário;

XXII – fixar a remuneração dos seus dirigentes, empregados celetistas e colaboradores autônomos. Inclusive, com pagamentos de auxílio refeição/alimentação, auxílio transporte e auxílio saúde aos ocupantes de cargos de direção, estendendo-se o benefício saúde para seus dependentes.

XXIII – firmar contrato de locação imobiliária, inclusive para moradia de dirigentes e membros, visando atender interesses relacionados às atividades partidárias;

XXIV – autorizar a emissão de passagem aérea e hospedagem de seus dirigentes, membros filiados e colaboradores em atividades partidárias, devendo ser apresentado um relatório detalhado com a devida justificativa.

XXIV – propor reformas estatutárias à Convenção Nacional (Parágrafo único do art 70);

XXV – elaborar resoluções, *ad referendum* do Diretório Nacional, visando solucionar questões ou normatizar assuntos do interesse partidário.

Art. 33. A Executiva Nacional reunir-se-á, ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias e, neste intervalo, funcionará através de uma Comissão Permanente integrada pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Consultor Jurídico, Tesoureiro e líderes das bancadas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Art. 34. Compete à Comissão Permanente da Executiva Nacional:

I – praticar os atos cotidianos necessários à administração partidária, notadamente a articulação com as direções regionais;

II – convocar extraordinariamente a Executiva;

III – convocar o Conselho Político;

IV – articular a ação do Secretariado da Executiva;

V – nomear Comissões Provisórias Regionais e designar delegados junto ao Tribunal Superior Eleitoral;

VI – designar membros do partido para desempenhar missões de interesse partidário;

VII – promover o registro dos candidatos do Partido à Presidência e à Vice-Presidência da República;

VIII – determinar à Comissão de Ética Partidária o exame de conduta de órgão ou de filiado ao Partido, com manifestação à Executiva Nacional;

SAFS - Qd. 02 - Lt. 03 - Plano Piloto - Brasília - DF - Cep. 70.042-900
☎(61) 3224.0791 - página www.pdt.org.br - e-mail secretarianacional@pdt.org.br

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:39:00
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615390008400000010279428
Número do documento: 22040615390008400000010279428

IX – elaborar o calendário de atividades partidárias, apresentando-o à Executiva Nacional;

X – preparar o orçamento anual e o balanço financeiro, e remetê-los para parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE AÇÃO PARLAMENTAR

1.1. Das Bancadas Partidárias

Art. 35. As bancadas no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa Distrital e nas Câmaras Municipais, são formadas pelos respectivos parlamentares eleitos pela legenda partidária ou nela inscritos, que se obrigam a seguir o princípio da unidade de ação nas votações cuja matéria esteja contida no Programa ou nos Estatutos do Partido ou que tenha sido objeto de deliberação coletiva ou emanada da direção partidária.

§ 1º Os líderes no Senado Federal, na Câmara Federal, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa Distrital e nas Câmaras Municipais serão escolhidos conforme resolução conjunta das Executivas com suas respectivas bancadas.

§ 2º Os parlamentares, de qualquer nível, reservarão 1/3 (um terço) das vagas em cargos em comissão ou funções de confiança de seus gabinetes para serem indicados pelas respectivas comissões executivas.

CAPÍTULO V

1. DOS ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO

1.1. Do Conselho Político

Art. 36. O Conselho Político constitui órgão de alto assessoramento da direção nacional e tem a seguinte composição:

I – o Presidente;

II – o Vice-Presidente;

III – o Secretário Nacional;

IV – os líderes da bancada partidária na Câmara e no Senado;

V – o Presidente Nacional da Fundação Leonel Brizola-Alberto Pasqualini;

VI – os Presidentes e ex-Presidentes da República, os Governadores e ex-Governadores, filiados ao PDT; e

VII - 12 (doze) membros do Partido de notória fidelidade aos ideais partidários e experiência política, eleitos pelo Diretório Nacional.

§ 1º As reuniões do Conselho Político serão convocadas pela Comissão Permanente da Executiva Nacional e serão presididas pelo Presidente Nacional do partido.

SAFS - Qd. 02 - Lt. 03 - Plano Piloto - Brasília - DF - Cep. 70.042-900
☎(61) 3224.0791 - página www.pdt.org.br - e-mail secretarianacional@pdt.org.br

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:39:00
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615390008400000010279428
Número do documento: 22040615390008400000010279428

§ 2º Os diretórios regionais poderão instituir Conselho Político no âmbito de sua atuação territorial, com composição e atribuições assemelhadas às aqui fixadas.

Art. 37. São atribuições do Conselho Político:

I – opinar sobre temas de relevante importância para o partido e a Nação;

II – opinar sobre proposta de instituição ou modificação de Código de Ética partidária;

III – elaborar documentos doutrinários;

IV – formular sugestões de modificação dos estatutos e programa partidários; e

V – analisar políticas de governo no âmbito federal e a conjuntura internacional e recomendar à Executiva Nacional decisões ou medidas que considere oportunas.

1.2. Do Conselho Fiscal

Art. 38. O Conselho Fiscal Nacional é formado por 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos pela Convenção Nacional para um mandato de 4 anos, vedada a reeleição.

§ 1º No âmbito regional e local, o Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três suplentes).

§ 2º O Presidente, eleito pelos membros efetivos representará o órgão sempre que convocado pela direção ou respectiva executiva, sem direito a voto.

Art. 39. Aos conselhos fiscais compete:

I – examinar e dar parecer sobre a contabilidade do partido;

II – fiscalizar a execução do orçamento anual;

III – supervisionar e acompanhar as atividades financeiras do partido e dos seus órgãos.

Art. 40. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e de forma extraordinária sempre que necessário, por convocação do seu presidente ou do Presidente da Executiva.

1.3. Da Comissão de Ética e Disciplina Partidária

Art. 41. A Comissão Nacional de Ética Partidária – CNEP –, órgão partidário de apoio – comprometido com a salvaguarda deontológica, ética, moral, disciplinar, e engajada na defesa do partido como um todo – é composta por 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Convenção Nacional, com mandatos de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição de seus membros.

Parágrafo único - No âmbito regional e local, a Comissão de Ética e Disciplina Partidária é composta por 3 (três) membros efetivos e 3 (três suplentes).

Art. 42. Compete à CNEP:

I – eleger, logo após a eleição em Convenção, ou na ocorrência de vacância, um presidente, um vice-presidente e um secretário;

SAFS - Qd. 02 - Lt. 03 - Plano Piloto - Brasília - DF - Cep. 70.042-900
☎(61) 3224.0791 - página www.pdt.org.br - e-mail secretarianacional@pdt.org.br

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:39:00
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615390008400000010279428
Número do documento: 22040615390008400000010279428

II – elaborar o Código de Ética Partidária, e eventualmente propor modificações, submetendo-o ao Diretório Nacional, ouvido o Conselho Político Nacional;

III – conhecer de ofício ou por encaminhamento dos órgãos nacionais os casos ou processos relativos à conduta política de filiados e órgãos partidários afetos à sua esfera de competência;

IV – investigar a conduta ética-disciplinar, mediante processo, nos feitos a ela atribuídos e opinar a respeito em prazo razoável;

V – atuar oferecendo parecer em casos de recurso submetido a órgão diretivo ou deliberativo nacional;

VI – zelar pela aplicação das normas éticas e disciplinares partidárias e fomentar sua publicidade e o seu estudo;

VII – desempenhar papel didático, educador, acerca de assuntos afetos, em colaboração com a fundação do partido, inclusive sobre ética política extrapartidária.

Art. 43. As comissões de ética reunir-se-ão ordinariamente a cada dois meses e, sempre que necessário, por convocação da sua presidência, da maioria de seus membros, ou por convocação do Presidente da Comissão Executiva correspondente.

1.4. Da Fundação Leonel Brizola-Alberto Pasqualini – FLBAP

Art. 44. A Fundação de Estudos Políticos, Sociais e Econômicos Leonel Brizola-Alberto Pasqualini (criada nos moldes do art. 53 da Lei dos Partidos Políticos), seguindo a mesma lógica de estruturação e funcionamento apontada para o PDT, deverá ter sede e foro em Brasília, Capital da República e poderá instalar ou reunir seus órgãos nacionais em outras unidades da federação, a critério da sua direção nacional.

Art. 45. A FLBAP tem por objetivos:

I – estudar e pesquisar assuntos políticos, econômicos, sociais e culturais, especialmente da realidade brasileira;

II – coordenar a elaboração de projeto de desenvolvimento econômico-social e político com as respectivas direções partidárias;

III – promover cursos de formação e atualização política da militância, elaborando os programas respectivos;

IV – promover ciclos de estudo, fóruns de debates, conferências, seminários e simpósios sobre temas nacionais e internacionais;

V – elaborar e manter banco de dados e fornecer informações para os órgãos de divulgação do partido;

VI – organizar e manter o arquivo documentário histórico do partido;

VII – promover a edição de livros, revistas, monografias, audiovisuais e outras formas de divulgação dos trabalhos e estudos de interesse doutrinário para o partido.

SAFS - Qd. 02 - Lt. 03 - Plano Piloto - Brasília - DF - Cep. 70.042-900
☎(61) 3224.0791 - página www.pdt.org.br - e-mail secretarianacional@pdt.org.br

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:39:00
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615390008400000010279428
Número do documento: 22040615390008400000010279428

Art. 46. A diretoria da fundação partidária, composta de presidente, secretário administrativo e diretor financeiro, bem assim o presidente do seu conselho curador, serão designados pelas respectivas Executivas do PDT, e terão mandato coincidente com a do órgão designador.

Art. 47. A fundação, ou eventual instituto congênere criado, com personalidade de direito privado na forma da lei civil, tem autonomia para contratar, com prévia autorização da Executiva a que estiver vinculada, com instituições públicas e privadas, prestar serviços e manter estabelecimentos de acordo com suas finalidades, podendo, ainda, manter intercâmbio com instituições internacionais.

Parágrafo único. O estatuto, e eventual modificação, deve ser aprovado pela Executiva Nacional do PDT.

1.5. Da Secretaria Jurídica

Art. 48. Órgão de apoio e assessoramento para assuntos jurídicos do partido, diretamente vinculado às comissões executivas, será composta por um ou mais advogados com notório saber.

Parágrafo único. Independentemente da existência efetiva no quotidiano partidário, é permitida a contratação de prestação de serviços advocatícios, consultoria e ou assessoria jurídicas.

CAPÍTULO V

1. DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO E AÇÃO PARTIDÁRIA

1.1. Dos Movimentos Partidários

Art. 49. Constituídos por filiados engajados em categorias profissionais ou grupos sociais específicos devidamente organizados na forma regulamentar, os movimentos destinam-se à efetivação da militância partidária em torno de suas áreas de atuação e interesse.

§ 1º Em seus respectivos regimentos internos, os movimentos deverão conter objetivos e estrutura de funcionamento, competências e responsabilidades dos membros diretivos, e previsão de paralelos nas esferas regional e local, plano de trabalho com especificação de ação política, plano orçamentário para o período de mandato.

§ 2º O mandato da diretoria será coincidente com o da direção partidária, vedando-se a participação de um filiado em mais de uma direção executiva de movimento.

§ 3º Ressalvados os movimentos partidários já existentes e homologados pela direção nacional, a organização dos movimentos partidários deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

I – apoio de não inferior de 150 (cento e cinquenta) filiados em sua respectiva esfera de atuação e distribuídos em 9 (nove) estados;

II – minuta de regimento interno na forma do § 1º; e

III – plano de organização inicial com cronograma e respectivas metas.

SAFS - Qd. 02 - Lt. 03 - Plano Piloto - Brasília - DF - Cep. 70.042-900
☎(61) 3224.0791 - página www.pdt.org.br - e-mail secretarianacional@pdt.org.br

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:39:00
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615390008400000010279428
Número do documento: 22040615390008400000010279428

§ 4º - Os movimentos partidários serão dirigidos por uma diretoria eleita por quórum mínimo de 20% (vinte por cento) de seus integrantes, composta de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e mais 7 (sete) membros.

1.2. Dos Núcleos de Base e outros

Art. 50. Núcleo de Base é uma unidade de cooperação e de mobilização do partido organizada por categoria profissional, por local de trabalho, de moradia, de estudo ou por movimentos sociais, sempre vinculado a um Diretório local ou, ainda, em situações especiais, aos movimentos partidários, aos diretórios nacional ou regionais.

§ 1º Os núcleos de base serão constituídos pelos filiados na respectiva área territorial ou de atuação.

§ 2º Para a constituição de um núcleo de base são necessários 5 (cinco) filiados, no mínimo.

§ 3º Sempre que o número de integrantes ultrapassar a 25 (vinte e cinco), o núcleo será desmembrado.

Art. 51. A estruturação e o funcionamento dos núcleos de base serão regulados pelo Regimento Interno do Diretório Regional correspondente, que deverá seguir as orientações da Direção Nacional.

Art. 52. O partido, através das suas executivas, poderá organizar nas suas respectivas esferas de atuação, outros órgãos de cooperação partidária visando atender ao interesse da participação política de segmentos sociais ou categorias profissionais.

TÍTULO IV

DAS FINANÇAS PARTIDÁRIAS

CAPÍTULO I

1. DAS RENDAS DO PARTIDO

Art. 53. Constituem rendas do partido:

I – as contribuições dos seus membros;

II – as contribuições, subsídios, auxílios e doações que lhe forem atribuídos;

III – as dotações orçamentárias da União, dos Estados e Municípios.

2. DAS CONTRIBUIÇÕES PARTIDÁRIAS

Art. 54. São contribuições de filiados ao partido:

I – dos membros dos diretórios, de forma obrigatória, no valor mensal determinado pelo órgão em sua respectiva esfera;

II – dos parlamentares (eventualmente não integrantes de diretórios) e de outros filiados (não integrantes dos diretórios) ocupantes de cargos em comissão indicados pelo partido em valor mensal fixado pelo diretório respectivo (conforme autorização do inciso V do art. 31 da Lei

SAFS - Qd. 02 - Lt. 03 - Plano Piloto - Brasília - DF - Cep. 70.042-900
☎(61) 3224.0791 - página www.pdt.org.br - e-mail secretarianacional@pdt.org.br

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:39:00
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615390008400000010279428
Número do documento: 22040615390008400000010279428

9.096/95).

§ 1º Respeitando a premissa de que um partido popular não pode restringir a participação do seu filiado em razão de seu poder econômico, e em apreço à obtenção de recursos de forma ética, os filiados que estiverem em situação de desemprego, penúria financeira, apresentando tal condição às esferas pertinentes, a juízo destas, ficam isentos da contribuição enquanto perdurar essa situação.

§ 2º Os membros do Diretório Nacional que forem Deputados Federais e Senadores, deverão contribuir com o valor fixado pelo órgão nacional unicamente a favor das respectivas instâncias regionais a que também estiverem vinculados.

§ 3º Os membros parlamentares estaduais ou distritais (DF), seguindo a mesma lógica, o farão a favor das respectivas direções regionais, enquanto os membros ocupantes de cargos eletivos no Executivo a favor das respectivas instâncias regionais ou locais, conforme o caso.

§ 4º Os parlamentares são solidariamente responsáveis pelo cumprimento das contribuições de integrantes nomeados em seus gabinetes.

§ 5º O não pagamento da contribuição, além dos efeitos proclamados estatutariamente, como o de inviabilizar votação (parágrafo único do art. 8º), deverá ser considerado como critério para distribuição de verbas, notadamente do Fundo Partidário ou do Fundo de Financiamento de Campanhas Políticas, tanto em favor do órgão respectivo quanto ao próprio filiado em caso de sua candidatura.

3. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE FUNDOS

Art. 55. Os recursos destinados a mulheres devem ser aplicados preferencialmente em cursos de formação, aí considerados dispêndios com remuneração de palestrantes, estrutura organizacional, professores, contadores, advogados, secretariado, auxiliares, todos com atividades vinculadas às necessidades inerentes ao bom êxito dos projetos de capacitação de mulheres e de inclusão das mulheres na política.

Art. 56. Na distribuição de recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC para as eleições, respeitados os percentuais legais destinados a mulheres, e eventualmente a outras categorias contempladas nas normas de regência, observar-se-ão os critérios políticos e estratégicos fixados pela direção partidária em resolução específica para cada eleição.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS

Art. 57. Com base no princípio constitucional da autonomia partidária, o PDT compromete-se com os primados contábeis da continuidade, da oportunidade, da prudência, da competência, da entidade, e do registro pelo valor original, de maneira a possibilitar o controle fiscal com transparência e integridade das informações e permitir aferição de economicidade e eficiência na atividade desempenhada.

§ 1º As despesas operacionais do partido atenderão à previsão orçamentária examinada

SAFS - Qd. 02 - Lt. 03 - Plano Piloto - Brasília - DF - Cep. 70.042-900
☎(61) 3224.0791 - página www.pdt.org.br - e-mail secretarianacional@pdt.org.br

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:39:00
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615390008400000010279428
Número do documento: 22040615390008400000010279428

pelo Conselho Fiscal.

§ 2º As despesas partidárias deverão estar lastreadas em comprovantes fidedignos de seu vínculo com as atividades inerentes ao partido, como as relacionadas a custos com deslocamentos, estadia, alimentação, reembolsos de pagamentos efetuados em prol do partido em função de reuniões de articulação política junto a dirigentes partidários de outras siglas, tendo serventia para esta finalidade comprobatória, a título exemplificativo, recibos e outros comprovantes acompanhados de registros fotográficos, relatórios de atividades, atas etc.

§ 3º Os órgãos partidários, em todas suas esferas, devem cumprir a lei orgânica dos partidos políticos, relativamente às finanças e à contabilidade, a norma do Tribunal Superior Eleitoral que a regulamenta, bem como o estabelecido neste Estatuto.

TÍTULO V

DA ÉTICA E DISCIPLINA PARTIDÁRIAS

CAPÍTULO I

1. DOS DEVERES ÉTICOS, DAS INFRAÇÕES E DAS PENAS

Art. 58. É norma fundamental de fidelidade e disciplina partidárias, obrigatória a todos os filiados, o respeito e o cumprimento do Programa, dos Estatutos e das diretrizes e deliberações legitimamente adotadas pelo partido.

§ 1º Equipara-se à violação de norma de fidelidade e disciplina partidárias, o desligamento de filiado que, após obter mandato parlamentar ou para exercer cargo no Executivo, abandonar o partido sem renunciar aquele mandato.

§ 2º O filiado expulso, em decorrência de falta ética, disciplinar, ou por extraviar-se da fidelidade partidária própria ou por equiparação, que seja titular de mandato, deverá a ele renunciar, sob pena de enfrentar a respectivas medidas administrativas e judiciais de perda de mandato, e reparação de danos, excetuada situação de migração (“janela”) e casos de justa causa contemplados na legislação de regência.

Art. 59. A gravidade da infração ética ou disciplinar será aferida de acordo com a seguinte gradação:

I – gravidade leve, em caso de infração primária aos deveres de disciplina ou por negligência ou omissão de deveres partidários;

II – gravidade média, em caso de infração reincidente ou de conduta que acarrete prejuízo ao Partido, ou, quando o infrator for órgão partidário, em caso de divergência grave ou insanável entre seus membros, comprometedora do normal funcionamento, da boa gestão financeira e do respeito aos direitos da minoria;

III – gravidade extrema, em caso de infração violadora da lei, do estatuto, da Ética, do Programa do PDT, das deliberações partidárias legitimamente adotadas ou, quando o infrator for órgão partidário, também desviar-se de suas finalidades e acarretar prejuízo para o partido.

SAFS - Qd. 02 - Lt. 03 - Plano Piloto - Brasília - DF - Cep. 70.042-900
☎(61) 3224.0791 - página www.pdt.org.br - e-mail secretarianacional@pdt.org.br

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:39:00
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615390008400000010279428
Número do documento: 22040615390008400000010279428

Art. 60. São penalidades éticas e disciplinares:

I – advertência, aplicável às infrações de gravidade leve;

II – suspensão, aplicável às infrações de gravidade média;

III – destituição da função partidária, de gravidade média;

IV – expulsão, aplicável às infrações de gravidade extrema;

V – intervenção, aplicável às infrações de gravidade média;

VI – dissolução, aplicável às infrações de gravidade extrema.

Parágrafo único. As penas previstas nos incisos V e VI aplicam-se exclusivamente a órgãos partidários.

Art. 61. Considera-se infração ética disciplinar de gravidade extrema:

I – criticar, fora das reuniões reservadas do partido, as normas, as deliberações e as decisões legitimamente adotadas;

II – não acatar as deliberações das convenções, dos diretórios e das executivas do partido, mesmo se delas não tiver participado;

III – fazer propaganda a cargo eletivo de partido adversário, ou de qualquer forma recomendar nome ou legenda não coligada ou apoiada pelo PDT ao sufrágio;

IV – fazer acordos ou alianças particulares que contrariem os interesses do PDT, especialmente com filiados ou inscritos em partido antagônico;

V – dar apoio a governos que contrariem os princípios programáticos do PDT, principalmente quando em proveito pessoal;

VI – conduzir o PDT, no exercício de direção partidária, por caminhos contrários aos seus princípios.

VII – apresentar reclamação ou representação em desfavor de filiado ou órgão partidário de forma caluniosa, isto é, imotivada ou por vindita, sem lastro que a justifique;

VIII – deixar de enviar, quando incumbido de tal tarefa, ou retardar envio, ou enviar com discordância de decisão partidária que a originou, filiação, listagem de composição de direção ou órgão partidário, e de candidaturas à Justiça Eleitoral;

IX – deixar de prestar contas partidárias ou eleitorais ou deixar de enviar os relatórios periódicos de que trata o Estatuto aos órgãos e instâncias superiores;

X – Obstar de forma comprometedora o curso processual de reclamação e representação, descumprindo deliberadamente prazos estabelecidos no Código de Ética Partidária;

XI – praticar violência política contra a mulher ou contra qualquer outro componente das minorias, como a dos índios, do negro, da diversidade etc.

Art. 62. A reprimenda, sempre que possível, buscará solução preventiva e efeitos didático

SAFS - Qd. 02 - Lt. 03 - Plano Piloto - Brasília - DF - Cep. 70.042-900
☎(61) 3224.0791 - página www.pdt.org.br - e-mail secretarianacional@pdt.org.br

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:39:00
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615390008400000010279428
Número do documento: 22040615390008400000010279428

exemplificativo para a coletividade partidária, sem descuidar do efeito punitivo com aplicação proporcional da pena.

Art. 63. Qualquer punição ética ou disciplinar de suspensão e destituição, implica a perda da delegação partidária que o infrator haja recebido.

Art. 64. A pena de expulsão implica, também, imediato cancelamento de filiação partidária, com efeitos na Justiça Eleitoral, bem como na adoção das medidas que visem à retomada de eventual mandato.

§ 1º A reabilitação, condição para eventual retorno do ex-filiado ao partido, poderá ocorrer após o mínimo de quatro anos do trânsito em julgado, a critério do Diretório que julgou o caso.

§ 2º O filiado submetido a processo ético disciplinar de apuração de falta de gravidade extrema que se desligar do partido após o início do recebimento da reclamação ou da representação será considerado infrator e eventual retorno aos quadros do partido também estará sujeito à respectiva reabilitação.

Art. 65. As penas disciplinares previstas nos incisos I a IV do art. 60 poderão ser cumuladas com penalização do órgão partidário a que o infrator pertença, sempre que o contexto indicar influência capaz de neutralizar os efeitos concretos da punição individual recebida pelo filiado infrator.

Parágrafo único. No mesmo processo, deverá oportunizar-se audiência do órgão visado.

2. PRINCÍPIOS PROCESSUAIS

Art. 66. Ao agente imputado submetido ao processo ético-disciplinar será garantida, em todas as fases, ampla defesa e contraditório e preservada a razoável duração do processo.

§ 1º Envolvendo o feito a questões atinentes à intimidade pessoal, por regra geral deve ser adotado o rito de publicidade reservada, buscando proteger a dignidade da pessoa humana objeto da investigação no âmbito da comissão de ética.

§ 2º Em havendo situação que justifique decisão liminar *inaudita altera parte*, em razão da urgência e do risco de grave prejuízo ao partido, será garantido o contraditório de forma diferida.

§ 3º Todos os atos processuais devem seguir, ainda que de forma não rigorosa, um mínimo de formalidade, de maneira a permitir identificação do cumprimento do devido processo legal.

§ 4º Não será decretada nulidade processual na ausência de dano às partes.

§ 5º A comunicação de atos processuais deverá atingir sua finalidade, devendo prevalecer a forma mais eficaz, com preferencial utilização da via virtual.

§ 6º Os prazos, que por regra geral têm duração de 8 dias, terão contagem em dias corridos e o seu termo inicial recairá no dia seguinte à juntada aos autos do comprovante de recebimento da sua comunicação.

§ 7º É admissível a possibilidade de solução pela adoção de termo de ajuste de conduta ou de acordo de leniência.

SAFS - Qd. 02 - Lt. 03 - Plano Piloto - Brasília - DF - Cep. 70.042-900
☎(61) 3224.0791 - página www.pdt.org.br - e-mail secretarianacional@pdt.org.br

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:39:00
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615390008400000010279428
Número do documento: 22040615390008400000010279428

§ 8º Das decisões, caberá recurso ao órgão hierarquicamente superior, e, em regra geral, sem efeito suspensivo.

§ 9º As decisões prolatadas em grau de recurso pelo Diretório Nacional são terminativas e irrecorríveis.

Art. 67. As Executivas Nacional e as Regionais são competentes para instaurar ou avocar a si qualquer processo relacionado à falta ética ou disciplinar, de competência das instâncias inferiores.

Parágrafo único. A decisão de avocação deverá estar motivada em fatos de relevante repercussão política decorrente do objeto de apuração, em desídia de apuração por parte da instância sob a qual se apura o cometimento de infração, ou outro motivo de conveniência e interesse político partidário capaz de justificar a supressão da instância originária.

Art. 68. Às executivas, *ad referendum* dos respectivos diretórios poderão substituir os candidatos a cargos legislativos e executivos que, durante a campanha eleitoral, tomem posições, assumam compromissos, façam alianças ou acordos ou tenham conduta desrespeitosa à orientação partidária ou conflitante com o programa e bandeiras fundamentais defendidas pelo partido.

Parágrafo único. Ao candidato que tenha incorrido na hipótese deste artigo será oportunizada defesa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 69. O detalhamento processual e as especificações pertinentes deverão constar no Código de Ética Partidária e Normas Processuais, bem assim no Regimento Interno da Comissão Nacional de Ética Partidária o qual modelará os regimentos das instâncias regionais e locais.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70. Estes Estatutos só poderão ser modificados pela Convenção Nacional, pelo voto da maioria dos seus membros, devendo as propostas de alteração ser enviadas a todas as comissões executivas regionais com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da convenção.

Parágrafo único. As reformas estatutárias poderão ser propostas pela Executiva Nacional, por 1/3 (um terço) dos membros do Diretório Nacional, pelo conjunto de pelo menos 3 (três) diretórios regionais, ou por iniciativa de 3% (três por cento) dos filiados em três estados da Federação.

Art. 71. Os casos omissos serão supridos por normas editadas pela Executiva Nacional, com base na Constituição Federal, na legislação aplicável, nas boas práticas partidárias, nos exemplos colhidos na trajetória histórica do partido, nas práticas adotadas pelos partidos irmãos de outros países e sob a inspiração dos ideais de liberdade, de igualdade, de democracia, do trabalhismo e do socialismo.

SAFS - Qd. 02 - Lt. 03 - Plano Piloto - Brasília - DF - Cep. 70.042-900
☎(61) 3224.0791 - página www.pdt.org.br - e-mail secretarianacional@pdt.org.br

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:39:00
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615390008400000010279428
Número do documento: 22040615390008400000010279428

Art. 72. Na sede Nacional, juntando-se ao busto do Presidente Getúlio Vargas, será inaugurada estátua do líder fundador Leonel Brizola.

Art. 73. Os órgãos partidários, notadamente os de direção, ação executiva, regionais e locais, bem assim a FAPLB, terão prazo de 24 meses para readequar os regimentos internos e demais normas de sua competência aos termos do presente Estatuto.

Art. 74. Os presentes estatutos entram em vigor, após o seu registro junto ao cartório pertinente, na data da sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogadas as disposições anteriores.

Brasília, DF, Sede Nacional do PDT,

Em 21 de janeiro de 2022.

Presidente Nacional do PDT

Consultora Jurídica da Executiva Nacional

OAB/RJ sob o nº: 68.152

SAFS - Qd. 02 - Lt. 03 - Plano Piloto - Brasília - DF - Cep. 70.042-900
☎(61) 3224.0791 - página www.pdt.org.br - e-mail secretarianacional@pdt.org.br

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:39:00
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615390008400000010279428
Número do documento: 22040615390008400000010279428

06/04/2022

Número: **0600056-51.2022.6.20.0000**

Classe: **AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO**
Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**
Órgão julgador: **Relatoria Juiz da Corte 01**
Última distribuição : **11/03/2022**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Assuntos: **Justificação de Desfiliação Partidária**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FELIPE QUEIROZ DA CUNHA ALVES (REQUERENTE)	VICTOR HUGO BATISTA SOARES (ADVOGADO)
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT - REGIONAL (RN) (REQUERIDO)	RODRIGO FONSECA ALVES DE ANDRADE (ADVOGADO) GLEYDSON KLEBER LOPES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
10675848	11/03/2022 18:34	06. Carta de anuência para desfiliação	Documento de Comprovação

PDT12

CARTA DE AUTORIZAÇÃO/ANUÊNCIA PARA DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Exmo. Sr. FELIPE QUEIROZ DA CUNHA ALVES,

Eu, **YRAGUACY ARAÚJO ALMEIDA DE SOUZA,** brasileira, advogada, Presidente do Órgão Municipal do PDT em Natal/RN, **venho,** em atendimento ao requerimento de anuência/autorização para desfiliação partidária sem perda do mandato, conforme previsto no art. 17, § 6º, da Constituição Federal - com redação dada pela Emenda Constitucional n. 111/2021, e reconhecimento de existência de justa causa para tal ato, nos moldes do contido no art. art. 22-A, Parágrafo Único, I e II da Lei n. 9.096/1995 e no art. 1º, § 1º, III e IV da Resolução nº. 22.610/2007 do Tribunal Superior Eleitoral – TSE formulado por Vossa Excelência, **comunicar que o Órgão Municipal desta Agremiação Partidária reconhece como justos os motivos elencados para embasar o pleito em comento, e, por consequência, autoriza/anui com a Vossa Des-filiação, sem prejuízo do mandato eletivo de Vereador**, devendo para tanto, nos moldes do contido no art. 21 da Lei nº. 9.096/1995, ser formulado requerimento/comunicado de desfiliação ao órgão municipal da agremiação e à zona eleitoral competentes.

Natal/RN, 03 de março de 2022.

Yraguacy Araújo Almeida de Souza

YRAGUACY ARAÚJO ALMEIDA DE SOUZA
Presidente do PDT em Natal/RN

CEP 59.075-000, Fone: (84) 3201-6630, E-mail: diretoriopdt12@gmail.com
Avenida Senador Salgado Filho, 2190 - Sala 211 - Portugal Center, Lagoa Nova, Natal/RN,

Assinado eletronicamente por: VICTOR HUGO BATISTA SOARES - 11/03/2022 18:33:21
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031118332123700000010269741
Número do documento: 22031118332123700000010269741

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:39:01
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615390096300000010279429
Número do documento: 22040615390096300000010279429

06/04/2022

Número: **0600056-51.2022.6.20.0000**

Classe: **AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO**
Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**
Órgão julgador: **Relatoria Juiz da Corte 01**
Última distribuição : **11/03/2022**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Assuntos: **Justificação de Desfiliação Partidária**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FELIPE QUEIROZ DA CUNHA ALVES (REQUERENTE)	VICTOR HUGO BATISTA SOARES (ADVOGADO)
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT - REGIONAL (RN) (REQUERIDO)	RODRIGO FONSECA ALVES DE ANDRADE (ADVOGADO) GLEYDSON KLEBER LOPES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10675846	11/03/2022 18:34	04. ATA PDT NATAL	Documento de Comprovação

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT NO MUNICÍPIO DE NATAL/RN, REALIZADA EM 03 DE MARÇO DE 2022, AS 09H, NA SEDE DA AGREMIAÇÃO SITUADA NA AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 2190 - SALA 211 - PORTUGAL CENTER, LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP 59.075-000.

Aos 03 (três) dias do mês de março do ano de 2022 (dois e mil e vinte dois), às 9:00h, na sede do Partido na Avenida Senador Salgado Filho, 2190 - Sala 211 - Portugal Center, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.075-000, convocada na forma estatutária, reuniu-se a Comissão provisória do **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT** em **NATAL/RN**, na forma hibrida (presencial e virtual) com a presença dos membros abaixo assinados, bem como dos vereadores eleitos em Natal/RN **ALDO CLEMENTE DE ARAÚJO FILHO (ALDO CLEMENTE)**, **PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE (PAULINHO FREIRE)**, **ROBSON RICARDO MACHADO DE LIMA (ROBSON CARVALHO) e FELIPE QUEIROZ DA CUNHA ALVES (FELIPE ALVES), AILA CORTEZ,** Vice prefeita de Natal, que a esta também subscrevem. A Presidente do órgão municipal do **PDT** em **NATAL/RN**, Vereadora **YRAGUACY ARAÚJO ALMEIDA DE SOUZA (NINA SOUZA)**, após os cumprimentos de estilo, iniciou a reunião informado do recebimento dos requerimentos formulados pelos vereadores **FELIPE ALVES, PAULINHO FREIRE**, **ROBSON CARVALHO e ALDO CLEMENTE**, para que a agremiação autorizasse/anuísse com a saída/desfiliação dos mesmos dos quadros partidários, bem como reconhecesse a justa causa para tal mister. Lidos os requerimentos escritos dos vereadores foi oferecida a palavra aos mesmos por 15 (quinze) minutos para cada um, sendo, na oportunidade, expostas/detalhadas por estes as razões e justificativas fáticas e jurídicas para os seus pleitos. Em seguida, em ato contínuo, se deu a palavra aos demais presentes e, assim, passou-se a fase de deliberações. Concluída a deliberação, à unanimidade de votos dos presentes, **DECIDIU O** Órgão Municipal do **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT** em **NATAL/RN** **RECONHECER a existência de justa causa para desfiliação (art. 22-A, Parágrafo Único, I e II da Lei n. 9.096/1995 / Art. 1º, § 1º, III e IV, da Resolução 22.610/2007-TSE) dos Vereadores PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE (PAULINHO FREIRE), ROBSON RICARDO MACHADO LIMA DE CARVALHO (ROBSON CARVALHO) FELIPE QUEIROZ DA CUNHA ALVES (FELIPE ALVES) e ALDO CLEMENTE DE ARAÚJO FILHO (ALDO CLEMENTE, por consequência, anuíram/autorizaram, na forma do art. 17, § 6º, da Constituição Federal - com redação dada pela Emenda Constitucional 111/2021, a desfiliação destes da agremiação partidária, sem prejuízo do exercício dos mandatos parlamentares de Vereador(a)(es) em Natal/RN**, alcançados através de disputa no pleito eleitoral de 2020 pelo PDT**, determinando-se a expedição da(s) respectiva(s) carta(s) de anuência/autorização**. A Presidente interrompeu os trabalhos pelo tempo necessário, para a lavratura da ata e logo após, reiniciou os trabalhos, fazendo a leitura da presente ata, em voz alta, a qual foi aprovada pelos Membros presentes da Comissão Provisória Municipal do PDT em Natal/RN, razão pela qual segue assinada por todos os presentes.

YRAGUACY ARAUJO ALMEIDA DE SOUZA
Presidente Municipal

ARNOBIO DA PENHA PACHECO
Vice Presidente Municipal

MARIA HELENA ARAUJO DE SOUZA
Membro

TARCIANA ALINE DE MORAIS V. FERREIRA
Membro

AILA MARIA RAMALHO CORTEZ DE OLIVEIRA
Vice prefeita

CELANSIA GOMES BARBOSA DA SILVA
Tesoureiro(a)

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT NO MUNICÍPIO DE NATAL/RN, REALIZADA EM 03 DE MARÇO DE 2022, AS 09H, NA SEDE DA AGREMIAÇÃO SITUADA NA AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 2190 - SALA 211 - PORTUGAL CENTER, LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP 59.075-000.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Vereador

ROBSON RICARDO MACHADO LIMA DE CARVALHO'
Vereador

FELIPE QUEIROZ DA CUNHA ALVES
Vereador

DICKSON RICARDO NASSEN DOS SANTOS JÚNIOR
1º SUPLENTE

DINARTE TORRES DA CRUZ
2º SUPLENTE

JÚLIO CÉSAR SILVA DE ANDRADE
3º SUPLENTE

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO .**

Nome do Eleitor(a): FELIPE QUEIROZ DA CUNHA ALVES

Título Eleitoral: 026637341600

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
PDT	RN	NATAL	30/03/2020	30/03/2020	Regular

Certidão emitida às 15:56:35 de 05/04/2022

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **C182.1026.1EF9.DCD9**

OF-PRESNAC 019/2022

Brasília-DF, 17 de março de 2022.

À
Sua Excelência o Doutor
Gilson Barbosa de Albuquerque
M.D. Desembargador Presidente do Tribunal Eleitoral de Natal
Nesta

Ref.: *Dissolução de Comissão Provisória Municipal do PDT*

Excelentíssimo Presidente,

O PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, neste ato representado por seu Presidente Nacional, infra-assinado, vem respeitosamente comunicar a esta Egrégia Corte, amparado no Artigo 32 (incisos V, IX, X) e Artigo 61 (inciso VI), de seu Estatuto Partidário, a decisão de sua Executiva Nacional em destituir, a partir desta data, a Comissão Provisória do Partido na cidade de Natal/RN por grave desobediência aos dispositivos estatutários.

Receba meus cordiais cumprimentos.

Respeitosamente,

Presidente Nacional do PDT

SAFS - Qd. 02 - Lt. 03 - Plano Piloto - Brasília - DF - Cep. 70.042-900
☎(61) 3224.0791 - página www.pdt.org.br - e-mail secretarianacional@pdt.org.br

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:39:02
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615390207400000010279482
Número do documento: 22040615390207400000010279482

06/04/2022

Número: **0600056-51.2022.6.20.0000**

Classe: **AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO**
Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**
Órgão julgador: **Relatoria Juiz da Corte 01**
Última distribuição : **11/03/2022**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Assuntos: **Justificação de Desfiliação Partidária**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FELIPE QUEIROZ DA CUNHA ALVES (REQUERENTE)	VICTOR HUGO BATISTA SOARES (ADVOGADO)
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT - REGIONAL (RN) (REQUERIDO)	RODRIGO FONSECA ALVES DE ANDRADE (ADVOGADO) GLEYDSON KLEBER LOPES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10675842	11/03/2022 18:34	00. Ação de Justificação para Desfiliação Partidária - Felipe Alves	Documento de Comprovação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, OU A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO NA FORMA DA LEI,

FELIPE QUEIROZ DA CUNHA ALVES, brasileiro, solteiro, vereador, portador da cédula de identidade de nº 2.064.032 SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 048.345.574-13, residente e domiciliado na Avenida Hermes da Fonseca, nº 1142, apto. 700, Bairro Tirol, Natal/RN, CEP: 59.020-315, e-mail: victorhugo@hdesadvogados.com.br, telefone: (84) 98824-7765; vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de os seus advogados *in fine* assinados, devidamente constituídos por instrumento procuratório anexo, com endereço físico e eletrônico indicados no timbre, ajuizar a presente

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA

em face do **PARTIDO DEMOCRÁTIDO TRABALHISTA - PDT**, representado pelo seu Presidente, o que faz com arrimo no artigo 22-A da Lei nº 9.096/95 e art. 17, §6º, da Constituição Federal, nos termos fáticos e jurídicos a seguir delineados:

Assinado eletronicamente por: VICTOR HUGO BATISTA SOARES - 11/03/2022 18:33:18
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031118331876600000010269735
Número do documento: 22031118331876600000010269735

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:39:02
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615390223900000010279483
Número do documento: 22040615390223900000010279483

I. DA COMPETÊNCIA

1. Consoante a jurisprudência deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, as Ações de Justificação para Desfiliação Partidária de Vereadores em desfavor de diretórios de Partidos Políticos são processadas e julgadas originariamente pela Corte Regional Eleitoral:

> AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - CARGO - VEREADOR - SAÍDA DE FILIADO - AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO PARTIDO - DOCUMENTO - CARTA DE AUTORIZAÇÃO - RECONHECIMENTO DE JUSTA CAUSA - DESFILIAÇÃO SEM PERDA DE MANDATO ELETIVO - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. **Havendo nos autos documento consistente em carta de autorização/anuência para desfiliação, por meio do qual o partido expressamente autorizou a peticionante a deixar suas fileiras, deve esta Justiça Eleitoral julgar procedente a ação e declarar existente a justa caus**a, para fins de desfiliação partidária sem perda de mandato eletivo, nos moldes já assentados pela jurisprudência do TSE e deste Regional. Precedentes. Procedência da ação. (PETIÇÃO nº 060019282, Acórdão de 13/10/2021, Rel. Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 15/10/2021, págs.04/05) **(grifamos)**
>
> PETIÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DA EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. VEREADOR. ANUÊNCIA DO PARTIDO COM O DESLIGAMENTO DO FILIADO. JUSTA CAUSA CONFIGURADA. PRECEDENTES. JULGAMENTO ANTECIPADO. DEFERIMENTO 1. **A anuência do partido com o desligamento do peticionante do seu quadro de filiados é suficiente para configurar a justa**

> **causa, a permitir a desfiliação partidária sem prejuízo do mandato eletivo. Precedentes do TSE e deste Regiona**l. 2. Julgamento antecipado, na forma prevista no artigo 6º da Resolução n.° 22.610/2007-TSE. 3. Deferimento do pedido. (PETIÇÃO nº 87-67, Acórdão de 05/10/2015, Rel. Juiz Almiro José da Rocha Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 06/10/2015, págs. 02/03) **(grifamos)**

2. Observa-se, portanto, que nos casos de vereadores que buscam a desfiliação partidária mediante autorização ou carta de anuência do partido político, as Cortes Regionais Eleitorais têm competência originária.

3. Ao AUTOR, por exercer a vereança no município de Natal/RN, com base na jurisprudência colacionada, e a existência da carta de anuência de desfiliação partidária, resta comprovada a competência deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte para processar e julgar a presente.

II. DOS FATOS

4. Trata-se de Ação Originária para Desfiliação Partidária proposta por FELIPE QUEIROZ DA CUNHA ALVES em desfavor do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT.

5. O AUTOR é Vereador do município de Natal/RN pelo Partido DEMANDADO, tendo sido eleito nas eleições municipais de 2020.

6. Embora mantenha postura de máximo respeito e admiração com o diretório e os valores do estimado partido DEMANDADO, que fez parte de sua trajetória política, o AUTOR sentiu a necessidade de mudança para novos ares em virtude de **INCOMPATIBILIDADE**

PARLAMENTAR, a fim de celebrar a democracia representativa no seu mais alto patamar.

7. Durante sua atuação, ocorreu ao AUTOR problemas decorrentes das articulações do partido DEMANDADO em sua aliança com o PT. O cenário de insatisfação e incompatibilidade parlamentar se estendeu, inclusive, a demais colegas vereadores do PDT.

8. Conforme repercussão jornalística atesta, o AUTOR sentia-se particularmente extremamente incomodado com o direcionamento do partido DEMANDADO no tocante à sua gestão não inclusivas de formação de alianças políticas com demais partidos.

9. De modo ilustrado a seguir, o AUTOR destacava durante seu mandato a sua insatisfação com os rumos tomados pela direção do partido DEMANDADO, descrevendo "sua insatisfação com casamento político entre as duas legendas", comentando, na ocasião, sobre a articulação do PDT para com o PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT:

Parlamentares do PDT se sentem excluídos das articulações com PT

Insatisfeitos, pedetistas reclamam de condução de aliança com petistas no RN, feito exclusivamente por Carlos Eduardo

Adenilson Costa
Repórter de Política

Após o presidente do PDT no Rio Grande do Norte, Carlos Eduardo Alves, admitir que poderá se aliar politicamente ao PT no Estado, para uma chapa majoritária e a reeleição da governadora Fátima Bezerra, os vereadores do partido da Capital, insatisfeitos, resolveram expor que não foram consultados, até o momento, pelo ex-prefeito de Natal, em relação à opinião deles sobre o possível apoio a governadora do PT.

Os vereadores pedetistas lamentam a postura de Carlos Eduardo e afirmaram que as articulações políticas estão sendo conduzidas apenas por ele e a cúpula do PT no Estado. Ou seja, sem consultar e levar em consideração a opinião dos membros e filiados do PDT no Rio Grande do Norte. Para alguns deles, essa atitude pode causar a saída de parlamentares aborrecidos com a situação, nos próximos dias, que devem se filiar a outras siglas.

A presidente do diretório nacional do PDT, vereadora Nina Souza, afirmou que, "essas questões ainda não foram conversadas a nível municipal. Portanto, nesse momento, não tenho juízo de valor formado sobre o assunto", declarou, em entrevista ao AGORA RN, nesta segunda-feira 7. Questionada se há alguma novidade sobre a aliança PT e PDT no RN, Nina foi enfática, "absolutamente nada".

Governador Felipe Alves (PDT) fez questão de deixar claro sua insatisfação em relação ao processo do "casamento político" entre as duas legendas. "A possibilidade de uma aliança desse porte, a meu ver, merece um amplo debate no âmbito partidário. E, infelizmente, essas conversas não tem ocorrido com todos os membros dentro do PDT. Não tenho, portanto, como me manifestar sobre o que não tenho conhecimento", desabafou.

Quem também se mostrou insatisfeito com a condução do tema foi o vereador Aldo Clemente (PDT), que afirmou não ter sido informado e sequer convidado para participar das conversas sobre as eleições deste ano. Para ele, que os diálogos estão sendo conduzidos apenas pelo líder da legenda no Estado, Carlos Eduardo. "Qualquer posição partidária, em relação ao diretório municipal da legenda, será tomada a partir da presidente do PDT em Natal, a vereadora Nina Souza", explicou.

Líder do PDT Natal reclamou que vereadores pedetistas estão sendo excluídos dos diálogos entre o partido e o PT

"*A possibilidade de uma aliança desse porte, a meu ver, merece um amplo debate no âmbito partidário.* ***E, infelizmente, essas conversas não tem ocorrido com todos membros dentro do PDT****. Não tenho, portanto, como me manifestar sobre o que não tenho conhecimento.*"

10. Isto é, diante de um cenário de total ausência de articulação com seu mandato, o AUTOR via sua representação política plena inteiramente prejudicada, dado que não tinha controle dos rumos partidários decididos.

11. Tendo em vista que o AUTOR privilegia, acima de tudo, o poder conferido ao seu mandato para atender seus valores programáticos e as expectativas lhe depositadas por seus eleitores durante o pleito eleitoral, ao SUPLICANTE restou um cenário de **intensa falta de representatividade** no âmbito interrelacional do partido DEMANDADO.

12. Não obstante e nem menos importante, o **AUTOR** ainda se viu completamente **excluído da participação na divisão de recursos provenientes do partido DEMANDADO**.

13. Em 2020, ano do pleito eleitoral que lhe conferiu seu atual mandato e decisivo para o SUPLICANTE alcançar seus eleitores e cumprir seu objetivo representativo, o **AUTOR não recebeu absolutamente VALOR NENHUM do Fundo Partidário do partido DEMANDADO**.

14. Fato este **publicamente comprovável** se conferido a documentação referente às **receitas da campanha** e que denota a total exclusão da relevância da campanha e agora mandato do AUTOR com a diretoria do partido DEMANDADO.

15. Ante o quadro insustentável de permanência do AUTOR na agremiação partidária, em comum acordo, a direção municipal do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA, concedeu autorização para desfiliação partidária, conforme anexo.

16. Reforça-se, ademais, que tal **desfiliação** enquadra-se no pressuposto definido para enquadramento em **JUSTA CAUSA**, dado que pelos fatos e motivos expostos o AUTOR se encontrou inteiramente **desatendido e desamparado pela diretoria do partido DEMANDADO**, tanto

pelo não recebimento de recursos oriundos do Fundo Eleitoral Partidário como pela indiferença no trato com demais alianças partidárias.

17. Ocorre que, mesmo com a autorização para desfiliação partidária assinada pelo Presidente do Partido DEMANDADO, não há segurança jurídica suficiente para validade do ato sem a devida corroboração judicial, tendo em vista a multiplicidade de legitimados a questionar a desfiliação partidária.

18. Desta feita, **o REQUERENTE intenciona migrar para o UNIÃO BRASIL**, partido novo, recém criado em face da fusão do DEMOCRATAS com o PSL, para que consiga efetivamente projetar seu mandato em face dos anseios lhe conferidos pelos seus eleitores.

19. Supramencionado fato se faz como **outra razão ensejadora de justa causa para desfiliação**, na forma do art. 1º, I e II da Resolução n. 22.610/2007-TSE, cumulado com o art. 17 da Constituição Federal, qual seja com a **hipótese de ingresso em criação de novo partido**.

20. Portanto, resta devidamente comprovado, por intermédio da autorização para desfiliação partidária anexa, o preenchimento dos requisitos, nos termos do **art. 17, §6º**, da Carta Política Federal **cumulado** com o do **art. 1º, I e II da Resolução n. 22.610/2007-TSE** para efetivação da desfiliação por parte do AUTOR.

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 111/2021. Art. 17, §6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Art. 1o, I e II DA RESOLUÇÃO Nº 22.610/2007 – TSE.

21. Com a edição da Emenda Constitucional nº 111/21, que adicionou o §6º do Artigo 17 da Constituição Federal, vê-se que a

existência de anuência do partido, por si só, qualifica-se como justa causa para desfiliação partidária, conforme se depreende da redação abaixo:

> Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos
>
> § 6º Os Deputados Federais, os Deputados Estaduais, os Deputados Distritais e os Vereadores que se desligarem do partido pelo qual tenham sido eleitos perderão o mandato, **salvo nos casos de anuência do partido** ou de outras hipóteses de justa causa estabelecidas em lei, não computada, em qualquer caso, a migração de partido para fins de distribuição de recursos do fundo partidário ou de outros fundos públicos e de acesso gratuito ao rádio e à televisão. **(grifamos)**

22. Sabe-se que existem 03 (três) hipóteses legais de justa causa autorizadoras da desfiliação partidária previstos na Lei nº 9.096/1995, nos termos no artigo 22-A do referido diploma legal, senão vejamos:

> Art. 22-A. Perderá o mandato o detentor de cargo eletivo que se desfiliar, sem justa causa, do partido pelo qual foi eleito. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)
>
> Parágrafo único. Consideram-se justa causa para a desfiliação partidária somente as seguintes hipóteses: (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)
>
> I - mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário; (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)
>
> II - grave discriminação política pessoal; e (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

> III - mudança de partido efetuada durante o período de trinta dias que antecede o prazo de filiação exigido em lei para concorrer à eleição, majoritária ou proporcional, ao término do mandato vigente. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

23. O que a Emenda Constitucional trouxe ao ordenamento jurídico pátrio foi a criação de uma espécie de quarta hipótese de justa causa, **esta consistente na mera demonstração de carta de anuência do partido político** como suficiente para autorizar a desfiliação partidária sem que ocorra infidelidade partidária.

24. Presente a hipótese constitucional de justa causa (anuência do partido político), **a declaração de existência de justa causa para desfiliação partidária, autorizando a desfiliação do AUTOR é medida de mais acertada justiça**.

25. Vejamos como se comporta a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, já de acordo com Emenda Constitucional nº 111/2021, nos autos do processo nº 0600766-63.2021.6.00.0000:

> **"Ementa: DIREITO PARTIDÁRIO. AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. CARTA DE ANUÊNCIA. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 111/2021. DEFERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA. I. HIPÓTESE** 1. Ação de Justificação de Desfiliação Partidária, com requerimento liminar de tutela antecipada, ajuizada por deputado federal eleito para a legislatura 2019-2022, contra o Partido Liberal – PL. II. FATOS RELEVANTES 2. São os seguintes os fatos relevantes veiculados na ação: (i) o requerente sempre se colocou como um parlamentar de oposição ao atual Presidente da República, notadamente em temas como saúde, meio ambiente e democracia; (ii) todavia, no dia 30 de novembro passado, o Presidente da República se filiou ao partido do requerente, o Partido Liberal (PL); (iii) sete dias após esse fato, o requerente foi notificado pelo

presidente nacional do seu partido de que sua permanência na agremiação acarretaria “constrangimentos de natureza política”, razão pela qual anuía com a desfiliação do parlamentar. III. PLAUSIBILIDADE DO DIREITO 3. A plausibilidade do direito postulado parece inequívoca, tendo em vista que: (i) os fatos alegados são notórios, estando a carta de anuência acostada aos autos; (ii) o entendimento anterior do TSE de que a carta de anuência, por si só, não constitui justa causa para a desfiliação partidária (PET nº 0600482-26 e 0600607-91, Rel. Min. Edson Fachin, j. em 25.11.2021) foi superado pela a Emenda Constitucional nº 111/2021; **(iii) de fato, a referida emenda incluiu um § 6º ao art. 17 da Constituição , passando a prever que a anuência do partido com a desfiliação afasta a possibilidade de perda do mandato.** IV. PERIGO NA DEMORA 4. Agentes públicos eletivos dependem de uma identidade política que atraia seus eleitores. Uma mudança substancial de rumo no partido pode afetar essa identidade. Se isso se der às vésperas de um ano eleitoral, a demora na desfiliação pode acarretar dano irreparável. 5. Não há, por outro lado, risco de dano reverso, notadamente pelo fato de que o próprio partido, ao anuir com a desfiliação, deixou claro que não se valerá da ação de perda de mandato. V. CONCLUSÃO 6. Tutela antecipada deferida, para reconhecer a existência de justa causa para a desfiliação partidária do requerente. Na volta do recesso, a decisão deverá ser levada à ratificação pelo Plenário.” **(grifamos)**

26. Ademais, na toada do que prescreve o art. 1º, I e II da Resolução n. 22.610/2007-TSE, cumulado com o art. 17 da Constituição Federal, contempla-se também a hipótese de ingresso em criação de novo partido. Senão vejamos:

§ 1º Considera-se justa causa:

I – incorporação ou fusão do partido;

II – criação de novo partido;

27. Sendo então o UNIÃO BRASIL, partido novo, recém criado em face da fusão do DEMOCRATAS com o PSL, ao qual o AUTOR postula se unir, aplica-se gramaticalmente as hipóteses acima previstas.

28. Fato esclarecido, mostra-se cristalino ao AUTOR a possibilidade de mudança de partido sem prejuízo da perda de seu mandato representativo, pois abarcado está também pela resolução conferida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

29. Nesse sentido, portanto, tendo em vista a anuência expressa do partido DEMANDADO, resta comprovada o preenchimento dos requisitos previstos na Constituição Federal, para que seja reconhecida e homologada a validade da desfiliação partidária do Vereador FELIPE QUEIROZ DA CUNHA ALVES.

III. DA TUTELA DE EVIDÊNCIA. TUTELA DE URGÊNCIA

30. Sabe-se que a concessão de tutela provisória de evidência encontra fundamento no artigo 311, inciso II, do Código de Processo Civil, vejamos:

> Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:
>
> II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;

31. Sobre a tutela de evidência, ilustrativos são os comentários de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, 2020):

> **"Tutela da evidência**. Em comparação com a tutela de urgência, a tutela da evidência igualmente exige a plausibilidade do direito invocado, mas prescinde da demonstração do risco de dano. Vale dizer, o direito da parte requerente é tão óbvio que deve ser prontamente reconhecido pelo juiz."
>
> **"Prova documental**. A prova documental a ser considerada deve, antes de mais nada, obedecer aos requisitos do CC 215 a 226. Também deve estar isenta de qualquer eiva de falsidade (CPC 426: documento forjado ou alterado). Além disso, seu conteúdo deve possuir força probante diretamente ligada à questão discutida na ação."

32. No que toca à racionalidade da tutela de evidência, com o decurso do tempo para a produção de provas, é interessante trazer ao debate as ponderações realizadas por Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart para quem a regra do ônus da prova não deve ser lida em uma perspectiva meramente estática para ser compreendida em uma perspectiva dinâmica (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, VOL. IV, 2017):

> "Se o fato constitutivo é incontroverso não há racionalidade em obrigar o autor a esperar o tempo necessário à produção da prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos, uma vez que o autor já se desincumbiu do ônus da prova e a demora inerente à prova dos fatos cuja prova incumbe ao réu certamente o beneficia. Assim, a regra do ônus da prova deixa de ser lida em uma perspectiva meramente estática para ser compreendida em uma dimensão dinâmica, em que importa o tempo da instrução probatória. Não só a produção da prova,

mas também o tempo para tanto, constituem ônus que devem ser repartidos entre os litigantes".

33. A lição doutrinária atenta-se que não há racionalidade em obrigar o Sr. FELIPE QUEIROZ DA CUNHA ALVES a esperar o tempo necessário à produção de provas dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos, já que instruiu a demanda com prova documental de fato certo e determinado que tem o condão de afastar o mandatário do convívio da agremiação.

34. Analisando o caso concreto, observa-se, sem margens à ilações, que há probabilidade do direito invocando, especialmente porque a justa causa para desfiliação emerge do reconhecimento pela agremiação partidária e pela anuência para desfiliação.

35. Outrossim, há o interesse na filiação a partido novo, qual seja o **UNIÃO BRASIL.**

36. Portanto, preenchidos os requisitos legais do artigo 311, inciso II, do CPC, **a concessão da tutela de evidência liminarmente é medida que se impõe no presente caso, para que seja garantida a desfiliação partidária do Sr. Vereador FELIPE QUEIROZ DA CUNHA ALVES do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT.**

IV. DOS PEDIDOS

37. Ante o exposto, REQUER-SE à Vossa Excelência e ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte:

a) **Liminarmente**, a concessão da tutela de urgência, nos termos do artigo 311, inciso II, do CPC, para que seja garantida a desfiliação partidária do Sr. Vereador FELIPE QUEIROZ DA CUNHA ALVES do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT, ante a existência de justa causa e anuência partidária;

b) A citação do Partido REQUERIDO para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal;

c) Acaso não deferida a tutela de urgência, após a oitiva da parte adversa, a conceder a tutela provisória antecedente de evidência, autorizar a desfiliação do REQUERENTE, ante a existência de justa causa e anuência partidária, ainda que exclusivamente para filiar-se a partido recém-criado **UNIÃO BRASIL**;

d) Ultrapassado o prazo para resposta do REQUERIDO, não havendo provas a serem produzidas, a oitiva do Ministério Público Eleitoral para parecer em 48 horas;

e) Incluir o petitório na primeira pauta de julgamentos imediatamente posterior à manifestação do Ministério Público Eleitoral;

f) **No mérito,** confirmada a tutela, requer-se a procedência da presente demanda, para que seja declarada a existência de justa causa para a desfiliação do Sr. Vereador FELIPE QUEIROZ DA CUNHA ALVES do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT, com fundamento no Artigo 17, §6.º, da Constituição Federal, pois demonstrada a presença de carta de anuência, a qual tem o condão de afastar o mandatário do convívio da agremiação sem que isso se constitua em infidelidade partidária.

38. Protesta-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a documental, bem como o depoimento das partes e a oitiva de testemunhas, com ampla produção de provas, e tudo mais que seja necessário à fiel comprovação dos fatos aqui narrados.

39. Pugna, por fim, que todas as publicações, intimações e/ou notificações sejam realizadas em nome deste causídico, VICTOR HUGO BATISTA SOARES – OAB/RN - 9184, sob pena de nulidade

Termos em que,
pede deferimento.

Natal/RN, 11 de março de 2022.

VICTOR HUGO BATISTA SOARES
OAB/RN 9184

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:39:02
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615390241900000010279484
Número do documento: 22040615390241900000010279484

123451317612RN3835255

JUSTIÇA ELEITORAL

ELEIÇÕES 2020

EXTRATO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

FINAL

A Justiça Eleitoral recebeu em 10/12/2020 às 09:07h(horário de Brasília) a prestação de contas Final, tipo oficial, número de controle 123451317612RN3835255, relativa ao candidato(a) PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE Nº 12345, Título Eleitoral nº 0011 5158 1643 e CNPJ 38.676.849/0001-52 que concorre ao cargo eletivo de Vereador pelo partido 12 - PDT na Unidade Eleitoral NATAL - RN.

1 - RECEITAS	Estimável em dinheiro	Financeiro	VALOR - R$
1.1 - Recursos próprios	0,00	38.000,00	38.000,00
1.2 - Recursos de pessoas físicas	12.330,00	21.000,00	33.330,00
1.3 - Recursos de outros candidatos	0,00	0,00	0,00
1.3.1 - Fundo Especial de Financiamento de Campanha	0,00	0,00	0,00
1.3.2 - Fundo Partidário	0,00	0,00	0,00
1.3.3 - Outros Recursos	0,00	0,00	0,00
1.4 - Recursos de partido político	0,00	0,00	0,00
1.4.1 - Fundo Especial de Financiamento de Campanha	0,00	0,00	0,00
1.4.2 - Fundo Partidário	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Outros Recursos	0,00	0,00	0,00
1.5 - Doações pela Internet	0,00	0,00	0,00
1.6 - Outras receitas	0,00	0,00	0,00
1.6.1 - Comercialização de bens ou realização de eventos	0,00	0,00	0,00
1.6.2 - Rendimentos de aplicações financeiras	0,00	0,00	0,00
1.6.2.1 - Fundo Especial de Financiamento de Campanha	0,00	0,00	0,00
1.6.2.2 - Fundo Partidário	0,00	0,00	0,00
1.6.2.3 - Recursos próprios	0,00	0,00	0,00
1.6.3 - Recursos de origens não identificadas	0,00	0,00	0,00
1.7 - Aquisição/Doação de bens móveis ou imóveis	0,00	0,00	0,00
1.8 - Recursos de Financiamento Coletivo	0,00	0,00	0,00
1.9 - Devolução de Receita	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	(A) 12.330,00	(B) 59.000,00	(C) 71.330,00

Num. 10685983 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:39:02
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615390241900000010279484
Número do documento: 22040615390241900000010279484

JUSTIÇA ELEITORAL

ELEIÇÕES 2020

EXTRATO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

FINAL

2 - DESPESAS	Baixas de recursos estimáveis em dinheiro	DESPESA CONTRATADA	DESPESA EFETIVAMENTE PAGA			Total de despesas não pagas
			FEFC	FUNDO PARTIDÁRIO	OUTROS RECURSOS	
2.1 - Despesas com pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Encargos sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3 - Impostos, contribuições e taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4 - Locação/cessão de bens imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5 - Despesas com transporte ou deslocamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.6 - Passagem Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.7 - Publicidade por carros de som	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.8 - Locação/cessão de bens móveis (exceto veículos)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.9 - Correspondências e despesas postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.10 - Materiais de expediente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.11 - Combustíveis e lubrificantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.12 - Publicidade por adesivos	0,00	9.030,00	0,00	0,00	9.030,00	0,00
2.13 - Serviços prestados por terceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.14 - Publicidade por jornais e revistas	0,00	2.550,00	0,00	0,00	2.550,00	0,00
2.15 - Publicidade por materiais impressos	0,00	19.256,00	0,00	0,00	19.256,00	0,00
2.16 - Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.17 - Água	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.18 - Energia elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.19 - Comícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.20 - Pesquisas ou testes eleitorais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.21 - Eventos de promoção da candidatura	0,00	11.380,00	0,00	0,00	11.380,00	0,00
2.22 - Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	0,00	82,25	0,00	0,00	82,25	0,00
2.23 - Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.24 - Multas eleitorais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.25 - Doações financeiras a outros candidatos/partidos	--	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.26 - Criação e inclusão de páginas na internet	0,00	51,18	0,00	0,00	51,18	0,00
2.27 - Diversas a especificar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.28 - Aquisição/Doação de bens móveis ou imóveis	--	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.29 - Serviços próprios prestados por terceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.30 - Telefone	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.31 - Produção de jingles, vinhetas e slogans	0,00	5.620,00	0,00	0,00	5.620,00	0,00

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:39:02
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615390241900000010279484
Número do documento: 22040615390241900000010279484

123451317612RN3835255

JUSTIÇA ELEITORAL

ELEIÇÕES 2020

EXTRATO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

FINAL

2 - DESPESAS	Baixas de recursos estimáveis em dinheiro	DESPESA CONTRATADA	DESPESA EFETIVAMENTE PAGA			Total de despesas não pagas
			FEFC	FUNDO PARTIDÁRIO	OUTROS RECURSOS	
2.32 - Pré-instalação física de comitê de campanha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.33 - Cessão ou locação de veículos	12.330,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.34 - Atividades de militância e mobilização de rua	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.35 - Reembolsos de gastos realizados por eleitores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.36 - Despesas com Hospedagem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.37 - Taxa de Administração de Financiamento Coletivo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.38 - Despesa com Impulsionamento de Conteúdos	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
2.42 - Serviços advocatícios	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
2.43 - Serviços contábeis	0,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
2.44 - Despesa com geradores de energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA	(D) 12.330,00	(E) 58.969,43	(F) 0,00	(G) 0,00	(H) 58.969,43	0,00

Num. 10685983 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:39:02
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615390241900000010279484
Número do documento: 22040615390241900000010279484

123451317612RN3835255

JUSTIÇA ELEITORAL

ELEIÇÕES 2020

EXTRATO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

FINAL

3 - Doações de outros bens ou serviços efetuadas a candidatos / partidos	0,00
4 - IMOBILIZAÇÕES	
4.1 - Bens móveis ou bens imóveis adquiridos ou recebidos em doação	0,00
4.2 - Doações de bens móveis ou imóveis efetuadas a candidatos / partidos	0,00
4.3 - Comercialização/Alienação de bens móveis ou imóveis	0,00
4.4 - SOBRAS NÃO FINANCEIRAS DE CAMPANHA	0,00
4.5 - Recursos de Origens não Identificada de bens móveis ou imóveis	0,00
5 - APURAÇÃO DE RESULTADO (Financeiro e Estimado)	
5.1 - Total das Receitas (I) = C	71.330,00
5.2 - Total das Despesas (J) = (D + E)	71.299,43
5.3 - SALDO LÍQUIDO POSITIVO (K) = C - (D + E)	30,57
6 - APURAÇÃO DE RESULTADO FINANCEIRO	
6.1 - Total das Receitas (L) = B	59.000,00
6.2 - Despesas Efetivamente Pagas (M) = (F + G + H)	58.969,43
6.3 - APURAÇÃO DE SALDO FINANCEIRO POSITIVO (N) = B - M	30,57
7 - RESULTADO FINAL	
7.1 - RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (O) = B(1.6.3)	0,00
7.2 - SOBRAS FINANCEIRAS DE CAMPANHA	30,57
7.2.1 - Sobra de Recursos do FEFC (P) = B(1.3.1) + B(1.4.1) + B(1.6.2.1) - F	0,00
7.2.2 - Sobra de Recursos do Fundo Partidário (Q) = B(1.3.2) + B(1.4.2) + B(1.6.2.2) - G	0,00
7.2.3 - Sobra de Outros Recursos (R) = B – (B(1.3.1) + B(1.4.1) + B(1.6.2.1) + B(1.3.2) + B(1.4.2) + B(1.6.2.2)) – H – B(1.6.3)	30,57
7.3 - DÍVIDA DE CAMPANHA (Q) = E - (F + G + H)	0,00

No caso de prestação de contas final ou retificadoras de final ou parcial, o recibo de entrega somente será emitido, após o recebimento, no órgão competente da Justiça Eleitoral, da mídia eletrônica com os documentos comprobatórios, nos termos do Art.55, §2º, Resolução-TSE nº 23.607/2019.

O Nº do processo judicial eletrônico (PJE) estará disponível no sistema DIVULGA CAND CONTAS (internet) no dia seguinte ao envio da prestação de contas parcial ou após a entrega da mídia, no caso da prestação de contas final, e, no sistema SPCE Cadastro, após o envio da próxima prestação de contas ou relatório financeiro.

A confirmação da autuação no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) será realizada por meio de publicação no mural eletrônico, que informará o número do processo e intimará o interessado para a juntada da procuração.

Num. 10685983 - Pág. 4

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:39:02
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615390241900000010279484
Número do documento: 22040615390241900000010279484

122221317612RN4744396

JUSTIÇA ELEITORAL

ELEIÇÕES 2020

EXTRATO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
FINAL RETIFICADORA

A Justiça Eleitoral recebeu em 22/01/2021 às 10:38h(horário de Brasília) a prestação de contas Final, tipo retificadora, número de controle 122221317612RN4744396, relativa ao candidato(a) ALDO CLEMENTE DE ARAUJO FILHO Nº 12222, Título Eleitoral nº 0161 7401 1619 e CNPJ 38.666.287/0001-66 que concorre ao cargo eletivo de Vereador pelo partido 12 - PDT na Unidade Eleitoral NATAL - RN.

1 - RECEITAS	Estimável em dinheiro	Financeiro	VALOR - R$
1.1 - Recursos próprios	0,00	30.000,00	30.000,00
1.2 - Recursos de pessoas físicas	25.740,00	37.000,00	62.740,00
1.3 - Recursos de outros candidatos	0,00	0,00	0,00
1.3.1 - Fundo Especial de Financiamento de Campanha	0,00	0,00	0,00
1.3.2 - Fundo Partidário	0,00	0,00	0,00
1.3.3 - Outros Recursos	0,00	0,00	0,00
1.4 - Recursos de partido político	0,00	0,00	0,00
1.4.1 - Fundo Especial de Financiamento de Campanha	0,00	0,00	0,00
1.4.2 - Fundo Partidário	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Outros Recursos	0,00	0,00	0,00
1.5 - Doações pela Internet	0,00	0,00	0,00
1.6 - Outras receitas	0,00	0,00	0,00
1.6.1 - Comercialização de bens ou realização de eventos	0,00	0,00	0,00
1.6.2 - Rendimentos de aplicações financeiras	0,00	0,00	0,00
1.6.2.1 - Fundo Especial de Financiamento de Campanha	0,00	0,00	0,00
1.6.2.2 - Fundo Partidário	0,00	0,00	0,00
1.6.2.3 - Recursos próprios	0,00	0,00	0,00
1.6.3 - Recursos de origens não identificadas	0,00	0,00	0,00
1.7 - Aquisição/Doação de bens móveis ou imóveis	0,00	0,00	0,00
1.8 - Recursos de Financiamento Coletivo	0,00	0,00	0,00
1.9 - Devolução de Receita	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	**(A)** 25.740,00	**(B)** 67.000,00	**(C)** 92.740,00

Num. 10685983 - Pág. 5

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:39:02
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615390241900000010279484
Número do documento: 22040615390241900000010279484

122221317612RN4744396

JUSTIÇA ELEITORAL

ELEIÇÕES 2020

EXTRATO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

FINAL RETIFICADORA

2 - DESPESAS	Baixas de recursos estimáveis em dinheiro	DESPESA CONTRATADA	DESPESA EFETIVAMENTE PAGA			Total de despesas não pagas
			FEFC	FUNDO PARTIDÁRIO	OUTROS RECURSOS	
2.1 - Despesas com pessoal	0,00	8.360,00	0,00	0,00	8.360,00	0,00
2.2 - Encargos sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3 - Impostos, contribuições e taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4 - Locação/cessão de bens imóveis	0,00	2.543,42	0,00	0,00	2.543,42	0,00
2.5 - Despesas com transporte ou deslocamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.6 - Passagem Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.7 - Publicidade por carros de som	7.880,00	2.700,00	0,00	0,00	2.700,00	0,00
2.8 - Locação/cessão de bens móveis (exceto veículos)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.9 - Correspondências e despesas postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.10 - Materiais de expediente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.11 - Combustíveis e lubrificantes	0,00	5.074,70	0,00	0,00	5.074,70	0,00
2.12 - Publicidade por adesivos	0,00	11.480,00	0,00	0,00	11.480,00	0,00
2.13 - Serviços prestados por terceiros	0,00	2.940,00	0,00	0,00	2.940,00	0,00
2.14 - Publicidade por jornais e revistas	0,00	850,00	0,00	0,00	850,00	0,00
2.15 - Publicidade por materiais impressos	0,00	16.257,64	0,00	0,00	16.257,64	0,00
2.16 - Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.17 - Água	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.18 - Energia elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.19 - Comícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.20 - Pesquisas ou testes eleitorais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.21 - Eventos de promoção da candidatura	0,00	900,00	0,00	0,00	900,00	0,00
2.22 - Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	0,00	79,50	0,00	0,00	79,50	0,00
2.23 - Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.24 - Multas eleitorais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.25 - Doações financeiras a outros candidatos/partidos	--	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.26 - Criação e inclusão de páginas na internet	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.27 - Diversas a especificar	0,00	3.720,00	0,00	0,00	3.720,00	0,00
2.28 - Aquisição/Doação de bens móveis ou imóveis	--	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.29 - Serviços próprios prestados por terceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.30 - Telefone	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.31 - Produção de jingles, vinhetas e slogans	0,00	2.400,00	0,00	0,00	2.400,00	0,00

Num. 10685983 - Pág. 6

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:39:02
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615390241900000010279484
Número do documento: 22040615390241900000010279484

JUSTIÇA ELEITORAL

ELEIÇÕES 2020

EXTRATO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

FINAL RETIFICADORA

2 - DESPESAS	Baixas de recursos estimáveis em dinheiro	DESPESA CONTRATADA	DESPESA EFETIVAMENTE PAGA			Total de despesas não pagas
			FEFC	FUNDO PARTIDÁRIO	OUTROS RECURSOS	
2.32 - Pré-instalação física de comitê de campanha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.33 - Cessão ou locação de veículos	17.860,00	600,00	0,00	0,00	600,00	0,00
2.34 - Atividades de militância e mobilização de rua	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.35 - Reembolsos de gastos realizados por eleitores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.36 - Despesas com Hospedagem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.37 - Taxa de Administração de Financiamento Coletivo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.38 - Despesa com Impulsionamento de Conteúdos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.42 - Serviços advocatícios	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
2.43 - Serviços contábeis	0,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
2.44 - Despesa com geradores de energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA	(D) 25.740,00	(E) 66.905,26	(F) 0,00	(G) 0,00	(H) 66.905,26	0,00

Num. 10685983 - Pág. 7

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:39:02
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615390241900000010279484
Número do documento: 22040615390241900000010279484

JUSTIÇA ELEITORAL

ELEIÇÕES 2020

EXTRATO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
FINAL RETIFICADORA

3 - Doações de outros bens ou serviços efetuadas a candidatos / partidos	0,00
4 - IMOBILIZAÇÕES	
4.1 - Bens móveis ou bens imóveis adquiridos ou recebidos em doação	0,00
4.2 - Doações de bens móveis ou imóveis efetuadas a candidatos / partidos	0,00
4.3 - Comercialização/Alienação de bens móveis ou imóveis	0,00
4.4 - SOBRAS NÃO FINANCEIRAS DE CAMPANHA	0,00
4.5 - Recursos de Origens não Identificada de bens móveis ou imóveis	0,00
5 - APURAÇÃO DE RESULTADO (Financeiro e Estimado)	
5.1 - Total das Receitas (I) = C	92.740,00
5.2 - Total das Despesas (J) = (D + E)	92.645,26
5.3 - SALDO LÍQUIDO POSITIVO (K) = C - (D + E)	94,74
6 - APURAÇÃO DE RESULTADO FINANCEIRO	
6.1 - Total das Receitas (L) = B	67.000,00
6.2 - Despesas Efetivamente Pagas (M) = (F + G + H)	66.905,26
6.3 - APURAÇÃO DE SALDO FINANCEIRO POSITIVO (N) = B - M	94,74
7 - RESULTADO FINAL	
7.1 - RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (O) = B(1.6.3)	0,00
7.2 - SOBRAS FINANCEIRAS DE CAMPANHA	94,74
7.2.1 - Sobra de Recursos do FEFC (P) = B(1.3.1) + B(1.4.1) + B(1.6.2.1) - F	0,00
7.2.2 - Sobra de Recursos do Fundo Partidário (Q) = B(1.3.2) + B(1.4.2) + B(1.6.2.2) - G	0,00
7.2.3 - Sobra de Outros Recursos (R) = B – (B(1.3.1) + B(1.4.1) + B(1.6.2.1) + B(1.3.2) + B(1.4.2) + B(1.6.2.2)) – H – B(1.6.3)	94,74
7.3 - DÍVIDA DE CAMPANHA (Q) = E - (F + G + H)	0,00

No caso de prestação de contas final ou retificadoras de final ou parcial, o recibo de entrega somente será emitido, após o recebimento, no órgão competente da Justiça Eleitoral, da mídia eletrônica com os documentos comprobatórios, nos termos do Art.55, §2º, Resolução-TSE nº 23.607/2019.

O Nº do processo judicial eletrônico (PJE) estará disponível no sistema DIVULGA CAND CONTAS (internet) no dia seguinte ao envio da prestação de contas parcial ou após a entrega da mídia, no caso da prestação de contas final, e, no sistema SPCE Cadastro, após o envio da próxima prestação de contas ou relatório financeiro.

A confirmação da autuação no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) será realizada por meio de publicação no mural eletrônico, que informará o número do processo e intimará o interessado para a juntada da procuração.

Num. 10685983 - Pág. 8

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:39:02
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615390241900000010279484
Número do documento: 22040615390241900000010279484

125551317612RN2119699

JUSTIÇA ELEITORAL

ELEIÇÕES 2020

EXTRATO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

FINAL

A Justiça Eleitoral recebeu em 09/12/2020 às 19:31h(horário de Brasília) a prestação de contas Final, tipo oficial, número de controle 125551317612RN2119699, relativa ao candidato(a) ROBSON RICARDO MACHADO LIMA DE CARVALHO Nº 12555, Título Eleitoral nº 0301 6017 1600 e CNPJ 38.669.379/0001-08 que concorre ao cargo eletivo de Vereador pelo partido 12 - PDT na Unidade Eleitoral NATAL - RN.

1 - RECEITAS	Estimável em dinheiro	Financeiro	VALOR - R$
1.1 - Recursos próprios	0,00	9.000,00	9.000,00
1.2 - Recursos de pessoas físicas	2.500,00	64.746,78	67.246,78
1.3 - Recursos de outros candidatos	0,00	0,00	0,00
1.3.1 - Fundo Especial de Financiamento de Campanha	0,00	0,00	0,00
1.3.2 - Fundo Partidário	0,00	0,00	0,00
1.3.3 - Outros Recursos	0,00	0,00	0,00
1.4 - Recursos de partido político	0,00	0,00	0,00
1.4.1 - Fundo Especial de Financiamento de Campanha	0,00	0,00	0,00
1.4.2 - Fundo Partidário	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Outros Recursos	0,00	0,00	0,00
1.5 - Doações pela Internet	0,00	0,00	0,00
1.6 - Outras receitas	0,00	0,00	0,00
1.6.1 - Comercialização de bens ou realização de eventos	0,00	0,00	0,00
1.6.2 - Rendimentos de aplicações financeiras	0,00	0,00	0,00
1.6.2.1 - Fundo Especial de Financiamento de Campanha	0,00	0,00	0,00
1.6.2.2 - Fundo Partidário	0,00	0,00	0,00
1.6.2.3 - Recursos próprios	0,00	0,00	0,00
1.6.3 - Recursos de origens não identificadas	0,00	0,00	0,00
1.7 - Aquisição/Doação de bens móveis ou imóveis	0,00	0,00	0,00
1.8 - Recursos de Financiamento Coletivo	0,00	0,00	0,00
1.9 - Devolução de Receita	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	(A) 2.500,00	(B) 73.746,78	(C) 76.246,78

Num. 10685983 - Pág. 9

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:39:02
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615390241900000010279484
Número do documento: 22040615390241900000010279484

125551317612RN2119699

JUSTIÇA ELEITORAL

ELEIÇÕES 2020

EXTRATO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

FINAL

2 - DESPESAS	Baixas de recursos estimáveis em dinheiro	DESPESA CONTRATADA	DESPESA EFETIVAMENTE PAGA			Total de despesas não pagas
			FEFC	FUNDO PARTIDÁRIO	OUTROS RECURSOS	
2.1 - Despesas com pessoal	0,00	2.200,00	0,00	0,00	2.200,00	0,00
2.2 - Encargos sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3 - Impostos, contribuições e taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4 - Locação/cessão de bens imóveis	2.500,00	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
2.5 - Despesas com transporte ou deslocamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.6 - Passagem Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.7 - Publicidade por carros de som	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.8 - Locação/cessão de bens móveis (exceto veículos)	0,00	2.100,00	0,00	0,00	2.100,00	0,00
2.9 - Correspondências e despesas postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.10 - Materiais de expediente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.11 - Combustíveis e lubrificantes	0,00	2.700,00	0,00	0,00	2.700,00	0,00
2.12 - Publicidade por adesivos	0,00	21.012,78	0,00	0,00	21.012,78	0,00
2.13 - Serviços prestados por terceiros	0,00	11.500,00	0,00	0,00	11.500,00	0,00
2.14 - Publicidade por jornais e revistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.15 - Publicidade por materiais impressos	0,00	5.320,00	0,00	0,00	5.320,00	0,00
2.16 - Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.17 - Água	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.18 - Energia elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.19 - Comícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.20 - Pesquisas ou testes eleitorais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.21 - Eventos de promoção da candidatura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.22 - Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	0,00	14,00	0,00	0,00	14,00	0,00
2.23 - Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.24 - Multas eleitorais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.25 - Doações financeiras a outros candidatos/partidos	--	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.26 - Criação e inclusão de páginas na internet	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.27 - Diversas a especificar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.28 - Aquisição/Doação de bens móveis ou imóveis	--	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.29 - Serviços próprios prestados por terceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.30 - Telefone	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.31 - Produção de jingles, vinhetas e slogans	0,00	4.500,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:39:02
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615390241900000010279484
Número do documento: 22040615390241900000010279484

JUSTIÇA ELEITORAL

ELEIÇÕES 2020

EXTRATO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

FINAL

2 - DESPESAS	Baixas de recursos estimáveis em dinheiro	DESPESA CONTRATADA	DESPESA EFETIVAMENTE PAGA			Total de despesas não pagas
			FEFC	FUNDO PARTIDÁRIO	OUTROS RECURSOS	
2.32 - Pré-instalação física de comitê de campanha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.33 - Cessão ou locação de veículos	0,00	4.250,00	0,00	0,00	4.250,00	0,00
2.34 - Atividades de militância e mobilização de rua	0,00	2.100,00	0,00	0,00	2.100,00	0,00
2.35 - Reembolsos de gastos realizados por eleitores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.36 - Despesas com Hospedagem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.37 - Taxa de Administração de Financiamento Coletivo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.38 - Despesa com Impulsionamento de Conteúdos	0,00	3.050,00	0,00	0,00	3.050,00	0,00
2.42 - Serviços advocatícios	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
2.43 - Serviços contábeis	0,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
2.44 - Despesa com geradores de energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA	(D) 2.500,00	(E) 73.746,78	(F) 0,00	(G) 0,00	(H) 73.746,78	0,00

Num. 10685983 - Pág. 11

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:39:02
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615390241900000010279484
Número do documento: 22040615390241900000010279484

JUSTIÇA ELEITORAL

ELEIÇÕES 2020

EXTRATO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

FINAL

3 - Doações de outros bens ou serviços efetuadas a candidatos / partidos	0,00
4 - IMOBILIZAÇÕES	
4.1 - Bens móveis ou bens imóveis adquiridos ou recebidos em doação	0,00
4.2 - Doações de bens móveis ou imóveis efetuadas a candidatos / partidos	0,00
4.3 - Comercialização/Alienação de bens móveis ou imóveis	0,00
4.4 - SOBRAS NÃO FINANCEIRAS DE CAMPANHA	0,00
4.5 - Recursos de Origens não Identificada de bens móveis ou imóveis	0,00
5 - APURAÇÃO DE RESULTADO (Financeiro e Estimado)	
5.1 - Total das Receitas (I) = C	76.246,78
5.2 - Total das Despesas (J) = (D + E)	76.246,78
5.3 - SALDO LÍQUIDO POSITIVO (K) = C - (D + E)	0,00
6 - APURAÇÃO DE RESULTADO FINANCEIRO	
6.1 - Total das Receitas (L) = B	73.746,78
6.2 - Despesas Efetivamente Pagas (M) = (F + G + H)	73.746,78
6.3 - APURAÇÃO DE SALDO FINANCEIRO POSITIVO (N) = B - M	0,00
7 - RESULTADO FINAL	
7.1 - RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (O) = B(1.6.3)	0,00
7.2 - SOBRAS FINANCEIRAS DE CAMPANHA	0,00
7.2.1 - Sobra de Recursos do FEFC (P) = B(1.3.1) + B(1.4.1) + B(1.6.2.1) - F	0,00
7.2.2 - Sobra de Recursos do Fundo Partidário (Q) = B(1.3.2) + B(1.4.2) + B(1.6.2.2) - G	0,00
7.2.3 - Sobra de Outros Recursos (R) = B – (B(1.3.1) + B(1.4.1) + B(1.6.2.1) + B(1.3.2) + B(1.4.2) + B(1.6.2.2)) – H – B(1.6.3)	0,00
7.3 - DÍVIDA DE CAMPANHA (Q) = E - (F + G + H)	0,00

No caso de prestação de contas final ou retificadoras de final ou parcial, o recibo de entrega somente será emitido, após o recebimento, no órgão competente da Justiça Eleitoral, da mídia eletrônica com os documentos comprobatórios, nos termos do Art.55, §2º, Resolução-TSE nº 23.607/2019.

O Nº do processo judicial eletrônico (PJE) estará disponível no sistema DIVULGA CAND CONTAS (internet) no dia seguinte ao envio da prestação de contas parcial ou após a entrega da mídia, no caso da prestação de contas final, e, no sistema SPCE Cadastro, após o envio da próxima prestação de contas ou relatório financeiro.

A confirmação da autuação no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) será realizada por meio de publicação no mural eletrônico, que informará o número do processo e intimará o interessado para a juntada da procuração.

Num. 10685983 - Pág. 12

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:39:02
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615390241900000010279484
Número do documento: 22040615390241900000010279484

JUSTIÇA ELEITORAL
ELEIÇÕES 2020
EXTRATO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
FINAL RETIFICADORA

A Justiça Eleitoral recebeu em 19/08/2021 às 18:53h(horário de Brasília) a prestação de contas Final, tipo retificadora, número de controle 127771317612RN4357331, relativa ao candidato(a) DICKSON RICARDO NASSER DOS SANTOS JUNIOR Nº 12777, Título Eleitoral nº 0172 9204 1627 e CNPJ 38.665.257/0001-35 que concorre ao cargo eletivo de Vereador pelo partido 12 - PDT na Unidade Eleitoral NATAL - RN.

1 - RECEITAS	Estimável em dinheiro	Financeiro	VALOR - R$
1.1 - Recursos próprios	0,00	27.505,84	27.505,84
1.2 - Recursos de pessoas físicas	0,00	6.164,00	6.164,00
1.3 - Recursos de outros candidatos	0,00	0,00	0,00
1.3.1 - Fundo Especial de Financiamento de Campanha	0,00	0,00	0,00
1.3.2 - Fundo Partidário	0,00	0,00	0,00
1.3.3 - Outros Recursos	0,00	0,00	0,00
1.4 - Recursos de partido político	0,00	0,00	0,00
1.4.1 - Fundo Especial de Financiamento de Campanha	0,00	0,00	0,00
1.4.2 - Fundo Partidário	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Outros Recursos	0,00	0,00	0,00
1.5 - Doações pela Internet	0,00	0,00	0,00
1.6 - Outras receitas	0,00	0,00	0,00
1.6.1 - Comercialização de bens ou realização de eventos	0,00	0,00	0,00
1.6.2 - Rendimentos de aplicações financeiras	0,00	0,00	0,00
1.6.2.1 - Fundo Especial de Financiamento de Campanha	0,00	0,00	0,00
1.6.2.2 - Fundo Partidário	0,00	0,00	0,00
1.6.2.3 - Recursos próprios	0,00	0,00	0,00
1.6.3 - Recursos de origens não identificadas	0,00	0,00	0,00
1.7 - Aquisição/Doação de bens móveis ou imóveis	0,00	0,00	0,00
1.8 - Recursos de Financiamento Coletivo	0,00	0,00	0,00
1.9 - Devolução de Receita	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	(A) 0,00	(B) 33.669,84	(C) 33.669,84

Num. 10685983 - Pág. 13

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:39:02
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615390241900000010279484
Número do documento: 22040615390241900000010279484

JUSTIÇA ELEITORAL
ELEIÇÕES 2020
EXTRATO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
FINAL RETIFICADORA

2 - DESPESAS	Baixas de recursos estimáveis em dinheiro	DESPESA CONTRATADA	DESPESA EFETIVAMENTE PAGA			Total de despesas não pagas
			FEFC	FUNDO PARTIDÁRIO	OUTROS RECURSOS	
2.1 - Despesas com pessoal	0,00	5.200,00	0,00	0,00	5.200,00	0,00
2.2 - Encargos sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3 - Impostos, contribuições e taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4 - Locação/cessão de bens imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5 - Despesas com transporte ou deslocamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.6 - Passagem Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.7 - Publicidade por carros de som	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
2.8 - Locação/cessão de bens móveis (exceto veículos)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.9 - Correspondências e despesas postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.10 - Materiais de expediente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.11 - Combustíveis e lubrificantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.12 - Publicidade por adesivos	0,00	14.427,28	0,00	0,00	14.427,28	0,00
2.13 - Serviços prestados por terceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.14 - Publicidade por jornais e revistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.15 - Publicidade por materiais impressos	0,00	2.943,81	0,00	0,00	2.943,81	0,00
2.16 - Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.17 - Água	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.18 - Energia elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.19 - Comícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.20 - Pesquisas ou testes eleitorais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.21 - Eventos de promoção da candidatura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.22 - Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	0,00	98,75	0,00	0,00	98,75	0,00
2.23 - Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.24 - Multas eleitorais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.25 - Doações financeiras a outros candidatos/partidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.26 - Criação e inclusão de páginas na internet	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.27 - Diversas a especificar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.28 - Aquisição/Doação de bens móveis ou imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.29 - Serviços próprios prestados por terceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.30 - Telefone	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.31 - Produção de jingles, vinhetas e slogans	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
2.32 - Pré-instalação física de comitê de campanha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.33 - Cessão ou locação de veículos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.34 - Atividades de militância e mobilização de rua	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Num. 10685983 - Pág. 14

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:39:02
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615390241900000010279484
Número do documento: 22040615390241900000010279484

JUSTIÇA ELEITORAL
ELEIÇÕES 2020
EXTRATO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
FINAL RETIFICADORA

2 - DESPESAS	Baixas de recursos estimáveis em dinheiro	DESPESA CONTRATADA	DESPESA EFETIVAMENTE PAGA			Total de despesas não pagas
			FEFC	FUNDO PARTIDÁRIO	OUTROS RECURSOS	
2.35 - Reembolsos de gastos realizados por eleitores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.36 - Despesas com Hospedagem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.37 - Taxa de Administração de Financiamento Coletivo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.38 - Despesa com Impulsionamento de Conteúdos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.42 - Serviços advocatícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.43 - Serviços contábeis	0,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00
2.44 - Despesa com geradores de energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA	(D) 0,00	(E) 33.669,84	(F) 0,00	(G) 0,00	(H) 33.669,84	0,00

Assinado eletronicamente por: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - 06/04/2022 15:39:02
https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040615390241900000010279484
Número do documento: 22040615390241900000010279484

JUSTIÇA ELEITORAL
ELEIÇÕES 2020
EXTRATO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
FINAL RETIFICADORA

3 - Doações de outros bens ou serviços efetuadas a candidatos / partidos	0,00
4 - IMOBILIZAÇÕES	
4.1 - Bens móveis ou bens imóveis adquiridos ou recebidos em doação	0,00
4.2 - Doações de bens móveis ou imóveis efetuadas a candidatos / partidos	0,00
4.3 - Comercialização/Alienação de bens móveis ou imóveis	0,00
4.4 - SOBRAS NÃO FINANCEIRAS DE CAMPANHA	0,00
4.5 - Recursos de Origens não Identificada de bens móveis ou imóveis	0,00
5 - APURAÇÃO DE RESULTADO (Financeiro e Estimado)	
5.1 - Total das Receitas (I) = C	33.669,84
5.2 - Total das Despesas (J) = (D + E)	33.669,84
5.3 - SALDO LÍQUIDO POSITIVO (K) = C - (D + E)	0,00
6 - APURAÇÃO DE RESULTADO FINANCEIRO	
6.1 - Total das Receitas (L) = B	33.669,84
6.2 - Despesas Efetivamente Pagas (M) = (F + G + H)	33.669,84
6.3 - APURAÇÃO DE SALDO FINANCEIRO POSITIVO (N) = B - M	0,00
7 - RESULTADO FINAL	
7.1 - RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (O) = B(1.6.3)	0,00
7.2 - SOBRAS FINANCEIRAS DE CAMPANHA	0,00
7.2.1 - Sobra de Recursos do FEFC (P) = B(1.3.1) + B(1.4.1) + B(1.6.2.1) - F	0,00
7.2.2 - Sobra de Recursos do Fundo Partidário (Q) = B(1.3.2) + B(1.4.2) + B(1.6.2.2) - G	0,00
7.2.3 - Sobra de Outros Recursos (R) = B – (B(1.3.1) + B(1.4.1) + B(1.6.2.1) + B(1.3.2) + B(1.4.2) + B(1.6.2.2)) – H – B(1.6.3)	0,00
7.3 - DÍVIDA DE CAMPANHA (Q) = E - (F + G + H)	0,00

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO E VERIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO (12628) - 0600114-54.2022.6.20.0000 - Natal - RIO GRANDE DO NORTE
RELATOR(A): ERIKA DE PAIVA DUARTE TINOCO

CERTIFICO que, em 06/04/2022 15:39:23, o processo 0600114-54.2022.6.20.0000 foi distribuído, por sorteio, ao(à) Exmo(a). Relator(a) ERIKA DE PAIVA DUARTE TINOCO.

CERTIFICO ainda que foram verificados os dados de autuação e/ou procedida alterações no(s) seguinte(s) campo(s):

- Inclusão dos advogados constantes na procuração de ID n.º 10685975;

- Desmarcação, na aba eleitoral, da anotação do ano da eleição, por não se tratar de processo específico do pleito de 2020.

CERTIFICO, por oportuno, que tramita nesse regional o feito de nº 0600056-51.2022.6.20.0000, da Relatoria do Juiz Federal José Carlos Dantas Teixeira de Souza, ajuizado pelo requerido nesses autos em que pede o reconhecimento de justa causa para a desfiliação partidária.

CERTIFICO, por fim, que faço conclusão dos autos para os fins da Resolução TSE nº 22.610/2007

Natal, 6 de abril de 2022.

JEAN DE PAIVA NUNES

Seção de Administração do PJE e Gestão Processual - SAGP/CGPP/SJ

90 ANOS DA
JUSTIÇA
ELEITORAL